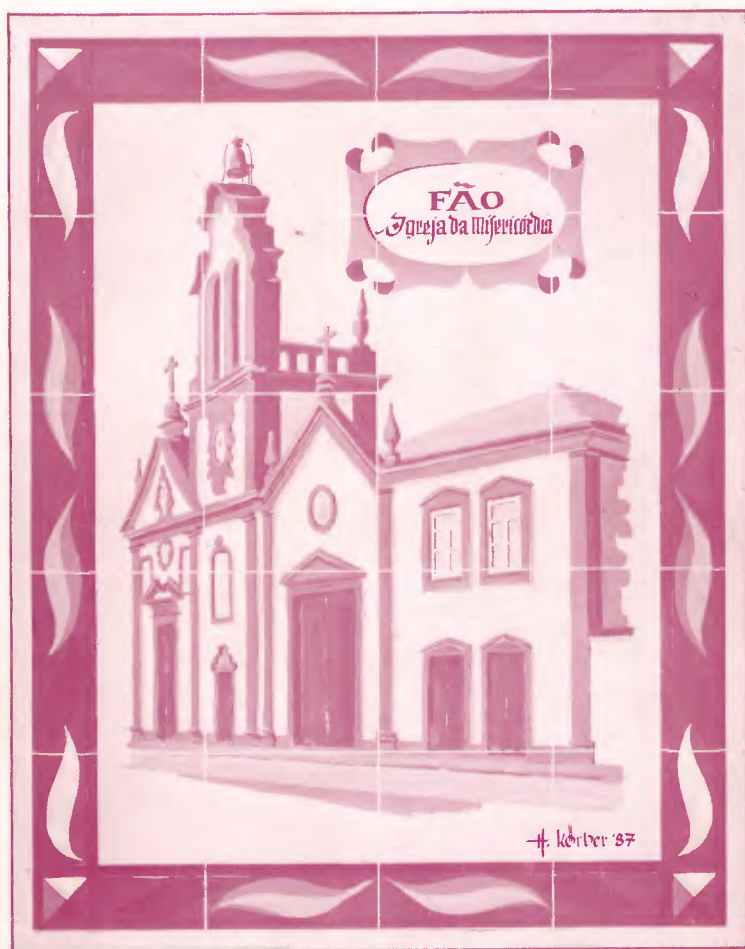


# BOLETIM CULTURAL DE ESPOSENDE

N.º 11/12



DEZEMBRO - 1987



BOLETIM CULTURAL  
DE ESPOSENDE



# BOLETIM CULTURAL DE ESPOSENDE

PUBLICAÇÃO SEMESTRAL

N.º 11/12



*Handwritten signature*  
Out. 88

DEZEMBRO - 1987

Ficha Técnica:

*Director: M. Albino Penteado Neiva*

*Comissão redactorial: Sebastião J. Sá Matos e Carlos A. Brochado de Almeida*

*Propriedade da Câmara Municipal de Esposende*

*Publicação da Casa da Cultura de Esposende*

*Sede: Casa da Cultura de Esposende*

*4740 Esposende*

*Tiragem deste número: 750 exemplares*

*Composto e impresso na Tipografia Camões*

*4490 Póvoa de Varzim*

*Dezembro de 1987*

*Dep. Legal N.º 19971/88*

Os artigos assinados são de responsabilidade dos respectivos autores

Toda a colaboração é solicitada

O Boletim Cultural de Esposende aceita permutas e/ou colaboração com outras publicações nacionais ou estrangeiras

## SUMÁRIO

1 — A Revolução Liberal de 1820 em Terras de Esposende ... ..	9
<i>Manuel Albino Penteado Neiva</i>	
2 — Do Pensamento e da Acção de António Rodrigues Sampaio	23
<i>António Maranhão Peixoto</i>	
3 — Interpretação de um Conto de Manuel de Boaventura:	
Milagre de Sto. António de Lisboa ... ..	55
<i>Silvestre Matos Costa</i>	
4 — IV Concílio Provincial Bracarense ... ..	61
<i>José Cardoso</i>	
5 — Carta Arqueológica do Concelho de Esposende ... ..	93
<i>Carlos A. Brochado de Almeida</i>	
6 — O Arquivo e as Origens da Santa Casa da Misericórdia de Fão	111
<i>Alberto Antunes de Abreu</i>	







*Igrejas e Capelas*  
— Esposende —



## A REVOLUÇÃO LIBERAL DE 1820 EM TERRAS DE ESPOSENDE \*

Manuel Albino Penteado Neiva

### I — INTRODUÇÃO

Abordar a questão das lutas liberais do século XIX em Portugal obriga-nos a recuar e a buscar nos finais do século XVIII dados importantes para a sua compreensão<sup>1</sup>.

Do ponto de vista económico Portugal no último quartel de setecentos tinha uma balança comercial favorável<sup>2</sup> começando a notar-se *um desequilíbrio entre a pujança da vida mercantil e o que se passa nos outros sectores*<sup>3</sup>.

Socialmente *a situação decorre do peso da conjuntura, onde não afloram tensões sociais graves, pois a modalidade do regime feudo-senhorial, depois de podadas por Pombal e D. Maria I, assumiram formas-ténues e eram geralmente aceites*<sup>4</sup>. As classes sociais: nobreza, clero e burguesia, viviam desafogadamente, sem grandes problemas notando-se mesmo um crescimento da burguesia *como cresce o papel do funcionalismo, a importância das profissões liberais e aumenta o número dos nobilitados e dos titulares*<sup>5</sup>.

Por tudo isto, concordamos inteiramente com Albert Silbert<sup>6</sup>, quanto ao quadro social português, na última década de setecentos e primeira de oitocentos, quando diz *não haver crise social grave*. Oliveira Ramos<sup>7</sup> diz *que em todo o caso, aqui e ali, avultam sinais de tensão cultural e política, nuns casos sob a forma de hostilidade patente às instituições e ao idiótipo tradicional, noutras sob a forma de iniciativas ou posições reformistas, decorrentes de problemas latentes que vão ao encontro de interesses materiais e intelectuais acalentados por grupos sociais determinados*.

A partir de 1770, com o evoluir das revoluções operadas em vários países, vão-se dar grandes transformações sociais, políticas e económicas. Portugal começa desde cedo a sentir os efeitos dos ideais saídos daquelas

---

\* Trabalho apresentado ao Congresso de História realizado em Vila Nova da Barquinha de 12 a 14 de Junho de 1987.

revoluções, mas o período de incubação torna-se longo. Assistimos, sem dúvida, a um crescimento do número daqueles que aderem à maçonaria e aos ideais liberais mais a nível de intelectuais, enquanto que a classe popular continua, sem dúvida, condescendente com o clero e nobreza. O povo era *hostil às doutrinas da revolução* <sup>9</sup>.

## II — ESPOSENDE E AS LUTAS LIBERAIS 1816-1836

Em 20, de Março de 1816, pelas 11h e 15m da manhã morreu D. Maria I. A Câmara de Esposende registou essa data e, de imediato, o Presidente António Barreto da Cunha Alpoim mandou um pregão avisar o povo do concelho de que a partir dessa data *tomassem luto na forma que el rey nosso Senhor ordena com pena de 100 cruzados aos ricos e de 6.000 reis aos pobres pagos em cadeia* <sup>9</sup>, também, e no mesmo pregão, se convidava todo o povo para assistir às Exéquias que teriam lugar no dia 25 de Março, *não podendo alguém alegar ignorância*. É aclamado rei D. João VI. A Câmara de Esposende regista a seguinte notícia: *No dia 6 de Fevereiro de 1818 foi coroado o rei*. Perante este facto mandou o Presidente da mesma que *houvesse luminárias por três dias sucessivos* ...

Os sinos deram réplicas. O pároco da vila devia cantar um Te Deum na Igreja Matriz em acção de graças <sup>10</sup>.

Entretanto, em 1817 surge uma primeira revolta liberal com Gomes Freire de Andrade mas é imediatamente controlada. Em 1818 é formado o Sinédrio na cidade do Porto o que obriga a que, em locais dependentes da coroa, se aclamasse cada vez mais o rei e a família real. Insere-se, certamente, nesse movimento a aclamação registada em Esposende em 6 de Fevereiro desse ano.

Em 1820 inicia-se, de facto, o primeiro período liberal português, que sucede a uma série de movimentos liberais triunfantes como em Espanha e Itália <sup>11</sup>. Esta primeira vivência liberal vai sentir oposições fortes o que se traduziu em perdas constantes do poder por parte das forças liberais. Em Novembro de 1820 dá-se a contra revolta militar que não conseguiu levar a cabo os seus intentos. Dão-se as primeiras eleições em Portugal e em 1821 os liberais brasileiros impõem o *seu regime* no seu País. Em consequência disto, a família real regressa a Portugal ficando D. Pedro no País irmão. Chega a Portugal D. João VI e em Esposende é grandemente aclamado. A 23 de Setembro de 1822 é promulgada a primeira Constituição portuguesa. Assim, a 27 de Maio de 1823 tem lugar a Vilafrancada que consistiu numa conspiração militar contra-revolucionária que vai acabar com o primeiro período constitucional abolindo e dissolvendo as cortes.

Em reunião extraordinária da Câmara de Esposende, realizada em 23 de Junho de 1823, onde *se achava a antiga legal e verdadeira Câmara composta pelo actual juiz de fora João de Brito Osório, Presidente dela e vereador mais velho Manuel de Araújo, o segundo vereador Manuel Joaquim Gonçalves Marques e o terceiro António José dos Santos Fogaça, o Procurador José Joaquim Fernandes* <sup>12</sup> felicitaram Sua Magestade não só

pela restituição do mesmo Real Senhor ao seu antigo Trono que empio (sic) liberalismo lhe pretendia usurpar mas também pela reunião e chamamento que Sua Magestade faz desta Câmara aos seus antigos direitos pela Providente lei de 10 de Junho deste ano<sup>13</sup>. Nesta reunião enviaram uma felicitação ao monarca em que expressavam o contentamento por liderarem outra vez a Câmara, diziam: *Senhor estamos outra vez restituídos a este sagrado lugar em que Vossa Magestade se tinha designado colocar-nos e do qual o infame liberalismo nos havia despojado ...*

Também neste documento transparece o ódio que tinham aos apoiantes da revolução, expresso nos seguintes termos: *quadriha de bandidos que calcando aos pés de Vossa Magestade ocupavam o território lusitano pretendendo ditar leis ... Porém Real Senhor não manchemos o glorioso quadro que hoje se nos apresenta com as negras sombras de tantas atrocidades ...*<sup>14</sup>

Seis dias após esta reunião, isto é, em 29 de Junho, uma outra se seguiu em que o Presidente da Câmara leu a nota Real decretando os dias 7 de Março, 5 de Junho e 3 de Julho como *dias de grande gala*<sup>15</sup>. Assim e porque o 3 de Julho estava próximo programaram a festa que iriam fazer. Decidiram para além da colocação de luminárias do dia 2 para o dia 3, celebrar uma missa solene, na matriz da vila, no dia 3 na qual deviam participar todo o clero e povo do concelho.

O esforço dos partidários de D. Miguel era grande e conseguiam captar as forças vivas locais.

O dia 10 de Agosto de 1823 foi, sem dúvida, a grande manifestação miguelista em terras de Esposende<sup>16</sup>. Esta festividade foi, mais tarde — 5 de Setembro de 1823 — dada a conhecer a Sua Magestade e, pela sua importância, vamo-nos referir, de uma forma mais exaustiva, ao seu desenrolar.

Dia 10 de Agosto de 1823, era um domingo, e celebrava-se, numa pequena capela a 4 kms. da vila, a festa de S. Lourenço. Em dia de vésperas — 9 de Agosto — as ruas da vila foram percorridas por *um Bando acompanhado de música e tropa de melícias*. Em todos os lugares mais públicos, e pelo sargento Mor das Ordenanças, também vereador mais velho, foi anunciado o porquê daquelas festividades, convidando todos os moradores de Esposende, sem excepção, para no dia seguinte se dirigissem à Matriz da vila a fim de assistirem, e unir os seus votos de agradecimentos, a uma acção de graças pela *preciosa vida de Vossa Magestade*. Enquanto era dito o pregão, acorriam ao local muitas pessoas do Clero, Nobreza e Povo que *regozijavam* com tal acontecimento.

Após o anúncio da festa, seguiu-se mais uma iniciativa ou seja o colocar de uma brilhante iluminação em todo o *Paço do conselho na frente do qual se achava colocado, ao pé das Armas, o retrato de Vossa Magestade iluminado com toxas de cera, guarnecido de sentinelas de soldados Melicianos, com assistência de toda a Câmara*. Nesse momento, o vereador mais velho, e em alta voz, começou a dar vivas a sua Magestade e a toda a Real Família correspondendo do mesmo modo todas as pessoas que aí se juntaram. As senhoras, que se achavam pelas janelas, lançavam acenos

sobre a Praça. Por simpatia todas as casas da vila foram ornadas com luminárias.

Sucederam-se as salvas de fogo quer do ar quer no chão enquanto se faziam récitas de Odes e outros versos enaltecendo sua Magestade e sua família.

No Domingo, dia 10, toda a Câmara acorreu à Igreja Matriz. Esta estava ricamente decorada e o Santíssimo estava exposto. Foi celebrada uma Missa Solene cantada pelo Reverendo Prior de Apúlia *a quem para maior grandeza convidou o benemérito Vigário desta vila. Quer de manhã, quer de tarde fizeram-se sermões de circunstância louvando a figura de sua Magestade. Esta acção de graças foi de tal forma solene que todos a huma voz, publicarão, que nunca em seus dias, virão nesta villa, huma Acção de Graças tão luzida, e de tanto prazer, que ficará em eterna memória*<sup>17</sup>. Ao cair da tarde, e após o sermão cantou-se um Te Deum e, no fim deste, saíram da Matriz percorrendo, com o *Senhor em triunfo*, todas as ruas da vila. Foram lançadas salvas de fogo e nesse cortejo participaram Câmara, Musica, tropa e povo não só da vila mas de todas as freguesias, entrando neste número todos os clérigos da villa e termo, e alguns de fora delle como foi e se fez memorável o *Abade de Fonte Boa o B.<sup>ei</sup> Jerónimo Rebello*<sup>18</sup> *que levou na procissão o sacramento, por convite do dito Pastor desta villa vindo tão bem todas as cruses Parroquiais das Freguesias do Termo.*

No fim deste cortejo, os elementos da Câmara, recolheram ao *Paço do conselho* em cuja sala adornada, estava patente, e cercado de luzes, o respeitável retrato de sua Magestade. *Ahi lhe beijarão a Mão não só a mesma Câmara e Nobreza, como todo o Povo a quem o Juiz Vereador convocou para este acto respeitavel que não foi menos edificante do que a função da Igreja, pelo respeito, e santa humilhação com que se postou todo o Povo de joelhos, que fez correr as lagrimas a todos os espectadores, indicativas do grande Amor que todos tem e sempre tiverão ao seu soberano.* Os promotores desta festividade foram Manuel Maciel Ferreira Araújo desempenhando as funções de Juiz Vereador, Manuel de Villas Boas Ribeiro, Joaquim José Velloso da Silva Pinto e Castro e José Joaquim Fernandes.

Em 30 de Abril de 1824 dá-se uma conspiração militar dos extremistas anti-liberais que ficou designada por — *Abrilada*. Por todo o País, em especial na cidade de Lisboa, surgem actos de violência e, em 19 de Maio é expulso do País o infante D. Miguel. Curiosamente, e antes do dia 30 de Abril, a Câmara de Esposende vinha registando, e a partir de Janeiro de 1824, falta de interesse. Este desinteresse é notório nas próprias reuniões da Câmara cujo teor da acta era sempre *e por não haver que acordar asignarão*<sup>18</sup>. Curiosamente no «Arquivo Municipal de Esposende» apparecem dois livros de actas da Câmara um com actas de 1822 a 1826 e o outro com actas de 1825 a 1828. Em algumas actas o nome de D. Miguel foi *violentamente* riscado e as próprias actas são de diferente teor.

A independência do Brasil, a 29 de Agosto de 1825, não ficou alheada em terras de Esposende. Assim, num acórdão de 20 de Novembro<sup>19</sup>, dá-se a conhecer que o monarca passaria a ter mais o título de Imperial

e Real. Esta designação, explicava o Presidente, era devida ao facto de, desde esse momento, Portugal estar aliado ao Império do Brasil. Este acontecimento era motivo de júbilo pelo que mandou colocar luminárias e tocar os sinos assim como, e na Igreja Matriz, fosse cantado um Te Deum em Acção de Graças.

Em 12 de Março de 1826, José Franquelim de Sousa, comunica à Câmara de Esposende que havia recebido uma carta de Lisboa que noticiava *que se achava em perigo a poderosa vida de sua Magestade o Imperador e Rei*<sup>20</sup>. Suspeitava-se de envenenamento<sup>21</sup>. São feitas preces na Igreja Matriz mas, em 19 de Março e na mesma Câmara é anunciada a morte de D. João VI. Em acórdão posterior, 5 de Abril de 1826, decidiram os vereadores proceder unicamente ao quebramento do escudo e não realizar as exéquias fúnebres, de costume, pois a Câmara não tinha rendimentos para as fazer. Para quebramento do escudo mandaram construir três postes de madeira, colocando um na Praça Pública de Esposende, o segundo no largo do Outeiro e o terceiro no largo em frente à Igreja Matriz. Estes postes deviam ser cobertos a panos pretos<sup>22</sup>. O dia marcado para essa cerimónia foi o 19 de Abril. Neste dia saiu o cortejo fúnebre vindo à frente o Alferes da Bandeira, actual vereador mais velho, Joaquim José Veloso da Silva Pinto e Castro, montando num cavalo coberto de preto com a bandeira sobre o ombro direito e as Armas cobertas de *Fumo*. Ia escoltado pelos dois oficiais da vara, Alcaide e seu Ajudante, seguindo-se depois todo o corpo de Presbiteros. Dirigiram-se em primeiro lugar para a Praça Pública e aí, guardando um silêncio geral, saíu do lugar Joaquim de Meneses Cardoso da Fonseca Barreto, Juiz de fora, e marchando por dentro das alas — à frente dele ia o Escrivão das armas e um dos três mais antigos Procuradores do concelho que carregavam *com humilhação* o escudo — subiu ao poste e, entregando o chapéu que tirou da cabeça ao Escrivão das armas, tomou o escudo levantando-o suspenso sobre o braço direito. Nesse momento o Porteiro de Juízo chama o Alferes da Bandeira que de imediato solta, com voz consternada, o devido lamento dizendo — *chorai Nobres, chorai Povo a sentidíssima morte do muito Alto Imperador e Rei e respeitíssimo Senhor Dom João VI que nos governou em justiça e Amor e descansa em santa glória vede aí as suas armas*<sup>23</sup>. Seguidamente o Juiz quebrou o referido escudo *em cujo acto se ouviu repentinamente um suspiro geral*<sup>24</sup>. Da mesma forma se procedeu nos outros dois postes colocados em outros pontos da vila. No final desta cerimónia foram dadas três descargas pela companhia de soldados, na Praça Pública e recolhidos numa saca preta, pelo Procurador do concelho, as relíquias dos escudos quebrados.

A partir deste momento vamos atravessar uma grande crise de sucessão ao trono de Portugal.

Em 23 de Março de 1826, é aclamado oficialmente em Lisboa o Imperador do Brasil D. Pedro como rei de Portugal. Em 25 de Julho a Câmara de Esposende toma conhecimento da chegada a Portugal da Carta Constitucional outorgada por D. Pedro<sup>25</sup> e em 1 de Agosto recebe comunicação de que aquele monarca havia abdicado do trono português a favor de sua filha Maria da Glória, que então tinha 7 anos de idade.

Em 4 de Outubro de 1826 o Infante D. Miguel, que se tinha retirado para Viena — Áustria, jurou a Carta Constitucional de 29 de Abril de 1826 e em 29 de Outubro aceita casar-se com sua sobrinha D. Maria da Glória. É pedido ao Papa a dispensa de consanguinidade a fim de se realizarem os esponsais. A Câmara de Esposende toma conhecimento destes factos em 4 de Novembro e em 2 de Dezembro daquele ano, e sendo recebidos com alegria, procuram, quase de imediato, proceder à aclamação do Infante D. Miguel. As demonstrações de júbilo, dos partidários miguelistas não se fizeram esperar. Assim, no dia 1 de Fevereiro de 1827, às seis horas da tarde, no edifício da Câmara, aonde se reuniram o Procurador, Clero, Nobreza e Povo, José Joaquim de Faria e Araújo deu entrada na sala trazendo nos seus braços a *Augusta Efinge do Sereníssimo Senhor Infante D. Miguel*<sup>26</sup>. Era acompanhado por António José dos Santos Fogaça, Manuel Maciel Ferreira de Araújo — Sargento Mor das Ordenanças e pelo Desembargador André Manuel Pinto Velloso Coelho e Melo, que carregavam archotes acesos. Dirigiram-se depois para a Praça Pública e *romperam em cordiais vivas ao Augusto Senhor D. Miguel I rei Absoluto de Portugal*. De seguida, e acompanhados de uma multidão, foram bater à porta do Doutor Juiz de Fora, Presidente da Câmara, e aí recebidos em júbilo o qual imediatamente os acompanhou. Foram chamados para a Câmara o Capitão Mor das Ordenanças, o Capitão do Estado Maior do Exército — João Altanário dos Santos Vilas Boas, o Tenente Coronel e Governador do Forte da Barra — Luís Evaristo de Figueiredo assim como António Loureiro que era Vice-Cônsul de sua Magestade Católica<sup>27</sup>. Os sinos da vila tocaram e o edifício da Câmara foi brilhantemente iluminado<sup>28</sup>. A reacção liberal começa a manifestar-se, surgem as denúncias, e, por seu lado, os Miguelistas procuram enaltecer a figura do seu monarca fazendo manifestações públicas. Em 2 de Fevereiro de 1827, José César de Faria Vivas — Capitão Mor das Ordenanças, e em presença do Clero, Nobreza e Povo e demais autoridades, disse ter recebido uma carta do Comandante da Quinta Brigada de Ordenanças — António de Matos Faria e Barbosa que por sua vez a recebeu do Comandante Geral das Ordenanças na Província do Minho, em que o Marquez de Chaves, do Exército realista, mandava que se fizesse uma aclamação solene de *El Rey e Senhor D. Miguel I*<sup>29</sup>. Seguindo essa ordem o Sargento Mor das Ordenanças — Manuel Maciel Pereira de Araújo — *pegou na Efinge do Sereníssimo Senhor Infante D. Miguel, ladeado pelo Tenente Coronel e Governador do Forte, pelo Capitão Mor das Ordenanças e por Evaristo Figueiredo e, em rigoroso uniforme e com as espadas desembainhadas, iniciaram o cortejo*. A seguir à Efinge tomaram lugar o Porta Estandarte Real, os elementos da Câmara, a Bandeira das Ordenanças, o Corpo de Veteranos do Castelo da Barra de Esposende e, por último, o Clero, a Nobreza e muito Povo. Dirigiram-se para a Praça Pública e aí o Capitão-Mor deu enérgicas vivas ao Augusto Senhor no fim do qual assistiram a um Te Deum na Igreja Matriz<sup>30</sup>.

No dia seguinte, 3 de Fevereiro, a Câmara voltou a reunir<sup>31</sup> desta vez para rectificar a aclamação feita no dia anterior a D. Miguel. Assim a Câmara reconheceu ter cometido um erro grave o que deixa transparecer o apoio incondicional ao monarca Absoluto D. Miguel. Nessa reunião



declararam nulo e como se nunca tivesse existido o auto da aclamação do Senhor Infante D. Miguel como Rei Absoluto feito no dia 2. Atribuíram aquela manifestação a uma facção que naquele triste dia se levantou nesta vila pelas seis horas da noite cuja facção invadiu a casa dele Ministro obrigando assim pela coacção das circunstâncias a acompanhar os facciosos naquele acto de rebelião explicava ainda que o único meio que restava a ele ministro para salvar o povo desta vila por cuja tranquilidade ele sempre tem velado dos horrores da Anarquia a que aquela facção a sacrificou. Curiosamente a atitude daquela facção teve origem numa carta vinda de Barcelos e escrita pelo Dr. João Bernardino Cardoso de Almeida que era Juiz de Fora do Tombo da Casa de Bragança da Comarca de Barcelos, que a enviou a toda a pressa para Esposende servindo de correio o também faccioso António José dos Santos Monte Fogaça. Naquele escrito dizia-se que na vila de Barcelos se sabia que o Aliado Exército Inglês havia sido mandado para Portugal, mais precisamente para a cidade do Porto e apoiando D. Miguel, e que eles verdadeiros miguelistas deviam de imediato fazer a aclamação do Senhor D. Miguel. A carta foi entregue ao Presidente da Câmara que a leu em voz baixa mas, estando à janela da Câmara, já o Povo se havia juntado em frente do edifício. Também foi dada a ler ao Tenente Coronel do Forte assim como a algum público. A manifestação foi extensiva a Fão e os mesmos facciosos forçaram a população franqueira a dar vivas ao Rei D. Miguel. No mesmo acto de vereação foi considerada nula a aclamação feita pelo terror das armas e pela presença de um exército<sup>32</sup>. Pediram ajuda ao Coronel das Milícias, já reformado, José Maria de Barbosa e Albuim residente em Fão, para aí, repetindo-se o mesmo em Esposende, aclamasse obediência a D. Pedro IV e à Carta Constitucional dada por ele<sup>33</sup>. A aclamação daquele monarca foi ainda ordenada por uma carta recebida pelo Capitão das Ordenanças da vila de Esposende<sup>34</sup> que, à frente do povo levantou a voz e disse: *viva o Senhor Dom Pedro IV Rei deste reino, a Sereníssima Senhora D. Maria II Rainha de Portugal, viva a santa religião Católica Apostólica Romana, viva a Sereníssima Senhora Infanta Regente D. Isabel Maria, viva a Sereníssima Casa de Bragança, viva a Carta Constitucional ...*

Embora tivessem aclamado D. Pedro IV, os vereadores da Câmara de Esposende ansiavam por notícias de D. Miguel e é com alegria e demonstrações do seu regozijo que em 28 de Janeiro de 1828 recebem, dimanada da Secretaria do Estado dos Negócios Estrangeiros e da Justiça e com data de 21 de Janeiro, uma carta em que se noticiava a próxima chegada de Sua Alteza o Sereníssimo Infante D. Miguel a estes reinos. O momento foi de alívio e disseram que a notícia agora não podia já ser incerta em presença do régio aviso<sup>35</sup>.

A chegada de D. Miguel a Portugal, que era apoiado por uma esquadra britânica, dá-se efectivamente a 22 de Fevereiro sendo, em Abril, aclamado como sucessor do trono português e Senhor Absoluto. A Câmara de Esposende regozija-se com tal facto e em 30 de Abril de 1828, em sessão extraordinária aclamam e juram fidelidade ao Augusto Senhor D. Miguel I Rei Absoluto destes reinos com todos os direitos que pelas Cortes de Lamego e de Lisboa do ano de 1641 lhe pertencem e com todos os mais

*direitos absolutos e soberanos e Magistáticos de que sempre gozaram os nossos soberanos*<sup>36</sup>. Já dois dias antes, em 28 de Abril, José Joaquim de Faria Azevedo e Araújo, *pessoa da Nobreza desta vila* aclamara publicamente D. Miguel acompanhado por João Altanásio dos Santos Vilasboas, Manuel Joaquim Pereira de Castro, Luís Evaristo de Figueiredo e Manuel Maciel Ferreira de Araújo. Esta aclamação coincidiu com uma outra levada a efeito pela Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Esposende, com total alheamento da Câmara Municipal<sup>37</sup>. O secretário da Santa Casa era José Joaquim de Faria Azevedo e Araújo e foi ele mesmo que pegando na *Real Efigie*, a colocou debaixo de um rico docel de damasco na porta da Igreja da Misericórdia que dá para a Praça do Município. Ao mesmo tempo que era transportada a efigie, o Provedor da Santa Casa Joaquim José Velozo da Silva Pinto e Castro carregou com a imagem de Nossa Senhora da Conceição e colocou-a ao lado da de D. Miguel. A efigie do monarca era para ser levada para a Câmara mas, dois vereadores que aí apareceram, não o consentiram e negaram as chaves da mesma. Nessa noite tudo foi iluminado e prestada guarda de honra a D. Miguel, por dois veteranos. O edifício da Câmara ficou apagado enquanto na Praça Pública se davam repetidos vivas, fogo do ar e danças à moda da Terra. A culpa pela apatia da Câmara foi atribuída ao seu Presidente Juiz de Fora Joaquim de Menezes Cardoso da Fonseca Barreto<sup>38</sup> que era tido como da facção liberal. Aderindo à revolta liberal, dirigiu-se o mesmo Presidente para a cidade do Porto a fim de se juntar aos *rebeldes*. Acusaram-no de abandonar a Câmara o que não aconteceu aos outros vereadores, pois mantiveram-se no seu lugar. Joaquim de Menezes Barreto foi para a cidade invicta acompanhando seu tio João Logo que ocupava o cargo de Tenente Coronel de Milícias em Vila do Conde. A rebelião é esmagada e o Governo Miguelista mandou que todas as Autoridades Seculares e Eclesiásticas fizessem rígidas devassas, criando alçadas próprias para esse fim, para se inteirar de todos quantos participaram na contra-revolução<sup>39</sup>. Foram vários os esposendenses que, lutando pela causa liberal, foram presos de entre os quais salientamos os seguintes:

Custódio José Macáu, Major graduado de Milícias de Barcellos, natural de S. Miguel das Marinhas, termo de Esposende. Veio preso de Almeida. Em 13 de Agosto de 1829 foi-lhe negada a aplicação do indulto de 18 de Junho de 1818, a qual tinha requerido, estando preso na Cadeia da Portagem de Coimbra. Em 20 de Janeiro de 1830 foram-lhe desprezados os embargos, com que se opôs. Em 27 de Abril de 1831 foram-lhe assinados 5 dias para dizer de facto, e Direito. Em 22 de Agosto foi condenado em degredo por toda a vida para o Presídio de S. José de Augoche, e na perda, e confiscação de todos os seus bens. Em 17 de Fevereiro de 1832, por via de Embargos, e dos documentos que juntou, foi-lhe comutada a pena em 10 anos de degredo para Benguela, e metade de seus bens para o fisco. Em 11 de Maio do mesmo ano foi remetido, por terra, para Lisboa afim de ir para o seu destino.

Joaquim José Pereira, Tabelião, natural de Esposende, entrou na cadeia em 2 de Fevereiro de 1831. Em 17 de Novembro de 1831 foi removido para as cadeias de Lamego por ordem da Alçada.

Manuel José de Freitas Guimarães, Tendeiro, natural de Esposende, deu entrada na cadeia em 30 de Dezembro de 1830. Veio preso de Barcelos. Não consta quando foi mandado dizer de facto e Direito. Em 24 de Fevereiro de 1832 foi condenado a 1 ano de degredo para a Vila de Vilarinho da Castanheira, e em 20\$rs. para as despesas da Alçada. Não consta se embargou, mas em 30 de Junho foi remetido para a dita Vila.

Manuel da Silva Ribeiro, Escrivão do Público, natural de Esposende, deu entrada na cadeia em 21 de Dezembro de 1830. Veio preso de Barcelos. Em 7 de Dezembro de 1831 foi removido para as cadeias de Lamego por ordem da Alçada.

António Alves da Costa, Presbítero, natural de S. Bartolomeu do Mar, termo de Esposende, deu entrada na cadeia em 4 de Junho de 1830. Veio preso de Braga. Em 11 de Setembro de 1830 foram-lhe assinados 5 dias para dizer de facto e Direito. Em 9 de Março de 1831 julgou-se-lhe expiada a culpa com a dilatada prisão que sofreu desde Outubro ou Novembro de 1828 e foi solto em 21 de Maio daquele ano.

António Rodrigues de Sampaio, Menorista, natural de S. Bartolomeu do Mar, termo de Esposende, deu entrada na cadeia em 4 de Junho de 1830. Veio preso de Braga. Em 11 de Setembro de 1830 foram-lhe assinados 5 dias para dizer de facto e Direito. Em 9 de Março de 1831 julgou-se-lhe expiada a culpa com a dilatada prisão que sofreu desde Outubro, ou Novembro de 1828 e foi solto em 21 de Maio daquele ano.

António José Gonçalves Moreira, Fiscal do Tabaco, natural de Fão, termo de Esposende, foi citado por carta de Edito da Alçada em 6 de Dezembro de 1830.

Joaquim José Pereira Azurara, Tabelião, natural de Esposende, foi citado por carta de Edito da Alçada em 6 de Dezembro de 1830.

D. Miguel convoca, em 3 de Maio, os Três Estados e é solicitado à Câmara de Esposende que diga que assento é que ela tinha em cortes. Não o souberam dizer afirmando mesmo que jamais alguém de Esposende tomou parte nas mesmas<sup>40</sup>.

O concelho de Esposende, a partir daqui, vai passar por um clima de grande instabilidade e as prisões vão-se avolumar. Miguelistas e liberais vão-se agredir mutuamente e aumentam as denúncias. Recebe-se com agrado o resultado da convocação dos Três Estados em que se decidiu *unanimemente* que D. Miguel era rei legítimo desde o falecimento de D. João VI.

Em 19 de Janeiro de 1830 é recebida uma carta na Câmara em que noticiava a Morte da Rainha<sup>41</sup> mas não indicava a obrigatoriedade do luto. No entanto, o Presidente e demais vereadores decretaram que, e na forma do costume, se fizesse luto pesado por três meses e luto aliviado por outros três.

Com a abdicação, embora forçada<sup>42</sup>, de D. Pedro Imperador do Brasil, os nossos liberais voltam a ter uma réstia de esperança mas são intimados pela Câmara de que a chegada de D. Pedro a Portugal não devia revestir-se de regozijo<sup>43</sup>. Numa sessão da Câmara foi dito que *aproveitando-se alguns mal intencionados do Nome e vinda do mesmo Senhor D. Pedro*



para exaltar um partido que so de gente indigna sem religião e rebolucionária (sic).

D. Miguel e D. Pedro representavam, sem dúvida, duas políticas opostas e, por conseguinte, o desencadear da guerra civil era inevitável. O interesse do Estado era, muitas vezes, ultrapassado pelos interesses particulares e os partidários de D. Miguel pretendiam atingir os seus fins sem olhar a meios.

Em 8 de Julho de 1832 D. Pedro desembarcava na praia do Mindelo e vai ocupar a cidade do Porto após um prolongado cerco. Pouco a pouco a força liberal vai ganhando posições.

Esposende, tendo como Presidente da Câmara Tomás de Araújo Vasconcelos Alvim, decidiu em 29 de Março de 1834 aclamar D. Pedro e reprovar quem *por um escuro interregno de seis anos oprimiu e vexou a todos com vergonha da razão da justiça e de nós mesmos*<sup>44</sup> sendo assinada, em 26 de Maio, a Convenção de Évora-Monte que põe fim à guerra civil com o triunfo das forças liberais.

Inicia-se o reinado de D. Maria II (19 de Setembro de 1834) e aos 17 de Setembro de 1836, todos os membros da Câmara de Esposende, Clero, Nobreza e Povo, juraram *manter a Religião Católica Apostólica Romana, observar a Constituição Política decretada pelas Cartas Constituintes de 1821 e ser fiel à Rainha e às leis*<sup>45</sup>. Quinze dias após este juramento, são novamente convocados os Três Estados para jurarem a Constituição Política da Monarquia de 23 de Setembro de 1822 em virtude da Revolução Setembrista que aboliu a Carta Constitucional.

## NOTAS

<sup>1</sup> Ramos, Luís A. Oliveira — *O Porto e as origens do liberalismo: subsídios e observações*, Porto, 1980, p. 7.

<sup>2</sup> Silbert, Albert — *Do Portugal de Antigo Regime ao Portugal Oitocentista*, Lisboa, 1973, pp. 45-47.

<sup>3</sup> Ramos, Luís Oliveira, *ob. cit.*, p. 10.

<sup>4</sup> Ramos, Luís Oliveira, *ob. cit.*, p. 11.

<sup>5</sup> Ramos, L. Oliveira, *ob. cit.*, p. 12.

<sup>6</sup> Silbert, Albert, *ob. cit.*, p. 49.

<sup>7</sup> Ramos, L. Oliveira, — *Para a história Social e Cultural*, Braga, 1977.

<sup>8</sup> Basto, Artur de Magalhães — *O Porto do Romantismo*, Coimbra, 1932, p. 4.

<sup>9</sup> *Livro de Acórdão da Câmara de Esposende*, 1809. A. M. E. (Arquivo Municipal de Esposende).

<sup>10</sup> *Livro de Acórdão da Câmara de Esposende*, 1809. A. M. E.

<sup>11</sup> Sá, Victor de — *História de Portugal — séculos XVIII a XX: apontamentos para a cadeia de ...*, Porto, 1978.

<sup>12</sup> *Actas de Vereação da Câmara da vila de Esposende*, livro n.º 24. 1822. p. 29 (A. M. E.).

<sup>13</sup> *Actas de Vereação da Câmara da vila de Esposende*, n.º 24, 1822, p. 30 (A. M. E.).

<sup>14</sup> *Ibidem*, p. 30 v.

<sup>15</sup> *Actas de Vereação da Câmara de Esposende*, n.º 24, 1822 (A. M. E.).

<sup>16</sup> Sobre esta festividade foi redigida uma carta à *Junta da Sereníssima Caza e Estado de Bragança* que, por sua vez, a fez chegar às mãos de Sua Magestade. — Arquivo da Casa de Bragança — *MS. 1530 - NG. DE. 254* e *MS. 1532 - NG. DE. 256* — Deixo aqui expresso o meu agradecimento ao Dr. Manuel Inácio Pestana,

distinto Bibliotecário-Arquivista da Casa de Bragança por ter facultado a consulta destes preciosos documentos.

<sup>17</sup> Arquivo da Casa de Bragança — MS. 1530 - NG. DE. 254.

<sup>17a</sup> D. Jerónimo José da Costa Rebelo, natural de Braga, foi Deputado às Constituintes em 1820 e em 1836 nomeado vigário capitular do bispado de Lamego. Manteve-se em Fonte Boa até 1840, ano em que tomou posse da diocese do Porto para que tinha sido eleito bispo.

<sup>18</sup> *Livro de Actas da Vereação da Câmara da vila de Esposende*, 1822 (A. M. E.).

<sup>19</sup> *Livro de Actas da Câmara de Esposende*, 1825 (A. M. E.).

<sup>20</sup> *Livro de Actas da Câmara de Esposende*, 1825 (A. M. E.).

<sup>21</sup> Sá, Victor de, *ob. cit.*, p. 37.

<sup>22</sup> *Livro de Actas da Câmara de Esposende*, 1825 (A. M. E.).

<sup>23</sup> *Livro de Actas da Câmara de Esposende*, N.º 24 (A. M. E.).

<sup>24</sup> *Ibidem*.

<sup>25</sup> *Livro de Actas da Câmara de Esposende*, 1825 (A. M. E.).

<sup>26</sup> *Ibidem*.

<sup>27</sup> *Ibidem*.

<sup>28</sup> A acta desta cerimónia foi assinada, de entre outros, pelas seguintes pessoas: António de Vilas Boas Pereira (escrivão); Luís Evaristo de Figueiredo (Governador do Forte); José César de Faria Vivas (Capitão-Mor); João Altanásio dos Santos Vilasbas (Capitão do Estado Maior do Exército); P.º Luís António da Silva Pinto e Castro António João dos Santos Monte Fogaça; P.º Filipe Pinto; P.º João Evaristo dos Santos Vilasboas.

<sup>29</sup> *Livro de Acórdãos da Câmara de Esposende*, 1825 (A. M. E.).

<sup>30</sup> O vigário que presidiu a este Te Deum foi o P.º António Maciel ajudado pelo P.º Luiz António da Silva Pinto e Castro e pelo P.º Custódio José de Vilasboas.

<sup>31</sup> *Livro de Acórdãos da Câmara de Esposende*, 1825 (A. M. E.).

<sup>32</sup> As actas que correspondem a este período foram riscadas notando-se o apagar violento do nome D. Miguel.

<sup>33</sup> Participaram nesta aclamação Albano de Barbosa e Brandão, António José Gonçalves Moreira, Francisco José Leite Ribeiro, Manuel Luís Coelho de Almeida, João Diogo, José Cardoso, Domingos Armão Morence, Manuel Carlos de Menezes Cardoso.

<sup>34</sup> 6 de Fevereiro de 1827.

<sup>35</sup> *Livro de Acórdãos da Câmara de Esposende*, 1825 (A. M. E.).

<sup>36</sup> Era Juiz de Fora - Presidente Joaquim de Menezes Cardoso da Fonseca Barreto e com ele assinaram esta acta cerca de 30 pessoas pertencentes às forças vivas locais.

<sup>37</sup> Duarte, Armindo da Rocha — *A história de Esposende*, Esposende, 1972, p. 69.

<sup>38</sup> A população da vila de Esposende acusava este Presidente de violar *órfãos e donzelas de dia e de noite*. Também foi ele que prendeu o Sargento Mor das Ordenanças Manuel Maciel Pereira de Araújo por este aclamar D. Miguel.

<sup>39</sup> Neiva, Manuel Albino Penteado — *Curiosidades da nossa Terra*, in «Boletim Municipal de Esposende», n.º 5, 1986.

<sup>40</sup> *Livro de Actas da Câmara de Esposende*, 1825 (A. M. E.).

<sup>41</sup> Morreu em 9 de Janeiro de 1830.

<sup>42</sup> Sá, Victor de, *ob. cit.*,

<sup>43</sup> *Livro de Acórdãos da Câmara de Esposende*, 1829 (A. M. E.).

<sup>44</sup> *Livro de Acórdãos da Câmara de Esposende*, 1829 (A. M. E.) — Assinam esta acta entre outros: Tomás Alvim, José Joaquim dos Santos, Manuel Pessoa de Faria, Valentim de Faria, José Rodrigues Viana, P.º Francisco Gonçalves Fidalgo, Frei António de Poiares Miranda (era leitor de Filosofia do Convento da Franqueira), P.º Luís António da Silva Pinto e Castro, Capitão-Mor José César de Faria Vivas, etc.

<sup>45</sup> *Livro de Actas da Câmara de Esposende*, 1932 (A. M. E.).





*Igrejas e Capelas*  
— Fonte Boa —





## DO PENSAMENTO E DA ACÇÃO DE ANTÓNIO RODRIGUES SAMPAIO

*A meus pais, irmã e avô:  
que o Altíssimo vos proteja e conserve!*

*António Maranhão Peixoto*

### INTRODUÇÃO

Na primeira metade do século XIX, na qual nasce António Rodrigues Sampaio (1806), «o mundo, e Portugal também, assistiam a uma viragem profunda na concepção da política, do homem e da sociedade. Era a derrocada do absolutismo na política, do mercantilismo na economia; em toda a Europa, ocidental pelo menos, iam irradiando desde há muito, os seus grandes tentáculos o iluminismo, a filosofia, o fisiocratismo e o liberalismo na economia e na política, e a igualdade, liberdade e fraternidade na concepção social. Era a derrocada do Antigo Regime e a génese do regime liberal.»<sup>1</sup>

A semente liberal ia sendo lançada. Os seus semeadores eram a imprensa e a maçonaria, as invasões francesas e as repercussões, naturais, das primeiras tentativas do liberalismo na nossa vizinha Espanha (1808-1814). Contudo, «a implantação do novo regime foi dificultada por vários factores, a começar pelo arcaísmo da nossa estrutura social, marcada pela debilidade da classe burguesa, grupo minoritário no conjunto da população (e não extravasando Lisboa, Porto e alguns outros centros urbanos do Noroeste do País), e a acabar no atraso a todos os níveis (económico, tecnológico e mental) que refreou a maior parte das tentativas de inovação. A rigidez estrutural da sociedade portuguesa só era tocada muito ao de leve pelas labaredas das ideias revolucionárias importadas de França para consumo espiritual de alguns homens das classes médias. E, todavia<sup>2</sup> «uma revolução liberal correspondia a grandes necessidades sociais e políticas»<sup>3</sup>.

A depressão económica e o vácuo político provocados pela permanência da família real e dos centros de decisão no Brasil determinaram a eclosão de uma revolução em 1820, movimento cujos mentores estavam imbuídos da ideologia liberal que então se generalizava na Europa e que

obteve a aceitação unânime de todos os sectores sociais, que a ela se sentiam unidos menos pelo anseio constitucional, que pelo desejo do imediato regresso do rei. Essa ambiguidade original havia de provocar o malogro do movimento vintista: logo que o rei regressa (1822), os meios conservadores desinteressam-se da consolidação da nova ordem política proposta pela Constituição de 1822, a qual é suspensa logo no ano seguinte (Vila-Francada). Com a morte do rei D. João VI, em 1826, instala-se uma crise dinástica, e cada um dos pretendentes à sucessão identifica-se com uma das posições ideológicas em confronto: D. Pedro com o constitucionalismo definido na Carta Constitucional, outorgada em 1826, e D. Miguel com a monarquia absoluta, que tem por si o apoio interno das camadas superiores (não incluindo o escasso sector dos intelectuais), e conta com o apoio externo das potências da Santa Aliança. O absolutismo é formalmente restaurado em 1828, e o partido vencido, após uma malograda revolta, tem de reorganizar a resistência no exílio. A política repressiva dos governos miguelistas contribui para o rápido crescimento das forças liberais que se tornam suficientemente fortes para em 1832 constituírem na ilha Terceira um exército que desembarca na praia do Mindelo e, depois de uma guerra civil em que teve o apoio do governo inglês, impôs a monarquia constitucional titulada pela Carta, outorgada em 1826.

As forças ideológicas sufocadas na liquidação do vintismo dispunham de apoio popular em Lisboa, e foi essa ala esquerda do constitucionalismo que subiu ao poder após a «revolução» de Setembro de 1836, movimento que suspendeu a vigência da Carta Constitucional e instalou uma ditadura. O setembrismo, popular e democrático, e o cartismo, conservador e burguês, foram as forças que disputaram o poder durante uma década de instabilidade. A tentativa de restauração da eficiência e autoridade no Estado por Costa Cabral desencadeou a oposição de todos os partidos, mas teve a seu favor o decisivo aval das forças interessadas num programa de progressos materiais. Os motins populares de Maria da Fonte (1846) foram transformados pelos adversários do cabralismo em ponto de partida para uma insurreição generalizada (Patuleia) que só pôde ser contida por uma intervenção militar anglo-espanhola que salvou a situação cartista de um colapso iminente<sup>4</sup>.

A estrutura específica da sociedade portuguesa, aliada às dificuldades de tipo conjuntural, determinou todavia que, por um lado, o liberalismo tivesse que se debater entre o instinto da conservação da ordem tradicional e a inadiável necessidade de regenerar o país — o que inviabilizou a revolução por simples substituição das classes dominantes e tornou inevitável que a transição do Antigo Regime para o Liberalismo se processasse por «amálgama», «fusão» e «co-dominância» de classes<sup>5</sup> — e, por outro lado, que os militares desempenhassem um papel activo e decisivo entre 1820 e 1834, funcionando como agentes de mudança<sup>6</sup>.

Em 1849 a Regeneração, movimento encabeçado por Saldanha, proporcionou uma nova arrumação de forças políticas: os antigos cartistas designam-se «regeneradores» e os antigos setembristas serão «históricos» e «progressistas». A Carta Constitucional é reformada por um acto cons-

titudinal que estabelece o sufrágio directo. No clima de estabilidade política então iniciado é possível realizar um extenso programa de obras públicas no domínio dos transportes; a venda dos bens nacionais faz surgir uma ampla camada de novos proprietários e criam-se condições para o crescimento de classes médias rurais e urbanas com crescente peso político. A regularidade da alternância governativa manteve-se, com intermitências, até aos primeiros anos do século XX<sup>7</sup>.

## I/ DO PENSAMENTO DE ANTÓNIO RODRIGUES SAMPAIO

António Rodrigues Sampaio nasce em 25 de Julho de 1806 em S. Bartolomeu do Mar, freguesia minhoto do concelho de Esposende e do distrito de Braga. E é no fogo das lutas desse conturbado século XIX português que se projectará toda uma vida. Vida dominada pela entrega a ideais, na evolução que a instabilidade dos tempos impunha.

Há quem diga, de acordo com determinada perspectiva, que «a vida e a obra de António Rodrigues Sampaio podem considerar-se um espelho da sociedade portuguesa na época romântica.»<sup>8</sup> Como se a data do seu nascimento — nas vésperas da invasão de Portugal pelo exército de Junot — se fizesse auspício duma dedicação inaugurada no final das grandes lutas pela instauração do regime liberal<sup>9</sup>.

O devotado investigador P.<sup>o</sup> Dr. António Franquelim S. Neiva Soares é de opinião «que não será antes de 1822 que se manifestam clara e abertamente as suas profundas simpatias pelas ideias liberais e que as terá conhecido mais miudamente sobretudo em Viana do Castelo, devido à imprensa e aos contactos gerados pela existência do porto de Viana do Castelo e do convento» dos Carmelitas. «Aliás, o ambiente económico-político do País por volta de 1820 estimulava a discussão à volta do liberalismo e do absolutismo: a ausência do rei e da corte no Brasil, a difícil situação económica após a abertura dos portos brasileiros, o governo de Beresford, a elucidação do povo nas suas paróquias pelos próprios párocos, as ideias dos filósofos franceses espalhados pelo País, não obstante a forte repressão do intendente da polícia Diogo Inácio de Pina Manique. A nível do Norte toda essa abertura e simpatia não passará, em geral, de uma muita ligeira camada de verniz, que desaparecerá quase imediatamente com as primeiras reacções absolutistas da abrilada e da vila-françada.» E continua dizendo que «não resta dúvidas de que a maioria da população e do clero nortenhos era adepta do absolutismo, sem que houvesse muitas e bem significativas adesões ao liberalismo, entre as quais podemos apontar o P.<sup>o</sup> António da Costa e o minorista António Rodrigues Sampaio, tio e sobrinho. Sem discutir qual deles terá exercido maior influência um no outro, o certo é que não deixaram António Rodrigues Sampaio continuar a carreira eclesiástica com a recepção das ordens maiores do subdiaconado e presbiterado suspeitando-se que esse «corte» derivou da sua manifesta adesão às ideias liberais.»<sup>10</sup>

Penso ser importante, mesmo fundamental, para a compreensão pro-

funda do pensamento de António Rodrigues Sampaio, apesar das limitações que um estudo deste tipo poderá implicar, o subjacente levantamento do corpo conceptual sobre o qual o seu pensamento se edifica. Quer dizer, desvendar para além das suas diversas proposições e atitudes específicas e concretas, quais os conceitos ou invariantes que darão solidez e harmonia a todo o sistema de ideias. Eis-nos no domínio, e agora numa perspectiva kantiana, das «formas de pensamento» ou, melhor dizendo, na formulação de Barradas de Carvalho, no domínio da construção de uma «história anónima do pensamento», a, dita e tantas vezes almejada, «história profunda, subterrânea dos conceitos e pré-conceitos».

Somo sabemos, os filósofos do séc. XVIII, século do qual irradiam as «Luzes», constrõem, apregoam e dão a conhecer os sistemas de pensamento baseados na liberdade, na igualdade, na propriedade, na soberania popular, na tolerância, na fraternidade, etc., etc. O liberalismo do séc. XIX, melhor dizendo, «os liberalismos»<sup>11</sup> segundo a maior parte dos especialistas, vão manter a tradição iluminista. Sem dúvida, que as lutas liberais da primeira metade do séc. XIX virão na linha de continuidade dos debates da Revolução Francesa.

A realidade portuguesa, em particular entre 1820 e 1851, não fugirá à regra. Dado que na verdade, o confronto de ideias, exceptuando o tradicionalismo miguelista, bebe na conceptualização das «luzes», mesmo que indirectamente, através da influência de pensadores liberais de várias matizes desta 1.ª metade do séc. XIX, recordemos um Royer-Collard, um Benjamin Constant, um Guizot, um Thierry, entre outros.

Rodrigues Sampaio vive intensamente aquele período que é talvez, o mais rico, do ponto de vista ideológico, da história do nosso liberalismo.

Neste momento uma questão assalta a nossa ideia: afinal, qual o ideário filosófico de António Rodrigues Sampaio?

Na tentativa de uma resposta propomo-nos dar algumas e, quiçá, poucas contribuições, tendo como base «O Espectro», esse jornal que foi «o mais célebre jornal clandestino da história da imprensa portuguesa, redigido por António Rodrigues Sampaio»<sup>12</sup>.

#### a) *O Ideário Filosófico de António Rodrigues Sampaio*

O séc. XVIII tinha uma crença inegável no progresso da Humanidade e vê esse progresso, em certa medida, como o progresso da razão. A razão — as «luzes» — vão, a pouco e pouco, mas firmemente, conquistando terreno à zona das «trevas» e dos «préjugés» (preconceitos), no sentido de descobrir (ou redescobrir) os princípios da Natureza; é, no fundo, a marcha da razão para a sua «remissão». Esta ideia do progresso como progresso da razão, conduz-nos a uma concepção linear da história. O pensamento liberal oitocentista, embora atenuando-as, mantém, em traços gerais, estas características.

«Os miguelistas proclamavam um princípio caduco, levantavam um pendão desconhecido ao qual se opõem as tendências da época, as luzes do século, os progressos da civilização.»<sup>13</sup> Esta é uma das referências

terminológicas às «luzes». E Rodrigues Sampaio acredita veementemente no progresso quando escreve: «A tendência do povo é visivelmente para o progresso.»<sup>14</sup> Para ele esse progresso é linear e regular, pois opina que: «As situações políticas não se resolvem de salto, os acontecimentos marcham independentemente da vontade dos homens, e por isso seguem mais ou menos a sua estrada regular.»<sup>15</sup>

O ponto de chegada, e de partida, do «progresso» é a «civilização». «Ela», com a sua carga significativa e toda a ambiência mental liga-se a uma luta contra os erros, os preconceitos e o despotismo, levada a efeito por todos os que acompanhavam o espírito da época, como què a venerando e idolatrando: «Nesta terra só uma bandeira pode triunfar — é a da liberdade, é a bandeira do século, é a bandeira da civilização.»<sup>16</sup>

Tendo uma fé firme nas capacidades do espírito humano para se desenvolver, os homens do século anterior também acreditavam na possibilidade de transformar o mundo à imagem dos seus desejos e princípios; a crença de que construiriam um mundo novo impelia-os à acção. Sampaio comunga deste «optimismo», que se filia directamente no Iluminismo, quando afirma: «Mas o governo pessoal não triunfa, e o princípio revolucionário vai suplantá-lo.»<sup>17</sup>; «A pátria vai ser livre. Felicitemo-nos com os bravos que a libertam.»<sup>18</sup> Tais palavras radicam numa concepção optimista da evolução do mundo, apesar do seu carácter panfletário.

Em Rodrigues Sampaio parece-nos encontrar uma simbiose harmónica entre a razão e a experiência, melhor dizendo, entre um racionalismo de feição cartesiana e um empirismo de tipo newtoniano que caracteriza o sensismo das «luzes», tal como foi concretizado por Locke e que viria a tornar-se a base da teoria do conhecimento dos «homens das luzes». Reforçando a crença na razão, já por nós apontada atrás, ele continua: «As posições, portanto, que são inexpugnáveis são as dos princípios. As alturas sobem-se, as muralhas escalam-se, as pontes forçam-se, mas a razão é que não se destrói.»<sup>19</sup>; «O Espectro é inocente aos olhos de Deus e à luz da razão.»<sup>20</sup>; por outro lado, muitos actos são apontados por «irracionais» ou «racionais» pelo autor. O outro pólo, o da experiência, também está presente: «A política dos gabinetes não se avalia 'à priori' julga-se pelos resultados.»<sup>21</sup>; e de forma mais explícita: «A sua escola (das massas) é a da experiência.»<sup>22</sup>

Este racionalismo de António Rodrigues Sampaio não surgirá como contraditório com a crença em Deus e na «Providência Divina» que nos aparece em várias passagens dos seus panfletos. Independentemente de muitas delas serem fórmulas tendentes a legitimar «O Espectro» e a causa que ele defende, elas representarão para além de tudo isso, certamente, a sua crença. Rodrigues Sampaio acreditava na existência desse Ente Supremo, ou não fora ele um minorista que viu a sua carreira eclesiástica interrompida, apesar de ter «esperado pelas ordens maiores que nunca vieram» devido à «sua manifesta adesão às ideias liberais, como se para os homens eclesiásticos houvesse antinomia essencial de princípio entre o Cristianismo e o liberalismo.»<sup>23</sup> Pois, como nos faz saber Franquelim Neiva Soares, «os tempos eram outros: as paixões obnubilavam os espí-

ritos, o liberalismo manifestava-se em estreita ligação com o anticlericalismo, a espoliação da Igreja e a maçonaria.»<sup>24</sup> Poderá Rodrigues Sampaio ter manifestado a sua concepção em menor grau no campo gnoseológico propriamente dito, mas fê-lo no âmbito ético, por exemplo, quando escreve: «À coalisão dos reis oporíamos nós a coalisão dos povos, e o Céu decidiria a quem havia de caber a vitória.»<sup>25</sup>

Sabemos que o iluminismo e o liberalismo têm uma base individualista: é a própria concepção de Homem, ou seja, de «natureza humana» que eles adoptam. Tal concepção representa uma transposição quase que mecânica da «natureza física» e das suas leis tidas como imutáveis. Assim, a «natureza humana» passa a ser encarada como regida também por leis — as «Leis da Natureza» (que no seu conjunto constituem o que se costuma designar por «Direito Natural») — elas mesmo imutáveis, fazendo parte da essência do Homem. O Homem era visto, desde o seu início até à época, como tendo sempre a mesma constituição psicofisiológica; ele é aqui colocado como um dado primeiro em relação à sociedade. Assim, o conceito de «natureza humana» é o lugar privilegiado, o ponto de encontro dos absolutos residuais do pensamento das «luzes» e dos que nele se fundamentam, onde convergem os traços metafísicos (no sentido de ahistóricos) da filosofia do séc. XVIII e das suas influências no século seguinte<sup>26</sup>.

Dáí que o Homem, como indivíduo, encerra em si um conjunto de direitos, que naturalmente lhe são inerentes. Sampaio expressa essa ideia: «(...) uma força pública ou particular com poder e vontade de fazer respeitar os direitos de cada um.»<sup>27</sup>

Ora, a «liberdade» é um desses «direitos naturais» do Homem; é da essência do Homem ser livre, pois é indivíduo. Todavia, a «liberdade» não é só um dos «direitos naturais», é também, em geral, na maior parte dos sistemas de pensamento dos séculos XVIII e XIX (exceptuando os socialistas utópicos) o «direito natural» fundamental; é à volta dele que se organizam e gravitam todos os outros. O século XVIII e o século XIX (primeira metade) são os séculos das lutas pela «liberdade»; ela é o estandarte de muitas revoltas, muito sangue é derramado em seu nome; a muitas tentativas de a implantar se assistiu.

No Portugal de finais do primeiro quartel e todo o segundo quartel do séc. XIX foi, também, principalmente pela «liberdade» que tantos milhares de homens lutaram e deram a vida. Foi sinuosa a edificação do regime da liberdade<sup>28</sup>.

A luta dos homens da Patuleia, na qual Sampaio e «O Espectro» se inserem, é pela «liberdade», a força do século, como ele escreve: «Nesta terra só uma bandeira pode triunfar — é a liberdade, é a bandeira do século, é a bandeira da civilização. Compreendam-na todos os partidos, e reúnam-se todos à roda dela.»<sup>29</sup>; e noutro passo: «(...) a causa da liberdade triunfou em 1834 porque era a causa da Humanidade toda inteira, porque encerrava pensamentos grandiosos, porque consagrava todas as virtudes domésticas e sociais, porque dirigia as paixões do homem para um fim santo e justo.»<sup>30</sup>

E nesta luta é a liberdade o critério que faz a divisão no campo de

batalha: «Mac-Donell com os seus é coerente, é lógico; Casal é um traidor à liberdade que outrora defendeu. Ambos proclamam a escravidão do país. Só nós, só a Junta do Porto proclama a liberdade!»<sup>31</sup> Na verdade, as referências à liberdade ao longo d'*O Espectro* são muitas, mesmo muitas. Referências à liberdade ou às liberdades sendo o partido Patuleia, inclusivé, apelidado de «partido liberal», partido que tem por causa uma «causa liberal». E mesmo a legitimação religiosa não é esquecida neste verdadeiro hino à liberdade: «A guerra assola todo o reino, seus filhos correm às armas para o libertar, grandes e pequenos, moços e velhos alistam-se nesta cruzada santa, e tu, Lisboa, só tu gemes!»<sup>32</sup>

Como temos vindo a escrever, a «liberdade» é de extrema importância no discurso do Sampaio d'*O Espectro*. Apesar de tal facto, ela aparece vagamente definida, dado que acaba por ocupar mais o lugar da palavra de ordem que se apregoa, da bandeira que é desfraldada ao vento e agitada pelo arauto, do que uma exigência real e concreta. Daí que Sampaio a defina maioritariamente pela negativa, ou seja, contrapondo-a ao que é apresentado como o seu adverso, a saber: o governo pessoal, a tirania, o despotismo, o absolutismo, a opressão. Sampaio apresenta todos estes termos como sinónimos e não têm igualmente uma definição delineada e concreta: são, somente, a negação da «liberdade». É neles que convergem quanto de mau um governo pode ter. Sampaio refere-se quer seja o D. Miguel, quer o dos Cabrais ou o proveniente do golpe de 6 de Outubro. Por isso ele escreve: «Conhecemos a fundo os planos dos despotas — querem dominar pela força.»<sup>33</sup> «A corte queria subjugar a maioria com a minoria, o que é o mesmo que tornar-se absoluta e despótica.»<sup>34</sup> Neste último passo refere-se o seu carácter anti-democrático, critica o seu carácter violento e repressivo. E Sampaio explica mesmo a razão de ser desse ideal, desse cariz: «É absolutista o governo onde há programas reais, onde se impede a eleição de deputados, onde se matam os cidadãos sem forma de juízo, ou onde se suspende a constituição, e onde se mata e rouba impunemente.»<sup>35</sup>

Todavia, em certos momentos também parece preocupar-se em tornar real, em mostrar qual é «essa liberdade», estandarte da sua luta; já que a liberdade de expressão, que o seu jornal conquista irreverentemente, é uma das suas componentes: «Ao governador civil de 1844; e ao ministro da justiça de 1845 há-de-lhe saber agora bem esta liberdade de escrever que então perseguiu, há-de estranhar por certo a perseguição que agora sofre igual à que ele fez sofrer aos outros.»<sup>36</sup>

Por outro lado, nesta defesa da «liberdade», no fundo, a liberdade do próprio indivíduo, Sampaio não descai para os extremos do individualismo. Para ele, distanciando-se, melhor dizendo, opondo-se a Hobbes (onde, no exercício da liberdade, o «homem era lobo do homem») a liberdade do indivíduo, ou seja, de cada um, não poderá pôr em causa a liberdade dos outros: «Toda a liberdade tem um prudente arbítrio que a regula, uma liberdade vizinha que a limita.»<sup>37</sup>

Notemos que Rodrigues Sampaio busca um ponto de equilíbrio entre a parte e o todo, ou seja, entre o indivíduo e a sociedade, situando-se

no interior dessa contradição: «Uma forma social é legítima só com duas condições. É necessário que melhore ao mesmo tempo o indivíduo e a sociedade.»<sup>38</sup> Daqui não estranharmos que Sampaio tente concretizar uma espécie de «sociabilidade» da natureza humana, e formule o conceito, bem iluminista, de «bem comum», como a conjugação dos interesses individuais diversificados: «caracteres enérgicos que pela força do seu génio se elevem à altura dos acontecimentos, e os dirijam no sentido do bem comum.»<sup>39</sup>

Mas, no nosso jornalista, não se esgota aqui o seu manancial iluminista. Outro dos princípios fundamentais das «luzes», tão popularizado como segundo termo da trilogia Revolucionária Francesa, é a «igualdade».

Como sabemos, uma das questões fulcrais colocadas no pensamento liberal da primeira metade do séc. XIX foi a do relacionamento entre a liberdade e a igualdade. Para muitos dos teóricos românticos do liberalismo a liberdade opõe-se à igualdade. Daí que a liberdade, muito ligada ao conceito de propriedade, implique a desigualdade das condições, fruto das diferentes capacidades de concretizar essa mesma liberdade. Tal pensamento é aplicado na França com a «Monarquia de Julho», onde actuaram Thierry e Guizot entre outros. Os doutrinadores de 48 procuraram voltar à conciliação dos dois termos.

No que diz respeito ao conceito de «igualdade» no jornalista d'*O Espectro*, este surge com menor força; talvez devido ao período conturbado de 1846-1847, no qual são visíveis certas cedências teóricas? Apesar de tudo, as poucas referências existentes n'*O Espectro* inclinam-nos a partilharmos pela harmonização dos dois conceitos, «liberdade» e «igualdade» no seu sistema, contrariamente à prática Cabralista, que ele tão fortemente combateu; vejamos: «O palácio do rei é inviolável como a cabana do pobre. O limiar da sua porta deve ser tão sagrado como a nossa.»<sup>40</sup>; «Nem ao menos depois da nossa morte política nos querem conceder as honras da igualdade?»<sup>41</sup>; «Dirigia as paixões do homem para um fim santo e justo, porque pregava finalmente o dogma evangélico da igualdade.»<sup>42</sup> — curiosamente Sampaio compara a sua «igualdade» com a «igualdade» do Cristianismo primitivo.

Também encontramos no pensamento de Rodrigues Sampaio outros conceitos provenientes das «luzes»: «tolerância», «universalismo» e a «fraternidade», esta última a componente que faltava para preencher a trilogia da Revolução Francesa.

Com o conceito de «liberdade», que implica também a liberdade religiosa, anda de mãos dadas a tolerância política, bem como a «sociabilidade» do homem natural e a ideia de um «Estado de Natureza» pacífico, e manifesta-se contra o fanatismo, a violência e a própria guerra.

Rodrigues Sampaio referencia, pelo menos, a tolerância política: «As armas populares acabam de alcançar uma brilhante vitória, e tanto mais brilhante quanto foi mais incruenta. Não temos que chorar uma só vítima nem nossa nem dos contrários»<sup>43</sup>; «(...) e pela correspondência de Évora se mostra o tratamento cavaleiroso que os nossos dão aos prisioneiros inimigos.»<sup>44</sup>; «A Junta há-de ser generosa»<sup>45</sup>; «Este decreto é justo, conciliador»<sup>46</sup>; «os liberais portugueses são moderados em tudo.»<sup>47</sup>

Quanto ao «universalismo», uma das características da filosofia do



século XVIII é esbater as fronteiras entre os países; as «luzes» eram universais, era necessário estendê-las a todos os povos que estavam mergulhados nas «trevas» e dominados pelo «despotismo». Proclama-se, no fundo, a libertação do género humano, diz-se defender os verdadeiros interesses da humanidade considerada no seu conjunto. Recordemos que este universalismo das «luzes» vai estar na base do ecumenismo da Revolução Francesa.

Também *O Espectro* tem várias referências que apontam para a existência do universalismo adentro do corpo conceptual do pensamento do seu autor: «Oh! Prouvera a Deus que a Espanha o tentasse! A coalisão dos reis oporíamos nós a coalisão dos povos»<sup>48</sup>; «A Europa e o mundo nos contemplam. Espantemos o universo por feitos de valor, de audácia, e de heróica intrepidez. Guerra aos tiranos!»<sup>49</sup>

Será este universalismo, conjugado com a ideia de tolerância, que os revolucionários de 1789 pretendem designar de «Fraternidade». Tal concepção também tem significado na escrita de Rodrigues Sampaio: «A extinção de denominações odiosas, a reunião da grande família portuguesa pela participação do máximo número de indivíduos nos negócios públicos, era um objectivo que ocupava todas as inteligências e que todos os partidos proclamam como digno da maior atenção, mas que a providência tinha reservado para o grande partido popular realizá-la.»<sup>50</sup>; já antes se havia referido à «solidariedade necessária dos diversos elementos sociais»<sup>51</sup>.

Na filosofia das «luzes» o pensamento social é um pensamento vincadamente moral: bem e mal; justiça e injustiça; felicidade e infelicidade; virtude e vício; prazer e desprazer, são, afinal, concepções morais, penso que indissociáveis das que temos vindo a tratar como as de liberdade, igualdade, etc. Pois não admira que o pensamento liberal do século XIX mantenha, embora com menor fulgor, esse carácter moralizante. O discurso do autor d'*O Espectro* é também um discurso vincadamente moral. Nele as virtudes ou os vícios morais surgem sempre a caracterizar determinados homens, acções, causas ou princípios, como uma forma de os legitimar ou denegrir: «No Porto corrompeu-se a imoralidade; na Corte corrompeu-se a honra, a moralidade, a virtude! No Porto desnaturou-se a infâmia; na Corte naturalizou-se!!!»<sup>52</sup> «(...) uma administração que escandaliza a virtude, que é egoísta hedionda com galas sedutores deve morrer, e ser substituída por outra que honre a virtude, puna o crime e não afronte a moral.»<sup>53</sup> «É preciso moralizar os partidos.»<sup>54</sup>

Os conceitos de justiça e injustiça, de justo e injusto são particularmente abundantes no texto d'*O Espectro*: «As potências estrangeiras não lhe valem nem querem esposar a causa dela porque é a da injustiça.»<sup>55</sup>; «(...) é forçoso que reconheça a justiça da revolução popular.»<sup>56</sup> (...) um acto racional, justo e político.»<sup>57</sup> O conceito de virtude possui um forte espaço no pensamento de Sampaio: «Inviolável, respeitável só o é a virtude!»<sup>58</sup>; «Os seus crimes podem perdê-lo, a sua virtude só é que o pode salvar.»<sup>59</sup> E aparece mesmo a dictomia virtudes/vícios: «(...) conhecemos a fundo as virtudes do povo e os vícios dos príncipes.»<sup>60</sup>

Para esta carga moral, visível no pensamento filosófico-político e social de António Rodrigues Sampaio, penso que jamais deveremos esque-

cer, ou tentar abstrair sequer, a importância da doutrina cristã, dado que ele foi mesmo um minorista e esperou, inclusive, por ordens maiores, como já atrás apontamos.

b) *No campo das suas concepções políticas*

No dia de Todos os Santos de 1828, em plena reacção absolutista chefiada pelo rei D. Miguel, estando a coadjuvar à missa presidida pelo seu tio padre António Alves da Costa, na Igreja Velha da sua paróquia, António Rodrigues Sampaio, bem como o seu tio padre já mencionado, são presos por um corpo de soldados de infantaria de Braga. Após permanecerem ano e meio no Aljube de Braga, por terem manifestado a sua adesão às ideias liberais, foram transferidos para o do Porto, onde Sampaio aguardaria mais um ano sob prisão até ser julgado.

Seria na prisão que, durante dois anos e meio, na companhia de outros liberais encarcerados, pessoas em geral mais velhas e mais ilustres, quer eclesiásticos quer juriconsultos, que o nosso Rodrigues Sampaio aprofundaria as justificadas razões do seu liberalismo.

Convém não esquecer que a usurpação do trono, levada a cabo por D. Miguel, coagiu treze mil liberais à emigração, entre 1828 e 1831, para fugirem às prisões ou ao cadafalso, enquanto o dobro deste número estava encerrado nas cadeias e cerca de mil e seiscentos conheceram a deportação para as «áfricas».

Tal realidade, dolorosa experiência da vida colectiva do país, sofreu-a Rodrigues Sampaio na própria carne, dado que só aos 25 anos conheceu a liberdade, após ter sido julgado e absolvido ou considerada como espiada a pena a que seria condenado.

A partir de agora abraça decisivamente o apostolado da causa liberal.

A sua carreira eclesiástica é definitivamente interrompida, já não volta à sua humilde terra natal, e vai trabalhar para Barcelos no Cartório de um advogado e também padre, Dr. Ferreira Tinoco, que havia sido ordenado sacerdote em Braga depois de ter obtido em Coimbra o bacharelato em Cânones, que tinha conhecido na prisão. Aí fez o seu noviciado jurídico, que mais tarde lhe seria útil nos diferentes cargos administrativos que desempenhou.

Um ano depois, quando a expedição dos liberais desembarcou em Pampelido e se instalou no Porto, Sampaio inscreve-se como voluntário nas fileiras do exército libertador. Agora é um soldado da liberdade, contudo, sujeito às incertezas e vicissitudes daquele Cerco que se prolongaria por dois anos.

Segundo Franquelim Neiva Soares, António Rodrigues Sampaio passa de simples simpatizante a fanático lutador e militante! E com energia e coerência <sup>61</sup>!

O prémio da sua dedicação não se fez esperar, consumada a vitória liberal em Évora-Monte em 1834: foi-lhe dada a humilde mas segura colocação de guarda na alfândega do Porto a pedido de um seu amigo <sup>62</sup>.

Com a Revolução de Setembro, Rodrigues Sampaio vê chegada a sua

hora na escalada, quer social quer politicamente, dado que a queda do governo dos «devoristas» permitiu a elevação do seu amigo Passos Manuel a ministro do Reino, sendo nomeado secretário da administração-geral, ou seja do Governo Civil, em Bragança. Lugar que ocupará durante quase três anos até passar a administrador-geral de Castelo Branco. Todavia, nesta altura já os cartistas dominavam o aparelho do Estado mesmo antes de restaurada a Carta, não se manteve no lugar senão por poucos meses. Pois o novo governo se encarregou de o sanear. Nesta altura, Rodrigues Sampaio recolhe a Lisboa, sem emprego e procurando apoios que lhe garantissem, pelo menos a sua própria subsistência.

Quem lhe vale nesta hora difícil é um jovem deputado, José Estêvão Coelho de Magalhães, pois proporcionar-lhe-á uma fixação vocacionária: o jornalismo, que mais à frente trataremos. Recordemos que as suas funções político-administrativas na capital nordestina não interromperiam uma actividade jornalística que havia iniciado como redactor de um jornal portuense: A Vedeta da Liberdade.

José Estêvão fundara com outros amigos um novo jornal, ao qual deu um nome significativo e igualmente desafiador de «Revolução de Setembro». Este jornal, para o corpo redactorial do qual Rodrigues Sampaio foi chamado, propôs-se defender «a revolução de Setembro, grande código da liberdade» interpretando-a à luz de «uma constituição popular», «um rei sem arbítrio», uma «administração sem oprimir», «justiça com independência», «despesas com economia», «ordem sem entusiasmo e liberdade sem sofismas»<sup>63</sup>. Embora vejamos neste programa todo um conjunto de palavras com um sentido algo vago e equívoco, como aliás é próprio da estratégia setembrista, irá encontrar no fogacho panfletário de um António Rodrigues Sampaio toda a força mobilizadora e mesmo modeladora de uma forte opinião pública. Neste novo jornal de combate vemos um homem certo escolhido para o lugar certo: Sampaio. Não temos dúvidas de que este factor contribuiu imenso para que Rodrigues Sampaio saísse de uma obscuridade provinciana para os lugares cimeiros da popularidade e da política.

Sampaio afirmar-se-á pela sua capacidade literária de intervenção. Ele interpreta e exprime a opinião pública, modela e alicerça determinadas correntes dessa mesma opinião, o nosso jornalista vai-se impondo à consideração social que o promoveria aos lugares cimeiros de toda a vida política nacional.

Contudo, com a restauração da Carta em 1842, o jornal «A Revolução de Setembro», até pelo seu próprio título que simbolizava tudo o que Costa Cabral pretendia demolir, passou a ser não só o alvo preferido da hostilidade governamental, mas também a trincheira firme, o baluarte seguro da oposição ao cabralismo<sup>64</sup>.

Esta vai ser a luta decisiva, em que Sampaio se empenhará na pujança da vida entre os 35 e os 45 anos de idade<sup>65</sup>.

Veremos agora Rodrigues Sampaio num período de dez anos, até à queda definitiva de Costa Cabral, exposto como jornalista aos furores da acção repressiva de governos cartistas: a tipografia é arrasada, os tipógrafos e impressores são presos, bem como distribuidores, os correios

recebem instruções para não darem expedição à «Revolução de Setembro», chegando mesmo a oficina a ser assaltada e roubados o prelo e demais material necessário à impressão.

Após o fracasso da sublevação de Torres Novas — Almeida, 1844, José Estêvão vê-se coagido a homiziar-se em Paris, todavia, e apesar da ausência do seu amigo deputado, Rodrigues Sampaio insiste na publicação do jornal, quer saindo de prelos clandestinos, quer proclamando desassombradamente que «por cada acto de violência eram cem homens que vinham para as nossas fileiras»<sup>66</sup>. Na verdade, a resistência da oposição setembrista ia-se fortalecendo com a onda de descontentamento popular que suscitaram os efeitos da administração cabralista, autoritarista, centralizadora e mesmo oligárquica. Assim, temos três frentes bem distintas que se opõem aos cabrais: os políticos vencidos e saneados da corrente setembrista; os cartistas denominados «puros», adeptos da Carta mas descontentes com a prática do Governo e a monopolização do poder decorrente do apoio pessoal da Ranha (estas duas frentes tinham-se já ligado em coalisão eleitoral anti-cabralista — 1845 —, mas era uma coligação de personalidades todas ao nível da burguesia, e não teve outros efeitos senão tornar mais evidente o sofisma da legalidade eleitoral com que os Cabrais impunham a sua ditadura); finalmente, as largas camadas rurais cada vez mais descontentes com os efeitos da revolução liberal, que em quase nada lhes minorara a sorte, e agora — 1845/1846 — se sentiam exasperadas com o lançamento de novos impostos, sem que tenham sido aliviadas sequer das antigas obrigações foreiras, apenas transferidas de uns para outros os beneficiários<sup>67</sup>.

Da última frente descrita irrompe a decisiva revolta incontida e avasaladora da Maria da Fonte (1846), que nascente no Minho irradiará até às restantes províncias até provocar em Lisboa a queda do Governo, em 20 de Maio.

Mas, o Governo decretará a suspensão de garantias e os jornais deixariam de se publicar. Sampaio escreve num suplemento ao último número da «Revolução de Setembro»: «Esta é a vez derradeira que falamos ao país. Amanhã já o silêncio dos túmulos reinará». «Seja qual for o carácter da revolta, o país está divorciado do ministério».

Seguir-se-á um mês de silêncio durante o qual Rodrigues Sampaio voltará à cadeia no Limoeiro e numa fragata no Tejo, a «Duque de Bragança». E quando se dá a queda do Governo, as leis odiosas serão revogadas e a imprensa conhece de novo a liberdade.

Entretanto preparavam-se eleições marcadas para 11 de Outubro. Seria o retorno à normalidade constitucional. Rodrigues Sampaio e José Estêvão empenham-se a fundo na campanha, liderando uma Assembleia Eleitoral Setembrista. O seu programa, meramente político, traduzia as aspirações mais prementes da opinião burguesa anti-cabralina e era susceptível de alcançar o apoio popular: eleições directas, liberdade efectiva de imprensa, organização da Guarda Nacional com oficiais electivos, reforma da instrução pública e esta abrangendo ambos os sexos, abolição do Conselho de Estado e dos Tribunais de Contas e do Tesouro, etc<sup>68</sup>.

Mas os projectos eleitorais desfizeram-se, face a um novo golpe de

Estado, agora da responsabilidade directa da própria Rainha, que em vésperas das eleições chamou Palmela ao Paço e impôs-lhe a demissão, com a nomeação do marechal Saldanha para o substituir. Era o regresso aos Cabrais, sem Costa Cabral.

À «emboscada» (assim ficou a chamar-se) de 6 de Outubro, seguiu-se no dia imediato um decreto que de novo amordaçava a imprensa e sujeitava os jornalistas à prisão. A ameaça à liberdade dos jornais representa sempre, temo-lo visto, uma declaração de guerra às instituições democráticas. O jornalismo é uma actividade fronteira, por isso muito sensível, entre a legalidade e o arbítrio. Sampaio sabia-o por experiência própria.

Ora, nessas circunstâncias, nem Rodrigues Sampaio nem José Estêvão deixaram surpreender-se pela prisão que os ameaçava. Retiraram ambos para Santarém, onde se organiza a primeira resistência ao golpe de Estado, enquanto no Porto se proclama uma Junta Provisória do Governo Supremo do Reino, 10/X/1846. O país estava desde agora novamente dividido. Era o início da guerra civil da Patuleia.

É então que Rodrigues Sampaio irá recolher-se à clandestinidade, para prosseguir, durante mais de meio ano, um combate como jornalista arauto da liberdade<sup>69</sup>.

Sampaio instalar-se-á clandestinamente na capital onde redigirá «O Espectro», enquanto o seu amigo toma armas e segue de Santarém para Setúbal e daí para Évora, prosseguindo a campanha militar no Alentejo e no Algarve até final das hostilidades.

É com base n' *O Espectro* que daremos algumas achegas no que diz respeito ao pensamento político de António Rodrigues Sampaio.

Iniciaremos a nossa breve reflexão pelo conceito de «Revolução»: conceito que tem uma presença destacada no pensamento expresso n' *O Espectro*, o que não nos admira se tivermos em conta o período de guerra civil que então se vivia.

Numa primeira asserção temos «Revolução» com aquele sentido já tão tradicional no nosso século passado, que é o de baptizar de revoluções todas as movimentações (golpes, pronunciamentos, levantamentos, etc.) que visassem a substituição do poder político vigente. Tal é o sentido genérico dos termos «Revolução de 1820», «Revolução de Setembro», entre outras, em que foi fértil, como sabemos, a nossa centúria de oitocentos: Sampaio chega mesmo a referir-se à «Revolução Miguelista».

Todavia, «Revolução» conhece ainda outro sentido n' *O Espectro*: quando se refere única e exclusivamente às forças «Patuleias», à sua luta, aos seus princípios, tomando aí uma perspectiva valorativa — «A revolução não cometeu o menor desacato contra ele (trono da Rainha)<sup>70</sup>; «A revolução campeia vencedora.»<sup>71</sup> E utiliza no mesmo sentido expressões como: «Princípio revolucionário», «Governo revolucionário», «Forças revolucionárias».

Noutras vezes, o nosso autor associa os conceitos de «Revolução» e de «Povo», enquadrados na concepção que já referimos que coloca de um lado a «Revolução» e do outro os inimigos da «Revolução», em suma, maniqueísta e moralmente, de um lado, as forças do bem e, do outro, as do mal. Sendo assim que ele utiliza a expressão «revolução popular»,

ao referir-se ao levantamento de que é protagonista e às suas forças componentes.

Esta «Revolução» está intimamente ligada com o conceito de «Progresso», ela é progressiva, virada ao futuro, visa transformar o mundo, dado que conta com toda a seiva da vida, com todos os elementos da ordem, com todas as condições de governo, com todas as esperanças do país»<sup>72</sup>. E para além de tudo isso, ela possui o «optimismo» das Luzes: «A revolução tem seguro o triunfo.»<sup>73</sup>; quer dizer, o futuro pertence-lhe.

Rodrigues Sampaio noutros passos utiliza a expressão «insurreição» e defende-a como legítima, e associa-a ao Povo: «A insurreição nunca foi tão justificada»<sup>74</sup>.

Contudo, e apesar da defesa que faz da tolerância, Rodrigues Sampaio é obrigado, inclusive pela situação de luta armada na qual as forças da «esquerda» liberal estavam empenhadas, a justificar o uso da violência nas revoluções e a tentativa de tomar o poder pela força das armas: «O país não se salva hoje por doutrinas escolásticas, salva-se com pólvora e bala. A revolução deve ser revolução — não há, não pode haver revoluções doutrinárias.»<sup>75</sup>

No entanto, esta revolução não é confundível no pensamento de Sampaio com a «anarquia» que ele tão veemente contesta: «A autoridade não é respeitada, e qualquer dia vai começar uma tremenda anarquia. Não é a revolução organizada, é a desarmonia entre a mesma gente (...). O que era mais vantajoso para a capital era organizar-se uma revolução, que seria dirigida convenientemente (...). A crise passava e renascia a ordem.»<sup>76</sup>

No sistema de pensamento de Rodrigues Sampaio é fulcral o conceito de «povo». Maioritariamente não é um conceito que remeta para a sociedade concreta, mas é através dele que se legitima a luta em que os «Patuleias» se vêm empenhados. Além de tudo isto, vemos que o discurso do próprio *Espectro* é todo ele feito em nome do próprio Povo: será o Povo quem falará através da pena clandestina de António Rodrigues Sampaio, o jornal está ao seu lado porque o jornalista assim o afirma. Na Patuleia a luta é também feita entre os diversos discursos que são feitos em nome do Povo.

Dado que a causa de Sampaio é a «causa popular», o partido liberal, como ele lhe chama, será também o «partido popular»: os seus exércitos são «as armas populares», os princípios defendidos pelos «Patuleias» são igualmente os «princípios populares» e a sua luta constitui uma «revolução popular». Eis aqui a sua razão de ser e a razão de ser da sua justiça. Sem dúvida que quando Antas, Sá da Bandeira ou Póvoas se movimentam é o Povo que o faz.

E esta «causa popular» tem ainda a bênção divina: «A causa popular é como a do Evangelho: triunfa no meio dos martírios, brinca de juiz dos Herodes, sorri da sentença dos Pilatos, e até não a prejudica a traição dos Judas.»<sup>77</sup>

Herdeiro, embora muito mais «moderador», do maniqueísmo da Revolução Francesa, o liberalismo radical que pegou em armas em 1846/1847, lança sobre os que se encontram do outro lado da barricada o anátema

de «inimigos do povo»: «(...) se não acoitasse no alcácer dos reis os inimigos do Povo para caírem traiçoeiramente sobre os ministros populares despercebidos»<sup>78</sup>; em suma, o próprio Povo é o critério demarcativo dos dois campos em luta. Surgindo a oposição ainda de outra forma: de um lado estão os «oprimidos» e do outro os «opressores».

O Povo será ainda o lugar privilegiado das virtudes morais existentes na sociedade — ele é «generoso», «justo», «virtuoso», «tolerante», etc. E os seus inimigos concentrarão em si os diversos vícios morais: «mentira», «corrupção», «carácter sanguinário», etc. Povo e Liberdade andam indissociavelmente ligados: a causa do Povo é a da Liberdade.

Mas tentemos demonstrar alguns momentos em que Sampaio procura concretizar o conteúdo de «Povo», referindo uma vez «o país em massa», e outra «a máxima parte da nação». Em dois momentos refere os proprietários, os industriais, os comerciantes, os capitalistas e os trabalhadores. Sendo esta a especificação mais precisa a que procede.

Rodrigues Sampaio, independentemente do seu carácter vago e abstracto, quando refere o Povo procura referir-se a toda a camada não privilegiada da sociedade — o oposto da «aristocracia», que ele também referencia e que estaria, mesmo, «toda da parte do povo»<sup>79</sup>. Contudo, Sampaio atribui importância explícita aos proprietários agrícolas e capitalistas da indústria e do comércio, mas também fala dos trabalhadores...<sup>80</sup> Penso que todo este problema deverá ainda ser relacionado com o da reclamação ou não do sufrágio universal.

Passaremos agora a analisar outra problemática: a da «Vontade Geral» e da «soberania popular», no fundo, será o problema da «democracia e, parcialmente, do «Contrato Social». Quer dizer, estamos no domínio das hipotéticas influências de Rousseau no pensamento do liberalismo radical português e, particularmente, no caso de António Rodrigues Sampaio.

Temos n' *O Espectro* uma passagem importantíssima no que diz respeito à problemática da «Vontade Geral» — o conjunto das vontades individuais: «Quando a vontade de um povo se manifesta com tamanha velocidade e explosão, quando se sustenta com tanto afinco e entusiasmo, quando os cidadãos abandonam os seus lares e vão oferecer as suas vidas no altar da pátria, essa verdade é a expressão de uma grande necessidade social, é a única legítima e soberana, é a base de toda a boa administração, porque só são boas aquelas instituições que reúnem o máximo número de vontades.

Poderá acontecer que esse povo se engane e que essa vontade assim manifestada seja contrária aos seus verdadeiros interesses? Damos de barato que o seja; (...) A vontade errónea do povo (quando errónea fosse) era respeitável, nascia de um sentimento de moralidade, e devia dirigir-se, convencer-se, mas não castigar-se.»<sup>81</sup>

Noutro passo, tocando agora o problema da soberania escreve: «O país reagiu e vai intimar à corte facciosa a sua vontade soberana»<sup>82</sup>. Nesta perspectiva o nosso autor usa como sinónimos dois termos: «soberania popular» e «soberania nacional». Em determinadas passagens ele é claro, a soberania não está no Rei, no Governo ou nas Cortes, mas sim na Nação, no Povo: «Não há senão o direito divino ou a soberania nacional.

Nós não admitimos o primeiro, e a segunda, que a Carta reconhece, firmou contrato sinalmático que se rompe quando uma das partes falta às condições estipuladas.»<sup>83</sup>: vemos que aqui nem falta a referência ao «Contrato Social». Sendo pela concretização desta soberania popular ou nacional que o Povo está a lutar: «(...) mas o Povo pôde também insurreccionar-se, e usou da sua soberania.»<sup>84</sup>

Como vemos, encontramos-nos em pleno problema da «democracia», estando este conceito ligado ainda de outra forma no sistema de ideias apresentado por Rodrigues Sampaio: «(...) a reunião da grande família portuguesa pela participação do máximo número de indivíduos nos negócios públicos.»<sup>85</sup>; e noutro passo: «(...) advogamos a causa de todos»<sup>86</sup>. Vemos que não existe em António Rodrigues Sampaio a oposição entre liberdade e democracia. Nele a liberdade e a democracia relacionam-se harmonicamente, apesar da preponderância discursiva da primeira. Sendo esta a outra face do relacionamento entre liberdade e igualdade que já tratamos e que vem na linha directa da sua concepção de Povo. Penso que a influência dos princípios da Revolução Francesa, e em especial a influência do autor de «O Contrato Social», são aqui bem notórias, mesmo quando não muito explícitas, como é o caso, mais do que a influência das escolas liberais da 1.<sup>a</sup> metade de oitocentos.

Para Rodrigues Sampaio, a forma de concretizar a «Vontade Geral» e a «Soberania Popular» é através de eleições livres e formação de uma maioria parlamentar nas Cortes. Ao referir-se a Montesquieu escreve: «O famoso publicista acreditava com razão no sentimento da maioria e no poder da discussão.»<sup>87</sup>; noutra passagem: «Quem tem a maioria tem a força, e quem tem força própria não busca a estranha.»<sup>88</sup> Portanto, a democracia concretizar-se-á através do sistema representativo e do regime constitucional.

No que diz respeito ao sistema representativo surgem em Rodrigues Sampaio, intimamente ligadas ao problema da liberdade, algumas reivindicações que ele sintetizará através da fórmula «sistema representativo», e que se constituem em alguns dos objectivos essenciais das forças Patuleias: Constituição, Eleições e Cortes. Nesta passagem ele reclama genericamente o «sistema representativo»: «Quanto ao mais, o partido nacional não depõe as armas nem as pode depôr. A esse partido compete-lhe o governo porque é nele que reside a força. Só ele é que pode realizar o sistema representativo.»<sup>89</sup> E noutro momento refere-se, da mesma maneira, ao «regime constitucional»: «Derramámos o nosso sangue para legarmos a nossos filhos o regime constitucional, e tu destrói-lo.»<sup>90</sup>

Recordemos que uma Constituição, a substituição da monarquia absoluta por uma monarquia constitucional, era uma das reivindicações principais dos revolucionários de 1820, indo a Constituição de 1822 concretizar tal desejo, todavia seria suspensa no ano seguinte. Em 1862 D. Pedro outorgaria ao Reino a «moderada» Carta Constitucional, que também será suspensa no ano de 1828. Apesar de tudo, será a Carta o documento constitucional português a conhecer mais longa vida. A guerra civil de 1832/34 repõe-a em vigor, mas a Revolução de Setembro regressaria, ainda que provisoriamente, aos princípios constitucionais de 1822 até



que é aprovada a Constituição de 1838; Costa Cabral em 1842 repõe em vigor novamente a Carta que já não será mais abandonada até à República, à excepção de uma suspensão provisória, exactamente durante a Patuleia, e das introduzidas alterações pelo Acto Adicional de 1852 e os dois seguintes.

Sabemos que até ao Cabralismo um dos «pontos quentes» da luta ideológica, política e até militar centrar-se-á no modelo constitucional a seguir. No fundo, a polémica gira em torno dos princípios de 1822 e 1826. Discute-se se as Cortes devem ter uma ou duas Câmaras, se o sufrágio é directo ou indirecto, universal ou censitário, se a Constituição é elaborada pelas Cortes ou outorgada pelo Rei: se a soberania reside ou não na Nação; se o rei detém ou não o «poder moderador». Em suma, serão duas alternativas liberais diversas e que se encontram face a face. A Constituição Setembrista de 1838, foi uma Constituição de compromisso que fez a simbiose de princípios das suas congéneres anteriores. É anulado o poder moderador e atribuído ao rei o poder de «veto absoluto», o sufrágio é directo e universal, mas é mantido o sistema bicamaralista da Carta, entre outros princípios.

Mas, o Cabralismo, e a «união» formada contra ele, virão apaziguar as disputas constitucionais, começando a Carta Constitucional a ser aceite de forma mais pacífica. Com o golpe de 6 de Outubro de 1846 a Constituição — ou seja, a Carta Constitucional — é momentaneamente suspensa. Ora, paradoxalmente, uma das reivindicações centrais dos antigos Setembristas vai ser a reposição em vigor do documento que antes combatiam. Pois agonizante desde 1840, sepultara em 1842, à Revolução de Setembro sucedeu a experiência ordeira de Costa Cabral, claramente apoiada nos barões liberais, que talham consoante as possibilidades portuguesas, o regime da livre concorrência capitalista. O setembrismo, posto à margem da lei, vai tentar, para sobreviver, a aliança com o povo dos campos, mas, para isso, terá de sustentar o estandarte, não do democratismo, mas do antiliberalismo: se o povo rural se ergue e tumultua na Maria da Fonte e na Patuleia, é na defesa espontânea de atavismos, e de modo nenhum porque conceba o projecto de impulsionar a coisa pública no sentido de uma sua maior representatividade segundo o modelo liberal<sup>91</sup>.

Rodrigues Sampaio procede, em termos gerais, à defesa de uma Constituição quando escreve: «A Constituição é o modo de ser da sociedade. Estão ali consignados os direitos e deveres recíprocos de governantes e governados. Quando o rei rasga o seu título, os povos ficam desobrigados de obediência, porque não juraram ser fiéis senão ao rei constitucional.»<sup>92</sup>: surgindo também a crítica à atitude régia de suspender a Carta: «O trono está vago, a rainha abdicou no momento em que suspendeu a Carta, em que se declarou absoluta. É-nos lícito escolher rei.»<sup>93</sup>; e, finalmente, o propósito de restaurar a «lei fundamental»: «O governo pertence à maioria: esta é liberal, e ainda que exautorada rejeitará auxílio estrangeiro, esmagará o despotismo de ambas as facções — miguelista e palaciana — e plantará a bandeira da rainha e da Carta nos castelos de todas as cidades, nas ameias de todas as muralhas, nos torreões de todas as aldeias.»<sup>94</sup>

No «sistema representativo» outro dos aspectos reclamado por Sam-

paio: «eleições livres». E uma das críticas mais acérrimas que é feita ao Cabralismo pelos seus opositores, tem que ver com a corrupção política e as fraudes eleitorais. A tal se refere o autor d'*O Espectro* com a turculência que bem o caracteriza: «Não podemos ter liberdade sem eleições livres, com empregados que fuzilam os eleitores, viciam os recenseamentos, e falsificam as actas.»<sup>95</sup> Lembremos que o golpe de 6 de Outubro — a Emboscada — impedira as eleições que se preparavam para daí a alguns dias e onde os actuais Patuleias se preparavam para disputar a vitória às outras facções liberais; Rodrigues Sampaio critica essa situação e responsabiliza os seus adversários pela guerra civil: «O ministro obstou à eleição dos deputados, aboliu a Carta, assumiu poderes discricionários, declarou-se legislador sem ser para os casos urgentes, ateou a guerra civil e lançou a nação na miséria»<sup>96</sup>.

Quanto ao carácter dessas eleições, Sampaio é relativamente omissivo. Os antigos Setembristas haviam defendido, na sequência dos princípios do Vintismo, o sufrágio directo e universal, excluindo mulheres e analfabetos; no entanto, o Acto Adicional do poder Regenerador, onde os antigos radicais participam na sua maioria, instituiu a eleição directa mas não universal, apenas alargando o «censo». Assim e ao contrário do que sucedeu na França de 1848, onde uma das reivindicações centrais era o sufrágio universal e o fim do apertado regime «censitário» da monarquia de Luís Filipe, em Portugal, aquando das lutas de 1846/47, tal reivindicação não se esboça.

Todavia, apesar de tal omissão n'*O Espectro*, Sampaio faz um apelo à liberdade e responsabilidade no acto eleitoral<sup>97</sup>, à moralidade que deve existir nas eleições<sup>98</sup>, e chega mesmo a empenhar-se na reforma da lei eleitoral: «É necessário uma boa lei eleitoral, é justo, deve-se fazer, mas não creio, que se faça uma, que não possa ser sofismada: todos os nobres deputados querem que haja uma verdadeira expressão da urna, que não haja fraude, nem coacção, e julgam que a corrupção desaparece; não o creio, porque em toda a parte o sistema eleitoral tem sido sofismado; ainda não houve em parte nenhuma poder que não fosse arguido de violentar a vontade dos eleitores, mas também ainda não houve força suficiente para excluir da representação nacional o funcionalismo.

Eu declaro alto e bom som, que o meu voto tem sido sempre contra o funcionalismo na representação nacional; o meu voto foi sempre que o empregado não tinha direito de votar, principalmente d'aqueles empregados, cujo emprego dependesse da vontade do governo, e as minhas votações nesta câmara, mesmo em caso duvidoso, tem sido sempre nesta conformidade; (...) mas pedir-se a reforma da lei eleitoral em certos pontos, sem se designar quais eles sejam, na realidade é uma coisa muito vaga.»<sup>99</sup>

Outra das características do «sistema representativo» por ele reclamado é a formação de umas «Cortes», ou Parlamento, a partir dessas eleições. Aí estariam, em particular na «maioria parlamentar», os representantes da nação ou da «soberania nacional»: «A Inglaterra exige a convocação das Cortes. / É isso que nós queremos»<sup>100</sup>; e ainda noutra passagem: «O governo pertence à maioria, esta é liberal.»<sup>101</sup>

Alguns historiadores apontam já como republicanos alguns elementos

da ala radical do nosso liberalismo, casos de Rodrigues Sampaio e José Estêvão, entre outros<sup>102</sup>. Contudo, na análise que fizemos n'*O Espectro*, em relação a António Rodrigues Sampaio, verificamos que ele, à priori, não manifesta propensão para o republicanismo. Dado que ele, nesta altura da Patuleia, onde são feitas as mais violentas e graves críticas a uma rainha constitucional, não esboça a defesa da república. O nosso jornalista mantém, ao longo das páginas d'*O Espectro*, a defesa de um regime de monarquia constitucional. Chega-se, segundo ele, ao paradoxo de: «Aqueles a quem alcunham de miguelista-republicanos derramam o seu sangue pela rainha — e os conselheiros da sua coroa mofam dessa generosa dedicação.»<sup>103</sup> E afirma claramente: «Portugal não será república, mas D. Maria pode deixar de ser uma rainha. Pode; porque ela rasga os seus títulos, porque ela assume o poder despótico.»<sup>104</sup>

Portanto, a luta não é contra a monarquia: esta é defendida, desde que seja uma monarquia constitucional. D. Maria II é atacada pelo discurso «Patuleia», não por ser rainha, mas sim por, segundo ele, ter abandonado a constitucionalidade, tornando-se uma soberana despótica e absoluta. Assim, Portugal poderia mudar de rainha, mas manter-se-ia uma monarquia. O exemplo é-nos dado pela culta Europa, onde em França como na Inglaterra se matam e destronam reis e permanecem os regimes monárquicos: «aprendei nestes exemplos, iludida princesa.»<sup>105</sup> Poderá ser essa a situação no nosso país: «Portugal não ficará sem rei, mas vós podereis ficar ser trono.»<sup>106</sup>

Por diversas vezes, ao longo d'*O Espectro*, Rodrigues Sampaio faz o elogio do papel que o rei pode ter, por exemplo: «Neste entorpecimento, ou antes nesta desesperação sem centro, há-de haver uma série de desastres, comoções violentas, e males de que o povo poderia ser salvo se tivesse um rei. Oh! Como são felizes os povos que têm um rei para quem apelar nestas crises.»<sup>107</sup> Poderia o monarca português ter tido esse papel, mas não o quis: «A Corte podia servir o país abraçando sinceramente a revolução, compenetrando-se do seu espírito, satisfazendo as suas necessidades.»<sup>108</sup>

Noutro passo, Sampaio contesta a ideia da origem divina do trono e afirma: «O trono é posterior à sociedade — vimo-lo nascer (...).»<sup>109</sup> A sua inviolabilidade, o seu carácter sagrado, o seu estado de graça desaparece ao abandonar a Constituição, ao voltar-se contra o povo, ao tornar-se absoluto e despótico. Um soberano só é legítimo enquanto está com a Liberdade e com o Povo. A essa ascensão e ao controlo do Povo em relação aos reis se refere Rodrigues Sampaio: «Daquela lei fundamental a Carta Constitucional de 1826 se vê que foi o Povo que fundou a monarquia — que esse Povo disse — queremos — e que reservou para si os casos de destronar os reis.»<sup>110</sup>

Num dado passo, Sampaio define de forma mais precisa qual o papel que atribui à monarquia constitucional, no fundo, qual a sua concepção de «Contrato Social», visto desta perspectiva: «O que fica sendo uma realza vencida? Que prestígio pode ter um rei que desembainha a espada ferrugenta e que depois é obrigado a despir a farda no meio da rua? Um rei vencido não é rei. A realza vilipendiada não somente é inútil, é um

mal. O rei que desce da esfera da sua inviolabilidade para a praça pública ou vence ou morre — ou esmaga os contrários ou é esmagado por eles. O rei pode assistir à luta dos partidos sem entrar nela — deve-o fazer. A sua missão não é descer à estacada, não é atizar os ódios, ascender às vinganças, é acalmá-los e dar o prémio ao vencedor. O rei que lança a sua espada na concha de uma das balanças dos partidos não é rei constitucional, é um faccioso. O rei só tem um termómetro que o guie — é a maioria parlamentar filha de uma eleição verdadeiramente nacional.»<sup>111</sup>

E, mais à frente, vai buscar Mirabeau em apoio da sua concepção: «A realeza não tem, não deve ter paixões; a realeza, na linguagem de Mirabeau, é a oblação de uma família.»<sup>112</sup> Ficará assim definido por Rodrigues Sampaio o que ficou conhecido como sendo «um rei que reina mas não governa» — sendo aqui visível a influência de Benjamin Constant<sup>113</sup> — dentro duma concepção do que deve ser uma monarquia constitucional, regime que António Rodrigues Sampaio irá sempre defender e debaixo do qual ocupará os lugares mais importantes do poder do Estado. O rei é aqui entendido no verdadeiro sentido de «poder moderador», ou seja, como o ponto de equilíbrio entre os diversos partidos, entre os diversos programas em luta pelo poder; é visto, ainda, como o «conciliador» entre as diferentes facções em disputa e como o «pacificador» nacional. O soberano deve estar acima dos partidos e das suas lutas — deve ser o «árbitro» — e guiar-se antes pela Constituição, pelas eleições, pela maioria parlamentar, quer dizer, pelo sistema representativo e constitucional, e não sair fora dele, tomar partido ou tornar-se déspota.

Hobsbawn diz-nos que «o nacionalismo, como tantas outras características do mundo moderno, foi filho da dupla revolução»<sup>114</sup>. Na verdade, seria difícil falar de nacionalismo antes da uniformização e relativização do espaço social — fim, pelo menos formal, dos «privilégios» — e do esbatimento das particularidades regionais que caracterizaram o «Antigo Regime». Sabemos que o primeiro grande grito nacionalista foi o da Revolução Francesa, apesar das suas tendências «universalistas» e «ecuménicas», que lhe acabariam por fornecer o carácter de um nacionalismo expansionista e belicista. O século XIX foi, depois, o século dos «nacionalismos». Diversas nações, pulverizadas pela divisão política, acreditavam-se como unas e lutavam pela «unificação nacional»; outras, sujeitas ao domínio político de outrém, lutavam pela sua «independência nacional». A «Primavera dos Povos» é, em grande medida, a explosão dos «nacionalismos» europeus. E será com base no nacionalismo que se irão justificar, ainda, muitas movimentações expansionistas.

O nosso Portugal não poderia ficar ausente desta onda «nacionalista» que varreu, particularmente, a primeira metade do século XIX. O «nacionalismo» é também uma importante componente, fundamental mesmo, do pensamento de Rodrigues Sampaio e da legitimação ideológica da Patuleia. A luta é também uma luta «nacional»; a «nação» constitui mais uma das linhas demarcativas dos dois campos.

Por tudo isso, não admirará que as alusões à nação sejam constantes: «A máxima parte da nação»<sup>115</sup>; «A nação portuguesa»<sup>116</sup>. Surgem, com sentido idêntico, menções à «pátria»: «Surdos aos clamores da pátria»<sup>117</sup>;

«Os cidadãos rivalizam no amor à pátria»<sup>118</sup>. Também com um sentido próximo é muitas vezes utilizado o termo «país»: «O país não sucumbe, o país une; a sua esperança recresce, a sua fé aumenta»<sup>119</sup>; «O país levanta-se como um gigante, combate e corre»<sup>120</sup>.

A causa que o jornalista defende é a «causa nacional»: «Nunca a causa nacional apresentou um aspecto tão lisonjeiro.»<sup>121</sup> A causa contrária é a causa dos «inimigos da pátria»<sup>122</sup>. O exército da Junta do Porto é apresentado como constituindo «o exército nacional»<sup>123</sup>; o partido liberal é apresentado como sendo o «partido nacional»<sup>124</sup>.

As forças do governo são duramente atacadas como traidoras da pátria, ou vende pátrias, por apelarem para a intervenção estrangeira no sentido do conflito ser resolvido a seu favor; as forças «Patuleias» vangloriavam-se de contar apenas com as forças internas da «nação»: «O que não esperávamos era que estes fanfarrões recorressem à vergonha de uma ingerência que é a confissão da sua fraqueza e da nossa nacionalidade.»<sup>125</sup> Vemos que o «nacionalismo» defendido pel'*O Espectro* é indissociável da defesa da nossa «independência política»: «Portugal é reconhecido como uma nação independente, e não é província, colónia ou feudo de nenhuma nação estrangeira, nem a algum dos seus governos prestará juramento de fidelidade e obediência.»<sup>126</sup>; e continua: «Uma nação que não é independente não é nação.»<sup>127</sup> Por isso é criticada uma hipotética intervenção armada da Espanha, com base na defesa da não interferência de uns Estados na vida interna dos outros e da prática da boa vizinhança: «A nós exclusivamente pertence-nos o arranjo das nossas coisas, e a Espanha não pode exigir de nós sermos uma boa vizinhança, a qual consiste em não perturbarmos no desenvolvimento da sua prosperidade nem no uso da sua soberania.»<sup>128</sup> Como vemos aqui, o conceito de «nacionalismo» ou «patriotismo» prende-se ao de «soberania nacional» ou «popular» a que já aludimos.

Contudo, o «nacionalismo» apregoado por Rodrigues Sampaio tem ainda por base um forte amor pela terra portuguesa, um intenso sentimento de portugalidade: «(...) é mester alçar o sagrado pendão da liberdade e firmá-lo para sempre nesta formosa terra portuguesa.»<sup>129</sup>

Noutros instantes aparece a «nação» como sendo um corpo autónomo, um organismo com vida própria, como um todo, independentemente dos elementos que a constituem; ela surge como possuindo sentimentos humanos, lutando, vivendo ou morrendo: «Choramos, porque murcharam as nossas esperanças de paz, porque vemos a nação a braços, ora com o despotismo ora com a anarquia por causa de um capricho femenil, de uma vingança rasteira — a nação que luta em ondas de sangue para se salvar, a nação que morre junto de uma urna colocada no templo de Deus vivo, que morre no campo de batalha, a nação que se vê insultada no seu pundonor, a nação que por esforços inauditos aspira à liberdade.»<sup>130</sup>

Enfim, Rodrigues Sampaio afirma-se como tendo consciência da verdadeira «onda de nacionalismos» que sopra em toda a nossa Europa nesses tão conturbados tempos de 1846/47: «Nestas horas solenes e tremendas, nestes momentos críticos em que se decide a sorte das nações (...)»<sup>131</sup>.

A partir do desfecho frustrante das lutas da Patuleia, esmagadas, como

sabemos, pela intervenção militar estrangeira<sup>132</sup>, o perfil revolucionário de António Rodrigues Sampaio conhece um certo esmorecimento. O que escreve no último número d'*O Espectro*<sup>133</sup> ajuda a esclarecer a tal respeito: «A missão do Espectro está por agora concluída; não que o sol da liberdade nos aquece; não que o despotismo exalasse o último arranque, não que a luz da verdade alumie o tecto da habitação dos tiranos, não que o povo seja livre e contente; mas entrando numa situação nova, caindo à roda de nós tudo quanto nos cercava, vendo desaparecer um trono de sete séculos, uma nacionalidade tanto ou mais antiga do que ele, já não temos objecto que defender, nem inimigo a quem atacar.

#### SAT PATRIAE PRIAMOQUE DATUM

A corte, o ministério, o rei, oh, tudo isso desapareceu. Não caíram às nossas mãos que no-las ataram, mas sumiram-se na voragem de um protocolo. Isso que aí se chama rei é um espantinho, os ministros são os lacaios de Lord Palmerston. Não são, não podem ser outra coisa.

(...) Não somos livres hoje, somos uma nação escrava. Subtilezas e sofismas não podem ocultar esta verdade. Foi a rainha, foram os Cabrais quem nos vendeu, quem nos traiu, foram eles todos que pediram essa vergonhosa intervenção que nos avassalou.»

O editorial acaba por fazer um apelo e uma advertência: «Cidadãos, toca a ensarilhar armas e a descansar! O derramamento do vosso sangue seria hoje inútil... Dizem que tudo vai entrar na ordem regular; esperai. Se os aliados forem sinceros, podereis ainda reconquistar a vossa liberdade. A imprensa livre vos ilustrará. Se ficarmos eternamente sem garantias, o Espectro ressurgirá de novo debaixo da sua campã, e irá com voz mais tremenda do que nunca lembrar a essa trindade infernal o cumprimento das suas promessas.»<sup>134</sup>

Victor de Sá afirma que este apelo e advertência corresponde à conivência dos chefes setembristas, tão empenhados estavam, ao cabo de meio ano de lutas populares cada vez mais ameaçadoras, de encontrarem uma concertação através de intermediários diplomáticos. O objectivo para a burguesia liberal, fosse cabralista ou setembrista, era desarmar o povo e fazer retornar a direcção política exclusivamente às mãos dos dirigentes poderosos. Foi assim que os últimos episódios militares das lutas Patuleias se caracterizaram por traições sucessivas, que fizeram morrer, desarmar ou aprisionar milhares de combatentes então esperançados numa vitória que múltiplos êxitos até aí prometiam para breve. A convenção de Gramido, já o mostrámos noutra lugar<sup>135</sup>, não foi senão um exercício literário, tal como agora o editorial d'*O Espectro*. O essencial era que o povo ensarilhasse as armas e fosse descansar; e que confiasse; que confiasse na imprensa, que essa se encarregaria, ela, de ilustrar os cidadãos. Era uma atitude paternalista, e não de confiança no povo.

Pode assim concluir-se desde já que foi à sombra das lutas políticas dos setembristas pelo Poder, que Rodrigues Sampaio firmara a sua opção de classe. Foi nesta óptica que ele afinal se afirmou um lutador contra a ditadura e a oligarquia dos Cabrais. Era contra a ditadura política, mas não era pela democratização social, apenas pela democracia formal, parlamentar, quando só os possidentes eram eleitores ou elegíveis. Era pela

descentralização dos poderes do Estado, mas não era pelo sufrágio universal. Era pela elevação do nível educacional das classes trabalhadoras, mas não era pelo reconhecimento da sua autonomia como classe com interesses diferenciados da burguesia.

Por todas essas razões é que Sampaio irá modificar a sua imagem. Depois do período épico das prisões e clandestinidade sobreveio-lhe a «curva da estrada»<sup>136</sup>.

Em 1848 a Europa foi sacudida por um movimento revolucionário que se estendeu por quase todos os países, abalando as estruturas políticas tradicionais. Os levantamentos populares iniciaram-se na Sicília mas depressa se propagaram à Península Itálica, à França, aos Estados Germânicos, à Áustria, à Hungria, à Dinamarca e à Espanha<sup>137</sup>.

Apesar da sua posição geograficamente periférica em relação aos restantes países europeus, Portugal não deixou de sentir os efeitos dessa conjuntura insurreccional. No entanto, o país saído recentemente das guerras civis da Maria da Fonte (1846) e da Patuleia (1847) vivia uma situação sócio-política desfavorável à eclosão de uma revolta que pusesse em causa o liberalismo.

A implantação, entre nós, deste modelo político foi um processo longo e difícil em virtude das resistências das forças absolutistas e das divisões surgidas entre os liberais. Lembremos que a ruptura social e política entre os triunfadores da guerra civil (1833/34), ocorrida dois anos depois, teve como consequência a formação de duas alas políticas que lutaram entre si até meados do século pela imposição das suas aspirações. Esta sobrevalorização do político, na fase ascendente do liberalismo, inviabilizou o desenvolvimento económico capitalista necessário ao novo quadro político. Sendo assim, os três decénios de lutas sociais e políticas em que o país se viu envolvido, agravados pela conjuntura revolucionária de 1846 e 1847, retiraram-lhe a seiva necessária à realização de uma revolução que se assemelhasse ao que então ocorria pela Europa<sup>138</sup>.

Assim, a revolução de Paris de 1848, que conduziu à abdicação de Luís Filipe e à proclamação da II República Francesa, como já atrás apontamos, teria enorme repercussão em toda a Europa, mas em Portugal não provocaria mais do que movimentações nos meios políticos mais radicais (José Estêvão, Rodrigues Sampaio, Anselmo Braamcamp, o antigo arsenalista Leonel Tavares), que viram na crise da monarquia francesa um momento favorável à abdicação da rainha D. Maria II, projecto que a ala esquerda da Patuleia já tinha sustentado durante a Guerra Civil. O jornal de Rodrigues Sampaio e José Estêvão, como *O Observador* publicado em Coimbra, alimentavam a consciência política dos opositores à «ditadura administrativa» de Costa Cabral através da publicação de notícias sobre a realidade política europeia<sup>139</sup>.

No plano prático as tentativas conspiradoras esboçadas pelos grupos mais radicais não tiveram, praticamente, efeitos no poder político estabelecido. Rodrigues Sampaio e José Estêvão, bem como o economista A. de Oliveira Marreca, Anselmo Braamcamp, Leonel Tavares e o general Conde de Subserra constituíram, na altura, um «comité republicano» que

pretendeu organizar juntas civis e militares com a finalidade de implantar a República no nosso país<sup>140</sup>. Vemos assim que um ano depois de terminadas as lutas da Patuleia, ainda o ânimo de Sampaio se alenta ao calor da vaga esperança que a Revolução de Fevereiro, em França, espalhara um pouco por toda a parte. O «triumvirato republicano» que integrou com José Estêvão e Oliveira Marreca, entre outros, era uma espécie de comissão revolucionária que a Carbonária Lusitana, então constituída em Coimbra, impulsionou em Lisboa. Porém, a «Conspiração das Hidras», como foi designada essa tentativa insurreccional, em breve seria esmagada por Saldanha ainda fiel ao «status» político de Costa Cabral. A prisão de alguns políticos feita pela polícia aquando desta provocação, desfez quaisquer veleidades insurreccionais, além de ser o suficiente para abortar o movimento, que como já referimos ficou conhecido por «Conspiração das Hidras»<sup>141</sup>. Nesta altura um contemporâneo atento — Bulhão Pato — estranhou que António Rodrigues Sampaio desta vez não tenha sido preso.

Mas entre a Patuleia e o advento da «Regeneração», não foi só a revolução francesa de Fevereiro que alterou as perspectivas políticas de Rodrigues Sampaio. Nos fluxos e refluxos dos acontecimentos, o regresso de Costa Cabral ao Poder, ainda que fugaz, havia de perturbar, por mais dois ou três anos a estabilidade política em Portugal. A guerra da Patuleia não bastara ainda para encerrar o ciclo dessa renhida luta pelo Poder que as facções liberais travavam entre si, ía já passada mais de uma dúzia de anos sobre o triunfo de 1834.

Os acontecimentos são conhecidos. Importa referi-los só para enquadrar a posição de Sampaio e dos setembristas até à decisiva viragem para o «establishment». Não foi esse um processo simples e rápido, já o temos visto. A vida de Rodrigues Sampaio reflecte exuberantemente essas fracturas do tempo histórico. Irá modificar a sua imagem de revolucionário na segunda metade do século, à medida que as lutas sociais se forem desenvolvendo. Aliás como sucederá a todos os setembristas, que acabaram uns mais cedo, outros mais tarde, por medrar e conformar-se dum modo ou doutro com a vigência da Carta Constitucional efectivamente abolida pela Revolução de Setembro.

Com o regresso pessoal de Costa Cabral ao Poder, em 1849, criam-se condições para um reordenamento das facções liberais em oposição à segunda ditadura. Uns, mesmo da facção cabralista, tinham consciência de que a pertinácia dos seus métodos violentos dos novos detentores do Governo eram naturalmente anti-populares e receavam as consequências nefastas do autoritarismo pessoal dos Cabrais. Outros, da facção setembrista, não aceitavam, além disso, serem excluídos na partilha do Poder<sup>142</sup>.

Em Maio de 1851 o Duque da Saldanha assume a chefia do golpe militar que impõe a queda definitiva do Governo cabralino. Sampaio, jornalista da «Revolução de Setembro» escreve: «Este préstito militar e popular era verdadeiramente imponente. A sua vista excitava as mais profundas e dolorosas impressões, íam em perfeita camaradagem os soldados e os cidadãos. Raiavam em todos os semblantes satisfação e candura. Nenhum dito rancoroso, nenhum dito picante interrompia os vivas incessantes que de toda a parte se repetiam ao duque de Saldanha. Porque, motivo,



dizíamos connosco, não há-de esta terra ser governada à semelhança deste espectáculo?»<sup>143</sup>

Será, efectivamente, à luz deste espectáculo idílico que se iniciará a «regeneração» capitalista, com setembristas e cartistas a darem as mãos e a selarem a sua aliança num Acto Adicional à Carta em 1852. Sampaio regressara aos partidos monárquicos após efémera passagem pelo «comité republicano». Penso que a tal facto não será alheio um certo cansaço revolucionário, a sua idade, está na quinta década da sua existência, certamente lhe roubará fulgor revolucionário; também um certo desalento, dado que a causa pela qual lutara conhecera a derrota, quando a vitória seria o mais certo, não fora a intervenção estrangeira, no fundo, um «prejuízo» político (e não esqueçamos que ele era chefe de família, embora a sua esposa tenha falecido em 1844, tinha a seu encargo duas filhas, provenientes do primeiro matrimónio de sua esposa com o capitão de infantaria João António de Amorim, seu companheiro de luta no cerco do Porto na Serra do Pilar e que morrera em consequência de grave ferimento aí recebido).

O pensamento político de António Rodrigues Sampaio — que carece, como quase todos os dirigentes liberais seus contemporâneos, de uma sólida estruturação ideológica<sup>144</sup> — filia-se na linha democrática do liberalismo que irrompeu no setembrismo e na Patuleia. A sua discordância da intervenção de D. Maria II nas lutas partidárias («O rei reina mas não governa», dissera Benjamin Constant) leva-o a opor-se ao trono e à própria Monarquia, aflorando um republicanismo incipiente e circunstancial («Conspiração das Hidras», com José Estêvão e Oliveira Marreca, em 1848). Mas o seu ideal é o de uma «monarquia republicana», expressão que então nada tinha de paradoxal e que designava, como dissera Passos Manuel, «o trono cercado de instituições republicanas», isto é, uma monarquia democratizada. Nesta orientação, a sua obra reformadora — cuja influência foi mesmo além de 1910 — centra-se em três pólos fundamentais: descentralização administrativa; instrução popular pela escola; educação popular pelo associativismo. Em tal orientação se poderá reconhecer a influência exercida pelas teses iluministas de que parte o nosso primeiro romantismo ao afirmar ser através das letras, da cultura, que o povo poderá atingir preparação que lhe permita libertar-se. Mais além destes princípios se reconhece, porém — segundo uma orientação frequentemente defendida pela esquerda liberal e que será um dos eixos do pensamento republicano do último quartel de Oitocentos —, que a educação política dos cidadãos se deverá fazer, principalmente, pela sua activa participação na vida pública<sup>145</sup>.

## NOTAS

<sup>1</sup> SOARES, Franquelim Neiva, *António Rodrigues Sampaio. 1806-1882. Antologia*, edição dos Serviços Culturais da Câmara Municipal, Lisboa, 1982, p. V.

<sup>2</sup> CASCÃO, Rui, *A revolta de Maio de 1828 na comarca de Coimbra*, in «Revista de História das Ideias», n.º 7, Coimbra, 1985, p. 115.

<sup>3</sup> HERCULANO, Alexandre, *Mousinho da Silveira ou la révolution portugaise* (1856), in «Opusculos», t. II — *Questões Públicas*, Lisboa, 5.<sup>a</sup> ed., Livraria Bertrand, s.d., p. 173.

<sup>4</sup> SARAIVA, José Hermano, *História de Portugal*, vol. 6, Publicações Alfa, Lisboa, 1983, p. 387.

<sup>5</sup> DIAS, José Sebastião da Silva, *A revolução liberal portuguesa: amálgama e não substituição de classes*, in «O liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX», vol. I, Lisboa, Sá da Costa Editores, 1982, p. 24.

<sup>6</sup> CASCAO, Rui, *ob. cit.*, pp. 115-116.

<sup>7</sup> SARAIVA, José Hermano, *ob. cit.*, p. 387.

<sup>8</sup> COSTA, Ana Maria, no folheto que acompanhava a Exposição de 12 a 22 de Agosto de 1982, nos Paços do Concelho, a cargo da Câmara Municipal de Esposende.

<sup>9</sup> CARRASCO, Carlos; CUNHA, Cecília e PINTASSILGO, Joaquim, *Rodrigues Sampaio e «O Espectro»* (1), in «História», n.º 56, Publicações Projornal, Lda., Junho de 1983, pp. 59-60.

<sup>10</sup> SOARES, Franquelim Neiva, *ob. cit.*, p. IX.

<sup>11</sup> Cf. TOUCHARD, Jean, *História das Ideias Políticas*, vol. 5, Lisboa, Publicações Europa-América, 1970, p. 88.

<sup>12</sup> Cf. artigo: «*O Espectro*», «Dicionário de História de Portugal», dirigido por Joel Serrão.

<sup>13</sup> In «*O Espectro*», n.º 15, 18 de Janeiro de 1847, p. 1.

<sup>14</sup> «*O Espectro*», n.º 1, 16 de Dezembro de 1847, p. 1.

<sup>15</sup> «*O Espectro*», n.º 44, 1 de Maio de 1847, p. 1.

<sup>16</sup> «*O Espectro*», n.º 10, 6 de Janeiro de 1847, p. 2.

<sup>17</sup> «*O Estado da Questão*», 23 de Outubro de 1846.

<sup>18</sup> Suplemento ao n.º 25 d'«*O Espectro*», 20 de Fevereiro de 1847.

<sup>19</sup> «*O Espectro*», n.º 4, 23 de Dezembro de 1846, pp. 3-4.

<sup>20</sup> Idem, n.º 53, 1 de Julho de 1847, p. 5.

<sup>21</sup> Idem, n.º 39, 9 de Abril de 1847, p. 2.

<sup>22</sup> Idem, n.º 11, 9 de Janeiro de 1847, p. 2.

<sup>23</sup> SOARES, Franquelim Neiva, *ob. cit.*, pp. IX/X.

<sup>24</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>25</sup> «*O Espectro*», n.º 26, 24 de Fevereiro de 1847, p. 1.

<sup>26</sup> CARRASCO, Carlos; CUNHA, Cecília e PINTASSILGO, Joaquim, *Rodrigues Sampaio e «O Espectro»* (2), in «Histórias», n.º 57, Publicações Projornal, Lda., Julho de 1983, p. 53.

<sup>27</sup> «*O Espectro*», n.º 25, 19 de Fevereiro de 1847, p. 2.

<sup>28</sup> CARRASCO, Carlos, (...), *art. cit.*, p. 54.

<sup>29</sup> «*O Espectro*», n.º 10, 6 de Janeiro de 1847, p. 2.

<sup>30</sup> Idem, n.º 11, 9 de Janeiro de 1847, p. 1.

<sup>31</sup> Idem, n.º 10, 6 de Janeiro de 1847, p. 1.

<sup>32</sup> Idem, n.º 16, 20 de Janeiro de 1847, p. 1.

<sup>33</sup> Idem, n.º 7, 30 de Dezembro de 1846, p. 1.

<sup>34</sup> Idem, n.º 41, 16 de Abril de 1847, p. 2.

<sup>35</sup> Idem, n.º 38, 7 de Abril de 1847, p. 3.

<sup>36</sup> Idem, n.º 42, 23 de Abril de 1847, p. 4.

<sup>37</sup> Idem, n.º 39, 9 de Abril de 1847, p. 1.

<sup>38</sup> Idem, n.º 25, 19 de Fevereiro de 1847, p. 2.

<sup>39</sup> Idem, n.º 44, 1 de Maio de 1847, p. 1.

<sup>40</sup> Idem, n.º 27, 26 de Fevereiro de 1847, p. 1.

<sup>41</sup> Idem, n.º 33, 19 de Março de 1847, p. 2.

<sup>42</sup> Idem, n.º 11, 9 de Janeiro de 1847, p. 1.

<sup>43</sup> 2.º Suplemento ao n.º 22 d'«*O Espectro*».

<sup>44</sup> «*O Espectro*», n.º 22, 9 de Fevereiro de 1847, p. 3.

<sup>45</sup> Idem, n.º 33, 19 de Março de 1847, p. 2.

<sup>46</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>47</sup> Idem, n.º 37, 3 de Abril de 1847, p. 2.

<sup>48</sup> Idem, n.º 26, 24 de Fevereiro de 1847, p. 1.

<sup>49</sup> Idem, n.º 16, 20 de Janeiro de 1847, p. 2.

<sup>50</sup> Idem, n.º 33, 19 de Março de 1847, p. 2.

- 81 Idem, n.º 15, 18 de Janeiro de 1847, p. 1.  
 82 Idem, n.º 7, 30 de Dezembro de 1846, p. 4.  
 83 Idem, n.º 9, 4 de Janeiro de 1847, p. 4.  
 84 Idem, n.º 10, 8 de Janeiro de 1847, p. 3.  
 85 Idem, n.º 42, 23 de Abril de 1847, p. 2.  
 86 Idem, *ibidem*, p. 3.  
 87 «O Espectro», n.º 33, 19 de Março de 1847, p. 3.  
 88 Idem, n.º 6, 28 de Dezembro de 1846, p. 1.  
 89 Idem, *ibidem*, p. 3.  
 90 Idem, n.º 20, 3 de Fevereiro de 1847, p. 1.  
 91 SOARES, Franquelim Neiva, *ob. cit.*, p. XIV.  
 92 Idem, *ibidem*.  
 93 «Revolução de Setembro», n.º 1, 22/V/1840.  
 94 TENGARRINHA, José, *História da Imprensa Periódica Portuguesa*, Lisboa, Portugália Editora, 1965.
- Portugália Editora, 1965.  
 95 SÁ, Victor de, *O Sampaio da «Revolução» nas fracturas do século*, Porto, «Associação dos Jornalistas e Homens de Letras do Porto», 1.ª ed., 1984, p. 33.  
 96 «A Revolução de Setembro», 24/X/1844.  
 97 SÁ, Victor de, *ob. cit.*, pp. 34-35.  
 98 Ver texto completo in José Estevão, *Obra Política*, I, p. 175, coligida por José Tengarrinha, Lisboa, Portugália, 1962.
- 99 SÁ, Victor de, *ob. cit.*, pp. 39-40.  
 100 «O Espectro», n.º 26, 24 de Fevereiro de 1847, p. 1.  
 101 Idem, *ibidem*, p. 2.  
 102 «O Estado da Questão», 23 de Outubro de 1846, p. 1.  
 103 «O Espectro», n.º 27, 26 de Fevereiro de 1847, p. 2.  
 104 Idem, n.º 37, 3 de Abril de 1847, p. 1.  
 105 Idem, n.º 11, 9 de Janeiro de 1847, p. 2.  
 106 Idem, n.º 40, 13 de Abril de 1847, p. 2.  
 107 Idem, n.º 46, 8 de Maio de 1847, p. 2.  
 108 Idem, n.º 38, 7 de Abril de 1847, p. 1.  
 109 Idem, n.º 15, 18 de Janeiro de 1847, pp. 1-2.  
 110 Idem, *ibidem*, p. 1.  
 111 Idem, n.º 3, 21 de Dezembro de 1847, p. 1.  
 112 «O Estado da Questão», p. 1.  
 113 «O Espectro», n.º 12, 11 de Janeiro de 1847, p. 1.  
 114 Idem, n.º 39, 9 de Abril de 1847, p. 1.  
 115 Idem, n.º 33, 19 de Março de 1847, p. 2.  
 116 Idem, n.º 10, 6 de Janeiro de 1847, p. 1.  
 117 Idem, n.º 13, 13 de Janeiro de 1847, p. 1.  
 118 Idem, n.º 41, 16 de Abril de 1847, p. 2.  
 119 Idem, n.º 37, 3 de Abril de 1847, p. 4.  
 120 Idem, n.º 6, 28 de Dezembro de 1846, p. 2.  
 121 SERRÃO, Joel, artigo «*Setembrismo*», in «Dicionário de História de Portugal», p. 553.
- 122 «O Espectro», n.º 12, 11 de Janeiro de 1847, p. 1.  
 123 Idem, n.º 15, 18 de Janeiro de 1847, p. 2.  
 124 «O Espectro», n.º 2, 19 de Dezembro de 1846, pp. 1-2.  
 125 Idem, n.º 52, 28 de Maio de 1847, p. 3.  
 126 Idem, n.º 39, 9 de Abril de 1847, p. 1.  
 127 «A Revolução de Setembro», n.º 2898, de 15/XI/1851, p. 1.  
 128 «Diário da Câmara dos Deputados», 1852, III, Julho, pp. 7-8.  
 129 Idem, 1855, IV, Abril, p. 284.  
 130 «O Espectro», n.º 41, 16 de Abril de 1847, p. 3.  
 131 Idem, n.º 2, 19 de Dezembro de 1846, p. 1.  
 132 SERRÃO, Joel, *Do Sebastianismo ao Socialismo em Portugal*, Lisboa, Livros Horizonte, 1983, 4.ª ed., p. 59 e p. 88;  
 — SÁ, Victor de, *A Crise do Liberalismo e as Primeiras Manifestações das Ideias Socialistas em Portugal (1820-1825)*, Livros Horizonte, 1978, p. 242;  
 — IDEM, *O Sampaio da «Revolução» nas Fracturas do século*, p. 46.  
 133 «O Espectro», n.º 6, 28 de Dezembro de 1846, p. 1.

- 104 Idem, *ibidem*, p. 3.
- 105 Idem.
- 106 Idem, *ibidem*, p. 2.
- 107 «O Espectro», n.º 40, 13 de Abril de 1847, p. 2.
- 108 «O Estado da Questão», p. 1.
- 109 «O Espectro», n.º 12, 11 de Janeiro de 1847, p. 1.
- 110 Idem, *ibidem*, p. 2.
- 111 «O Estado da Questão», p. 1.
- 112 «O Espectro», n.º 2, 19 de Dezembro de 1846, p. 2.
- 113 TOUCHARD, Jean, *ob. cit.*, pp. 94-95.
- 114 HOBBSBAWN, E. J., *A Era das Revoluções. 1785-1848*, Lisboa, Ed. Presença, 1978, p. 199.
- 115 «O Espectro», n.º 22, 9 de Fevereiro de 1847, p. 1.
- 116 Idem, n.º 28, 3 de Maio de 1847, p. 2.
- 117 Idem, n.º 33, 19 de Março de 1847, p. 3.
- 118 Idem, n.º 29, 6 de Março de 1847, p. 1.
- 119 Idem, n.º 7, 30 de Dezembro de 1846, p. 1.
- 120 Idem, n.º 16, 20 de Janeiro de 1847, p. 1.
- 121 Idem, n.º 24, 16 de Fevereiro de 1847, p. 1.
- 122 Idem, *ibidem*, p. 3.
- 123 Idem, n.º 30, 9 de Março de 1847, p. 2.
- 124 Idem, n.º 40, 13 de Abril de 1847, p. 1.
- 125 Idem, n.º 35, 27 de Março de 1847, p. 1.
- 126 Idem, n.º 57, 14 de Junho de 1847, p. 1.
- 127 Idem, n.º 63, 3 de Julho de 1847, p. 1.
- 128 «O Espectro», n.º 26, 24 de Fevereiro de 1847, p. 1.
- 129 Idem, n.º 7, 30 de Dezembro de 1846, p. 1.
- 130 Idem, n.º 13, 13 de Janeiro de 1847, p. 1.
- 131 Idem, n.º 2, 19 de Dezembro de 1846, p. 1.
- 132 Ver capítulo VII «O levantamento popular da Patuleia (1846-1847) e a intervenção estrangeira», in SÁ, Victor de, *A Crise do Liberalismo ...*, pp. 209 a 232.
- 133 «O Espectro», n.º 63, 3 de Julho de 1847, p. 1.
- 134 Idem, *ibidem*, p. 2.
- 135 SÁ, Victor de, *ob. cit.*, p. 234.
- 136 Idem, *O Sampaio da «Revolução» nas Fracturas do Século*, pp. 43-46.
- 137 Idem, *A Crise do Liberalismo ...*, pp. 239-240.
- CARVALHO, Joaquim de, *Correntes ideológicas — Henriques Nogueira — Socialismo, Federalismo e Unitarismo*, in «História do Regime Republicano em Portugal», dirigida por Luís Montalvor Machado, Lisboa 1930, p. 214.
- 138 MARTINS, Oliveira, *Portugal Contemporâneo*, Vol. II, Lisboa, 1977, 8.ª ed., pp. 7 e seguintes;
- SERRÃO, Joel, *Setembrismo*, in «Dicionário de História de Portugal», pp. 549-554;
- SÁ Victor de, *A Revolução de 1836*, Lisboa, 1969, Livros Horizonte, pp. 9 e seguintes (sobre a ruptura sócio-política entre os liberais).
- 139 NETO, Victor, *O pensamento de Henriques Nogueira*, Coimbra, 1984 (trabalho dactilografado), p. 20.
- 140 SERRÃO, Joel, *Do Sebastianismo ao Socialismo*, p. 59;
- SÁ Victor de, *A Crise do Liberalismo ...*, p. 242.
- 141 «Esta expressão surgiu na imprensa oposicionista e visava ridicularizar a importância que o Governo predentia dar à conjura. Na realidade, essa facta pontual e isolado não encontrou em todo o País qualquer adesão: foi como se Lisboa ignorasse os acontecimentos de Paris», in SARAIVA, José Hermano, *ob. cit.*, p. 63.
- 142 SÁ, Victor de, *O Sampaio da «Revolução» nas Fracturas do Século*, pp. 47-48.
- 143 «A Revolução de Setembro», 16/V/1851.
- 144 Termo geralmente conotado com «esquerda» ou com «democracia», mas na realidade representando apenas uma das múltiplas facções liberais, o setembrismo é, porém, do ponto de vista político, uma das tácticas de predomínio da burguesia liberal. Uma táctica que difere naturalmente doutras de tipo mais visivelmente autoritário, praticadas com exuberância por diferentes facções do liberalismo português.

Adopta vias mais «legais» e menos exasperantes, é certo, mas busca essencialmente o mesmo objectivo: impedir toda e qualquer veleidade revolucionária ou mesmo sublevação por parte das massas populares. A palavra «setembrismo» reveste-se de aparências de esquerda apenas pelos apoios populares que procurou através da demagogia, e por se ter oposto a outras facções liberais mais conservadoras. In SÁ, Victor, *O Sampaio da «Revolução» nas Fracturas do Século*, p. 10.

<sup>145</sup> TENGARRINHA, José, *Sampaio, António Rodrigues*, in «Dicionário de História de Portugal», pp. 433-434.





*Igrejas e Capelas*  
— Gandra —





INTERPRETAÇÃO DE UM CONTO  
DE MANUEL DE BOAVENTURA:  
MILAGRE DE STO. ANTÓNIO DE LISBOA

*Silvestre Matos Costa*

1 — A QUINTA DO LAMEIRO

A propriedade situada no lugar de Eixate, freguesia de Vila Cova, outrora famosa como Quinta do Lameiro e actualmente conhecida por Quinta do Rosendo, foi durante mais de duzentos anos a sede de uma importante família da alta burguesia rural, com relações de parentesco em diversas outras casas solarengas de alguns concelhos vizinhos.

Nos primeiros tempos ali prevaleceram os apelidos Ferreira e Novais, mas outros se seguiram, conforme os casamentos dos seus herdeiros.

Destruídas que foram as velhas casas de habitação e a sua capela privativa sob a invocação de Santo António, resta ao menos como símbolo do seu passado um brasão de pedra agora encimando um portão à margem da estrada, em local não muito distante do primitivo.

No presente texto não se vai descrever a genealogia das famílias que ali habitaram mas, com o apoio de um excelente estudo há pouco publicado sobre a matéria, tentar-se-á a explicação de uma lenda muito conhecida na freguesia.

2 — OS FIDALGOS DA ESPINHEIRA

O saudoso arcipreste Rios Novais, num extenso «Depoimento sobre Vila Cova» que publicou no ano de 1952 («Diário do Minho», a partir de 2 de Outubro), após a sua substituição como pároco desta freguesia, deixou umas vagas referências à mesma casa brasonada, recordando a respectiva pedra de armas e dizendo que esta pertencia aos «fidalgos da Espinheira», ou seja «à família que tinha outra casa na Espinheira, sita perto da confluência do rio Este com o Ave».

O escritor Manuel de Boaventura, no seu livro «Novos Contos do Minho» (Porto, 1953), deixou uma novela intitulada «Milagre de Sant'António de Lisboa», cujos principais pontos de referência são uma quinta de Eixate e a sua capela de Santo António. Segundo o próprio autor me informou em carta de 13 de Junho de 1958 a história baseava-se numa narrativa que lhe foi contada pelo vilacovense senhor Firmino Morais (Narciso), não se situando concretamente em determinada quinta ou solar, mas a verdade é que a lenda caiu na tradição popular como tendo origem exactamente na Quinta do Lameiro, como aliás me confirmou a pessoa que a transmitiu ao escritor.

Os personagens do conto são D. Anastácio de Novais (uma vez chamado de «Morais», penso que erradamente) — rico proprietário, simpático mas avarento —, seu sobrinho D. Calatrão de Fiuzas — avarento e detestado —, o caseiro Cachadinha — pobre e honesto —, o escrivão de Manhente e Santo António de Lisboa, referindo-se também o convento de Banho e o penedo da Redonda, «na base do monte de Creixomil».

Segundo a referida lenda, que já foi publicada no jornal «A Guarita» (Abril, Maio e Julho de 1978) e é bastante conhecida pelo menos entre as pessoas mais antigas da freguesia, após a morte de D. Anastácio sucedeu na quinta seu sobrinho D. Calatrão, que exigiu ao Cachadinha os recibos de «pagas» das rendas ao seu tio e, porque este respondesse nada dever e que nunca lhe foram passados recibos, o novo senhorio ter-lhe-ia dito que os arranjasse, mesmo que os fosse buscar ao inferno.

Perplexo e atormentado, o Cachadinha partiu de sua casa com a intenção de procurar outro amo a quem pudesse servir mas, ao passar no penedo da Redonda, encontrou uma figura desconhecida que, ao ser informada das preocupações do caseiro, prometeu ajudá-lo na resolução do caso.

Os dois encontravam-se pouco depois com D. Anastácio, exactamente às portas do Inferno, onde o velho proprietário acabava de tomar o seu banho «na lagoa de enxofre derretido» e, posto a par do assunto, disse que pediria ao escrivão de Manhente, um dos seus novos companheiros e muito perito nestas artes, para lhe passar um documento em boa forma.

Decorridos que foram alguns momentos D. Anastácio entregava um recibo para apresentação ao seu sobrinho, a quem mandava avisar de que a seu tempo lhe viria fazer companhia, e ali já tinha mesmo alojamento reservado.

D. Calatrão, ao receber o papel das «pagas» achou que o mesmo lhe queimava as mãos e, informado da sua origem e da mensagem de seu tio, «caiu inanimado» e, «quando veio a seu, pediu um bordão e uma sacola de pedinte e disse humilhado ao caseiro, a voz transformada em choro: Adeus! Nada disto é meu. Tudo te pertence. Vou por este mundo penar os meus pecados e os de meu tio. Deus se compadeça da minha alma, já que a dele se perdeu! E desapareceu, para nunca mais ser visto.»

#### 4 — QUADRO REAL

A publicação «Barcellos-Revista», vol. II, n.º 1, referente a 1984, pg. 157-176, num trabalho de Artur Vaz — Osório da Nóbrega e António José Limpo Trigueiros sobre «A Heráldica e Genealogia no concelho de Barcelos», insere um exaustivo estudo genealógico das famílias que habitaram a casa da Quinta do Lameiro e, com a ajuda deste texto, afigura-se possível encontrar uma explicação aceitável para o assunto, dando à lenda e à história o papel que a cada uma pertence.

Segundo o referido estudo, não teria havido na Quinta do Lameiro qualquer indivíduo com o nome de D. Anastácio mas houve alguns parentes de outras casas com o nome de Eustácio, de pronúncia de algum modo semelhante.

Por outro lado, o nome de D. Calatrão nunca figura no mesmo estudo, mas os apelidos Novais e Fiúza foram conhecidos na mesma Quinta, e sabe-se também que um dos ramos da família Cachada esteve ali ao serviço durante longo tempo.

Em 9 de Junho de 1743, D. Josefa Luísa Ribeiro Ferreira Machado Marinho Falcão Sotto Maior, então com 27 anos de idade, nascida em Vila Cova e herdeira da Casa do Lameiro, casou com Domingos Fiúza da Fonseca, residente em Barcelos e já com a avançada idade de 56 anos e, tendo ficado viúva dez meses depois, e sem descendência, voltaria a casar em 25 de Maio de 1752 com Manuel Fiúza de Faria, de 26 anos, sobrinho do primeiro marido e também natural de Barcelos.

Deste casal, já com uma filha anterior ao casamento, nasceram mais uma filha e um filho, este falecendo na idade de menor e a sua irmã mais nova, D. Francisca Teresa, faleceu também no estado de solteira e, como é natural, qualquer deles sem descendência.

A única sobrevivente e, por isso, herdeira da Casa e da Quinta, D. Maria Rosa Fiúza Faria da Fonseca Ribeiro Ferreira Machado Marinho Falcão Sotto Maior, casou em 11 de Setembro de 1772 na igreja paroquial de Vila Cova com o capitão Manuel Duarte Coelho de Amorim e Silva que, por sua vez, herdara a Casa e Quinta da Espinheira, também com a sua capela de Santo António, na freguesia de S. Simão da Junqueira, concelho de Vila do Conde, onde o casal viria a fixar a sua residência.

Não se conhece a data do falecimento de Manuel Fiúza de Faria mas o certo é que, após a sua morte, com a sua única herdeira a residir em localidade muito afastada e, como se admite, num ambiente de grande abastança, a Casa do Lameiro deixou de ter interesse como residência, entrando naturalmente num estado de contínua degradação que a levaria a uma ruína total.

Mais tarde, em consequência do casamento de uma neta de D. Maria Rosa, a Quinta do Lameiro passaria para os domínios dos condes de Azevedo os quais, no fim do século passado, a venderam ao senhor João do Vale Rosendo.

Sendo assim, os rendeiros da família Cachada, nunca chegando a ser os donos da propriedade, como parece resultar da leitura do conto, assumiriam um papel mais relevante na sua administração e, deste modo,

nunca mais os seus vizinhos tendo conhecido os novos patrões, seriam deste modo levados a considerar os Cachadas como autênticos senhores da Quinta do Lameiro.

## 5 — A LENDA E A HISTÓRIA

A leitura do que atrás se escreveu mostra que a história local anda por vezes associada a um conjunto de lendas criadas para explicação de factos sobre os quais as populações não conhecem melhor justificação.

Os dados da narrativa vertida em conto terão sido veiculados pela tradição popular durante cerca de dois séculos, o que não deixa de ser notável para um caso geograficamente muito circunscrito.

É minha convicção que a lenda terá nascido na sequência dos factos ocorridos após o falecimento do primeiro marido de D. Josefa Luísa, no ano de 1744, como sejam o novo casamento da viúva com um jovem sobrinho do mesmo e o abandono da casa solarenga como residência de família quando esta entrou na posse da única herdeira do casal.

Não se exclui a hipótese de Manuel Fiúza de Faria ter assumido papel relevante na gestão da quinta ainda antes do seu casamento, quando teria uma idade não muito distante dos seus vinte anos e, porque era novo e de pouca experiência, talvez tenha revelado um comportamento mais exigente para com o rendeiro Cachada, sendo natural que este, prezando a sua honradez e tendo mantido boas relações de confiança com os anteriores senhorios e não só com Domingos Fiúza, se tenha sentido de certo modo melindrado com o novo estilo de atitudes.

Levando ao campo da fantasia popular as referências da visita aos infernos e do recibo passado pelo escrivão do couto de Manhente (uma figura real que também caiu no odioso da fama), aceita-se como normal o desenvolvimento de um clima de tensão entre Manuel Fiúza e o rendeiro Cachada, que terá levado este a pensar na procura de trabalho noutra quinta e que, com a simplicidade de um crente, invocasse a protecção de Santo António nas orações que fazia diante da bela imagem existente na capela privativa da quinta, ali reflectindo sobre as suas preocupações e sobre a maneira mais digna de as ultrapassar.

Assim, a morte de Manuel Fiúza e o afastamento definitivo da sua única filha para uma terra muito distante teriam assumido para ele o significado de um verdadeiro milagre, com o que o bom povo de Vila Cova muito se terá congratulado.

Penso ser esta uma boa interpretação para o conto de Manuel de Boaventura, recolhido na tradição popular de Vila Cova e escrito com rara beleza estética e valioso conteúdo moral.



*Igrejas e Capelas*  
— Gemeses —



## IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE

### INTRODUÇÃO

José Cardoso

#### I) OS GRANDES TEMAS DO CONCÍLIO

##### 1. *Intróito*

Estava-se no ano de 1566. Presidia à Sé Apostólica o Papa Paulo V que se encontrava no segundo ano do seu Pontificado. Em Portugal seguira o governo da nau do Estado el-rei D. Sebastião, primeiro e último deste nome. Decorria o décimo ano da sua gestão dos negócios do reino. Era arcebispo de Braga D. Frei Bartolomeu dos Mártires — da Ordem dos Pregadores e oriundo da cidade de Lisboa.

Em 23 de Junho de 1566 envia o prelado *cartas-convocatórias* aos demais antístites das dioceses sufragâneas da Província Bracarense. Ordena também que tais cartas sejam afixadas nas portas das igrejas catedrais cujos pontífices são os bispos destinatários.

Essas cartas contêm o programa ou guião dos temas que irão ser tratados durante o IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE.

Todavia, exige o arcebispo de Braga a garantia de que os bispos das dioceses sufragâneas a quem se destinavam as convocatórias, receberam tais cartas. Exige igualmente que se lavre instrumento adequado da entrega dessas mesmas cartas. Cada um desses instrumentos será assinado pelo respectivo bispo — na presença de pelo menos duas testemunhas.

Os prelados comprometiam-se ainda à afixação das cartas-convocatórias que, entre outras disposições estipuladas, estabeleciam a data do início do IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE.

Refira-se a propósito que o edital da abertura solene do *Concílio* foi afixado na porta principal da Sé Catedral de Braga — no dia 13 do mês de Julho do ano de 1566. Porém, a *Convocatória* — dirigida a bispos, cabidos, deões, clero regular e secular das dioceses do Porto, Coimbra, Viseu, Lamego e Miranda, estabelecia que todos estivessem presentes em pessoa ou representados por delegados ou procuradores, no dia da abertura solene do IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE. As actividades teriam início no dia 8 de Setembro de 1566. Escolhera-se

esse dia, porque nele se comemora a festa da Natividade da Virgem Maria. À *Sessão solene* assistiram também as autoridades civis e militares com aposentadoria em Braga, do mesmo modo que os «homens bons» da cidade e seu alfoz.

A *Convocatória* tem igualmente a data de 23 de Junho do ano do Senhor de 1566.

## 2. *Generalidades*

1. Da leitura das *cartas-convocatórias* enviadas aos bispos do Porto, de Coimbra, de Viseu, de Lamego e de Miranda, deduz-se que a organização e realização do IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE obedeceram a uma disposição canónica e regulamentar estabelecida pelo Concílio de Trento. Aí estivera D. Frei Bartolomeu dos Mártires. No mesmo se distinguira como padre conciliar o domínico oriundo de Lisboa que foi venerável arcebispo de Braga e que morreu em odor de santidade — no convento de S. Domingos da cidade de Viana do Castelo.

2. Em Trento, fizera o propósito de realizar tal CONCÍLIO. No dizer do próprio arcebispo, razões graves e inadiáveis o moviam a que o mais breve possível reunisse os bispos a si sujeitos. Referimo-nos expressamente a D. Rodrigo Pinheiro, bispo do Porto; D. Gonçalo Pinheiro, bispo de Viseu; D. João Soares, bispo de Coimbra e conde de Arganil; enfim, D. António Pinheiro, bispo de Miranda.

3. Por razões que se omitem, não foi convocado o bispo de Lamego.

4. Reconhece que é urgente reformar costumes, comportamentos, instituições, clero regular e secular, igrejas, conventos e mosteiros. Tudo estava degradado no plano material como, e sobretudo, no plano moral e espiritual. Todavia, aos padres conciliares — e nomeadamente aos prelados — não se esquece de lhes recomendar circunspecção, prudência e moderação. — E tudo isto em conformidade com o estabelecido nos cânones do sagrado *Concílio de Trento*.

5. O venerável arcebispo de Braga recomenda expressamente que urge reformar, sim, mas, sobretudo, estabelecer preceitos cujo escopo será:

5.1. corrigir costumes;

5.2. moderar excessos;

5.3. reconciliar desavenças;

5.4. em suma, rever as demais práticas permitidas pelos sagrados cânones.

6. Neste programa breve do IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE está contida uma temática mais lata que implica uma revisão total do *direito canónico* vigente e de toda uma *prática pastoral* então em voga.

7. Isto é o que nos ensina o texto sumarássimo das *cartas-convocatórias* que, ao fim e ao cabo, marcam para o dia 8 de Setembro de 1566 a abertura solene do IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE — na Igreja Catedral de Santa Maria de Braga.



### 3. *As actas do Concílio*

1. D. Frei Bartolomeu dos Mártires, que planificara, organiza e intentara realizar o CONCÍLIO, estabeleceu que se escrevessem as *Actas das Sessões* ou *Reuniões* que se viessem a efectuar. Segundo o que nos é dado verificar, realizaram-se *Cinco Sessões*.

2. O venerável arcebispo de Braga estabeleceu ainda, que fossem incluídas nas ACTAS DO IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE os instrumentos pré-conciliares dimanados da Cúria Diocesana.

E assim se fez.

### 4. *Estrutura da obra*

1. O corpo das ACTAS está logicamente estruturado. Obedeceu a um plano prévio que vamos estudar de seguida.

2. Já fizemos referência à *Carta-convocatória* em que se determina a *indicação* i.e., a marcação ou prazo do início do IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE.

3. Segue-se o documento da afixação com o nome do notário Roque Vieira que procedeu a tal afixação na presença dos cónegos Francisco Gonçalves, Francisco Gerales e André Gonçalves. Tem a data de 13 de Julho de 1566.

4. Segue-se o texto da *Convocatória* datado de 23 de Junho do ano do Senhor de 1566.

5. Transcritos estes três instrumentos emanados da Cúria que anunciam e marcam o início das actividades do CONCÍLIO — não esquecendo que o primeiro funciona como um texto programático — entra-se de pronto nas matérias tratadas pelos padres conciliares.

5.1. É do maior interesse a publicação da versão feita para português há cerca de oito anos.

5.2. Na verdade, este texto interessa à *História do Direito Canónico*, do mesmo modo que à *História Pastoral*, à *História das Instituições Eclesiásticas* ou, até, à *História Social de Braga no séc. XVI*.

6. *Primeira Sessão* consta de

6.1. Um pequeno intróito.

6.2. Formulário do interrogatório Arcebispo Primaz-padres conciliares.

6.3. O interrogatório é de ordem dogmática e pragmática.

6.3.1. Inquire o Arcebispo Primaz da aceitação ou não das verdades da fé por parte dos padres conciliares.

6.4 Alusão ao discurso feito por D. Frei Bartolomeu dos Mártires no termo da *Primeira Sessão*.

7. *Nova Convocatória*

7.1. Nem todos os bispos das dioceses sufragâneas estiveram presentes.

7.2. Assim, fez-se segunda *convocatória*.

7.2.1. Marcou-se para o dia 6 de Outubro de 1566.

7.2.1.2. Desta vez também se convocam abades, comendatários, rei-

tores, párocos e demais personagens eclesiásticas, seculares e regulares, bem como leigos que se distinguem por toda e qualquer «dignidade», segundo o texto do próprio instrumento dimanado da Cúria.

8. Um *Aviso* acompanhava esta *Nova Convocatória*.

9. Faz-se alusão à leitura de *Decretos* que se deram a conhecer antes de se iniciar a *Segunda Sessão*.

10. *Segunda Sessão*

10.1 Teve início na *Sé de Braga*, no dia 16 de Março de 1567.

10.2. Assistiram à sessão de abertura, magistrados e numerosos cidadãos de Braga — além de bispos e padres conciliares.

10.3. Após o cap. 1 em que se estudam as relações entre o Concílio de Trento e o IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE, segue-se uma longa teoria de capítulos em que se tratam os mais diversos temas. Referimo-nos expressamente aos capítulos 2-14.

10.4. A propósito de *Visitas Pastorais*, relaciona-se o assunto com a matéria do capítulo 3 da 24.<sup>a</sup> *Sessão do Concílio de Trento*.

10.4.1. Estende-se o relator por espaço de vinte capítulos.

11. Logo após depara-se-nos uma bateria de oito capítulos em que se versa outro assunto. Propriamente relacionado com a *fábrica de templos, comissões «fabriqueiras», meios de angariar fundos e receitas para as «fabriqueiras»*.

12. Ainda na *segunda Sessão ou Reunião* dos padres conciliares que participaram no IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE, o assunto tão importante, como o é o dos *Funcionários da Cúria Episcopal*.

12.1. Assim, sobre tal matéria escreveram-se dezoito capítulos.

13. Depois, tendo em vista os capítulos 7, 11, 15, 16 e 31 da 23.<sup>a</sup> *Sessão do Concílio de Trento*, assim como o capítulo 2 da 21.<sup>a</sup> *Sessão do mesmo Concílio*, escreve o relator das ACTAS DO IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE, doze capítulos.

13.1. Nesta teoria, se estudam circunstancialmente problemas relacionados com a *tomada de ordens*.

13.2. E com esta série de capítulos se põe termo à *Segunda Sessão ou Reunião* do CONCÍLIO realizado em Braga entre 1566 e 1567.

14. No dia 20 de Março do ano da graça de 1567, tem início a *Terceira Sessão ou Reunião* do IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE.

14.1. Reúnem-se os padres conciliares na Igreja Catedral de Braga — Igreja essa dedicada à Assunção da Virgem Maria Mãe de Deus.

14.2. Estavam presentes D. Frei Bartolomeu dos Mártires, assim como os bispos do Porto, de Coimbra e de Miranda.

14.3. Assistiam também o deão e o cabido da *Sé de Braga* — do mesmo modo que o procurador do bispo de Viseu e os procuradores dos cabidos das *Sés do Porto e de Miranda*.

14.4. Via-se ainda a venerável assembleia do clero regular e secular, bem como representantes da magistratura e dos «*homens bons*» da cidade de Braga.

15. Partindo do confronto dos decretos da 22.<sup>a</sup> *Sessão do sagrado Concílio de Trento*, os padres conciliares de Braga e das dioceses sufra-

gâneas vão estudar o item — *Ministros das Igrejas Catedrais e das Colegiadas*.

15.1. Dedicam ao estudo desta matéria nada mais nada menos que trinta e sete capítulos.

16. Segue-se uma teoria de doze capítulos em que exaustivamente se estuda o problema de — *Os Examinadores Sinodais*. É claro que se passaram ao rigor da fiera vários decretos e cânones estudados na 24.<sup>a</sup> Sessão do sagrado *Concílio de Trento*.

17. Logo após, oferece-se à consideração dos estudiosos uma série de sete capítulos em que os padres conciliares presentes no IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE esmiúçam os problemas inerentes a inquirições, exames e nomeação de sacerdotes que hão-de ocupar as cadeiras das igrejas paroquiais.

18. Seguem-se depois mais sete capítulos.

18.1. Aí se versam problemas importantes no que concerne à rubrica geral — *Comendatários e Mosteiros*.

19. Acerca da — *Obrigaçãõ de Residência* dos Párcos, redige o relator dos últimos treze capítulos estudados na *Terceira Sessão* ou *Reunião* do IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE.

20. NOTA a respeito da abertura solene do IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE.

20.1. Realiza-se na Igreja de Santa Maria de Braga.

20.2. Ocorre no dia 25 de Março de 1567.

20.3. Presidiu o II.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> D. Frei Bartolomeu dos Mártires, Arcebispo de Braga e Primaz das Espanhas.

20.4. Estavam também presentes os bispos do Porto, de Coimbra e de Miranda.

20.5. O bispo de Viseu fez-se representar por um delegado ou procurador.

20.6. Encontravam-se também os procuradores dos cabidos das Igrejas Catedrais do Porto e de Miranda.

20.7. Presentes ainda a assembleia do clero regular e secular, numerosos magistrados e muitos cidadãos de Braga.

21. A propósito da escolha e nomeação de vigários e curas, redige o relator os primeiros treze capítulos da *Quarta Sessão* do CONCÍLIO da Província Bracarense.

22. Segue-se logo após uma série de trinta e um capítulos onde se trata de problemas importantes no que concerne disciplina, honorarias e situação económica e financeira de párcos, vigários e curas; e no atinente a pastoral.

22.1. Nesta mesma série de trinta e um capítulos, se trata de normas canónicas para criação e erecção de igrejas filiais (ou anexas?) e capelas.

22.2. Não fica no esquecimento a problemática que diz respeito à pregação e pregadores.

23. Partindo da análise de vários decretos do *Concílio de Trento* e do estudo da applicabilidade às instituições eclesiásticas, monásticas e

conventuais existentes na Província Bracarense, segue-se uma teoria de trinta e dois capítulos.

23.1. Aí se trata de problemas da maior relevância.

23.2. Sobretudo daqueles que se prendem com situações graves, como por exemplo, a *simonia*.

23.3. Fala-se muito de infracções ao *Direito Canónico* e das respectivas penas.

23.4. A talhe de foice, convirá até lembrar que algumas destas penas ou sanções foram mitigadas, atenuadas ou até anuladas pela Santa Sé, quando se submeteu para aprovação o texto das ACTAS DO IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE.

23.5. Tal era o rigor da disciplina do domínico D. Frei Bartolomeu dos Mártires.

24. Sugere-se uma nota sobre a abertura solene da *Quinta Sessão* do IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE.

24.1. Como as Sessões anteriores, a quinta vai decorrer na Sé Catedral.

24.2. Tem início no dia 10 de Abril de 1567.

24.3. Como às demais, preside a esta *Quinta Sessão* do CONCÍLIO D. Frei Bartolomeu dos Mártires.

24.4. Como de costume, das dioceses sufragâneas estão apenas presentes os bispos do Porto, de Coimbra e de Miranda.

24.5. Porque se trata da *Sessão de Encerramento* Sua Majestade el-rei D. Sebastião dignou fazer-se representar por D. Francisco de Lima.

24.5.1. Aliás, desde o início, representante de el-rei no IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE.

24.6. «Com a assistência de uma numerosa multidão de sacerdotes, cidadãos e magistrados». Citamos igualmente o texto da tradução portuguesa por nós próprios executada.

25. O primeiro assunto a ser debatido diz respeito às *Freiras*.

25.1. Convirá neste ponto comparar o primeiro capítulo da 24.<sup>a</sup> *Sessão* do *Concílio de Trento* com o que se escreveu nos primeiros sete capítulos da *Quinta Sessão* do IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE.

25.2. Segue-se logo após uma teoria de quarenta e cinco capítulos onde se versam assuntos da maior relevância no âmbito dos *Seminários, Escolas Públicas e Particulares, Colectores das Esmolas Públicas e Gerais, Aluguer dos Bens Eclesiásticos, Solicitudude dos Médicos relativamente à confissão dos doentes, Observância do jejum na Vigília do Natal, Proibição da comunhão dos leigos na noite da Vigília do Natal, A propósito da USURA, da erecção de novas ERMIDAS*, e quejandos.

25.3. No cap. 51 desta série de artigos, trata-se das *Capas ou Pluviais que os Cónegos devem usar na Quaresma*.

25.4. *Disciplina, Pastoral, Direito Canónico, Liturgia* — tudo isto perpassa ao longo desta bateria de cinquenta e um capítulos.

26. Na, por assim dizer, última parte da *Quinta Sessão* do CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE, tratam-se os mais desvairados assuntos.

26.1. O primeiro capítulo desta subparte versa o tema — *Culto externo e ornamentação dos templos*.

26.2. Analisam-se em seguida muitos outros problemas — a começar pela *Arte Religiosa*, com diversos capítulos sobre *escultura, pintura, ourivesaria, paramentaria, tapeçaria, alfaias, adereços, ornatos*, e quejandos.

26.3. Versa-se o assunto de *Touradas* ou *Torneios em honra de Deus ou dos Santos*.

26.4. Nem sequer se passa em silêncio o *Uso de carnes segundo as necessidades dos doentes* ou o *Uso de lacticínios e ovos*.

26.5. Não se esqueceu uma *Advertência aos médicos e aos doentes*.

26.6. Nesta mesma série lá vem o problema das **INDULGÊNCIAS**.

26.7. Fala-se também de *Música Sacra* (cfr. cap. 1.º da 22.ª *Sessão do Concílio de Trento*) e da *Proibição dos arraiais nocturnos junto aos templos* (cfr. cap. 1 da 22.ª *Sessão do Concílio tridentino* e o cap. 1 da 25.ª *Sessão do mesmo CONCÍLIO*).

26.8. Esta série acaba por uma *Recomendação Final* (vid. cap. 27 da parte final da *Quinta Sessão do IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE*).

27. Seguem-se *Advertências* ou *Adendas*.

27.1. Estas aparecem apenas nas 2.ª e 3.ª edições das **ACTAS DO IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE**.

27.2. Todavia, segundo alguns autores, as *CORRIGENDAS vindas de ROMA* não oferecem interesse especial senão algumas vezes.

27.3. Porém, não há-de omitir-se que Roma está muitas vezes em desacordo com os decretos dos padres conciliares que estiveram presentes no **IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE**.

27.4. Na verdade, anulam uns capítulos, suavizam a dureza e o rigor de alguns, acrescentam outros.

28. O texto veio, pois, alterado.

28.1. Pertence agora aos juristas, canonistas e historiadores confrontar textos, estabelecer paralelos, ajuizar da validade da Censura de Roma feita às **ACTAS DO IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE**.

28.2. E as *Actas* haviam sido enviadas à Santa Sé para aprovação ...

## 5. Os grandes problemas tratados no Concílio

1. Ao analisarmos a estruturação do texto das **ACTAS DO IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE**, ficámos a saber que se realizaram cinco *Sessões*.

2. A talhe de foice, fizemos alusão — e, algumas vezes, referimos mesmo — a alguns dos assuntos tratados durante a realização do **CONCÍLIO**.

3. Assim, partindo da análise da estrutura do próprio texto, detemhamo-nos na enumeração e na reflexão da problemática que foi objecto de estudo em cada uma das cinco *Sessões*.

4. Começamos, pois, por referir as linhas de força e de referência que animaram e dinamizaram a *Primeira Sessão*.

5. Apesar de se tratar duma *Sessão* breve, porque houve necessidade de se fazer uma segunda *Convocatória*, todavia, convém lembrar que a mesma foi preenchida por um formulário com resposta-pergunta em que foram intervenientes o Arcebispo Primaz D. Frei Bartolomeu dos Mártires e os bispos do Porto e de Coimbra.

5.1. Foram faltosos os prelados de Viseu, Lamego e Miranda.

5.2. O bispo de Lamego não esteve presente em nenhuma das cinco *Sessões*.

5.3. A *Primeira Sessão* caracteriza-se pelo conhecimento das verdades da fé e dum acto de afirmação dogmática por parte dos dois prelados presentes.

6. A *Segunda Sessão* tem início no dia 16 de Março de 1567.

6.1. É nesta *Sessão* que principiam propriamente as actividades do CONCÍLIO.

7. O assunto do primeiro capítulo diz respeito à *Forma do Processo em Prover às Igrejas Catedrais*.

7.1. Para análise e estudo deste assunto, baseiam-se os padres conciliares na matéria do cap. 1 da 14.<sup>a</sup> *Sessão* do Concílio de Trento.

8. O objecto de estudo do segundo capítulo relaciona-se com o problema — *A quem compete fazer o inquérito da idade e dos costumes do clérigo elegível*.

8.1. O relator lembra a propósito o cap. 2 da 2.<sup>a</sup> *Sessão* do Concílio de Trento.

8.2. Convém lembrar que o Arquivo Distrital de Braga é rico no que concerne às chamadas — *Inquirições de genere*.

9. Complementar do assunto atrás versado é estoutro — *Acerca do que devem principalmente ser interrogadas as testemunhas*.

9.1. É evidente que este assunto se entrosa no das *Inquirições de genere*.

9.2. O principal escopo de tal inquirição era averiguar se o ordinando era cristão novo ou afecto ao «marranismo».

10. Os padres conciliares discutem em seguida *Acerca da idade do que deve ser eleito bispo*.

10.1. Discutem igualmente a *Ciência teológica, canónico-jurídica e litúrgica do clérigo que há-de ser eleito para reger (ou governar) a igreja catedral*.

10.2. É óbvio que também em matéria de tanta monta têm presente os padres conciliares o que se estabeleceu no cap. 2 da 22.<sup>a</sup> *Sessão* do Concílio de Trento.

10.3. Isto quer dizer que o CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE não se afasta uma polegada dos cânones estabelecidos no *Concilio Tridentino*.

10.4. Tal a preocupação de fidelidade — em tempos de *Contra-Reforma*. Obediência ao Papa — infalível no seu magistério.

11. Estuda-se a seguir o que se deve exigir dum «bispável» que não possui «*graus académicos prescritos pelo Concílio de Trento*».

11.1. É um capítulo interessante na medida em que informa o leitor como funciona a *Universidade Portuguesa* — com mais rigor, as *Faculdades*

de Artes, Filosofia e Teologia e Direito Canónico; e sobre quais os graus académicos que a mesma concedia.

11.2. Insiste-se, porém, no conhecimento do *Direito Canónico* e nos graus obtidos nesta ciência.

11.3. Continua a referência à *Instrução do Processo do «bispável»* e ao modo como o mesmo chegará a Roma.

12. Aparece depois uma *Exortação ao Rei D. Sebastião* — a fim de que não intervenha na nomeação dos bispos.

12.1. Os padres conciliares lembram-lhe o disposto no cap. 1 da 25.<sup>a</sup> *Sessão do Concílio de Trento*.

13. Entregam-se, depois, os mesmos ao estudo de assuntos tais como: *Austeridade dos móveis do Bispo — Simplicidade e sobriedade da mesa do Bispo — Casa Civil do Bispo* (os empregados).

13.1. Na parte final do cap. 9, dá-nos conta o relator das *Actas* do que se vai passar acerca das *VISITAÇÕES*.

13.2. É assunto tão importante que o referido relator lhe dedica os cap.<sup>os</sup> 9 (no final), 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da primeira bateria de capítulos da *Segunda Sessão do CONCÍLIO*.

13.3. É manifesto que ao longo destes capítulos se expõe (ou se esgota mesmo) tudo quanto diz respeito a normas canónicas e práticas seguidas no que diz respeito a *Visitações*.

13.4. Neles está incluso tdo um corpo de doutrina que regulamenta o acto da *visitação* em si pelo que diz respeito a agentes, ciência destes, funções dos mesmos, fins e objectivos da *visitação* e processologia da mesma, actuação dos referidos agentes, poderes destes, etc., etc.

14. Após se haverem os padres conciliares detido na análise da problemática referente ao provimento das Igrejas Catedrais e de quanto se relaciona com os Ordinários das dioceses da Província Bracarense, dedicam os mesmos a sua atenção ao modo como se hão-de conservar as «*fábricas*» dos templos.

14.1. É assim que o primeiro assunto que se nos depara é justamente o das *Contribuições fabriqueiras da Província Eclesiástica* cuja cabeça é Braga.

14.2. Ao longo de oito capítulos estudam os padres conciliares quanto diz respeito à conservação da «*fábrica*», aos que para tal devem contribuir, às *comissões «fabriqueiras»* e ao modo como estas devem agir.

15. Estudado o assunto das «*fabriqueiras*» (contribuições, comissões, gestão e administração), voltam-se de novo os conciliares para a *Casa Civil dos Bispos*.

15.1. E debruçam-se em primeiro lugar sobre — *Provisores e Vigários dos Prelados*.

15.2. Logo após passam à análise do tema — *Desempenho do ofício de júzes* (dos tribunais eclesiásticos, claro).

15.3. E, assim, estudam de seguida o assunto — *Pessoal subalterno do Tribunal Eclesiástico*.

15.4. Relacionado com este tema, estudam estoutro — *Acerca do Promotor de Justiça e Oficial de Diligências*, assim como acerca dos Mei-

rinhos (vd. cap. 11, 2.<sup>a</sup> série de capítulos da *Segunda Sessão*) e dos *Notários do foro eclesiástico*.

15.5. Circunstanciadamente, fala-se, depois, de *escriturários, juízes de instrução e distribuidores das acções judiciais*.

15.6. Quer dizer: a par com a gestão dos negócios puramente financeiros e económicos, os bispos não descuidavam a *administração da justiça*.

15.7. Assim, simultaneamente com os tribunais civis existiam os tribunais eclesiásticos cuja orgânica, cujo funcionamento em tudo eram semelhantes à orgânica e ao funcionamento dos tribunais civis.

15.8. A Igreja dispunha de cárceres privativos para punir os clérigos prevaricadores — tal era o rigor da justiça que administrava.

15.9. Todavia, o *Concílio* houve por bem decidir que não se fizesse tábua rasa das «*sanções régias do Direito Civil*».

15.9.1. E isto sempre que o «caso» não possa ser resolvido de harmonia com os «*sagrados cânones (Direito Canónico) ou as constituições sinodais*» (vd. cap. 18, *Segunda Sessão*).

15.9.2. Seria interessante um estudo comparativo — realizado no plano jurídico — entre o *Direito Canónico* então vigente e o *Direito Civil e Comum* da época.

15.9.3. Nomeadamente em relação com o *Código de Direito Civil, Código Criminal, Código Penal e Processual*.

16. Minudências para juristas e canonistas.

17. Esgotado o assunto dos *tribunais eclesiásticos*, passam agora os padres conciliares a debruçar-se sobre o assunto — *ORDINANDOS*.

17.1. Baseando-se nos cap.<sup>os</sup> 7, 11, 15, 16 e 31 da *23.<sup>a</sup> Sessão do Concílio de Trento* e no cap. 2 da *21.<sup>a</sup> Sessão do mesmo Concílio*, intentam esgotar o tema — *Exame dos Ordinandos*.

17.2. Durante doze longos capítulos estudam até ao pormenor tudo o que se relaciona com a cultura e a conduta daqueles que se propõem receber ordens menores ou maiores (i.e., subdiaconado, diaconado e presbiterado).

17.3. Com o estudo exaustivo desta problemática, põe-se termo à *Segunda Sessão do IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE*.

18. No dia 20 de Março de 1567, inicia-se a *Terceira Sessão* do mesmo CONCÍLIO.

18.1. Eis o primeiro assunto a ser versado — *Ministros das Sés Catedrais e Colegiadas*.

18.2. De novo os padres conciliares da Província Bracarense vão ter presente o texto dos decretos do *Concílio Tridentino*.

18.3. Norteava-os o que se desenrolou na *11.<sup>a</sup> Sessão do Concílio de Trento*.

18.3.1. Nomeadamente, o cap. 4 de tal *Sessão* — e o decreto da *Celebração da Missa* (discutido e estabelecido na mesma *Sessão*).

18.4. O CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE dedica ao assunto onze extensos capítulos.

19. A propósito das obrigações dos capitulares trata-se o tema — *Salmodia ou Coro*.

19.1. Quer dizer: não se omite nem liturgia nem música nem instru-



mentos musicais aprovados liturgicamente nem cantochão nem sistema *antifónico* do *coro* nem *horas* e *ofícios divinos* nem *salmódia*, em suma.

19.2. Assim, tendo sempre presentes alguns decretos da 24.<sup>a</sup> *Sessão do Concílio de Trento* (e, nomeadamente, os cap.<sup>os</sup> 12 e 80), bem como as 5.<sup>a</sup> e 22.<sup>a</sup> *Sessões* (respectivamente nos cap.<sup>os</sup> 30 e 3), do mesmo *Concílio Tridentino*, estudam-se, exaustivamente, as «situações» de *conezias*, *prebendas*, *benefícios* e «*rações*».

19.3. Lembrem-se a propósito os «*raçoeiros*».

20. Em correlação com este problema, trata-se o tema — *Arquivos*.

20.1. É sabido que junto de cada Sé Catedral existia o *Arquivo* privativo da mesa episcopal.

20.2. Lembre-se que existia ainda o propriamente designado *Arquivo da Catedral*.

20.3. O *Arquivo do Cabido* tinha um *conservador* — a que, durante muito tempo, se veio chamar *bibliotecário-arquivista*.

21. Encerrado o assunto sumário da coexistência dos dois *Arquivos* e do modo como os mesmos funcionavam, passam os *padres conciliares* à discussão dum assunto da maior relevância.

21.1. Referimo-nos à matéria: *Os Examinadores Sinodais*.

21.2. Como sempre, serviu de fonte aos conciliares do CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE o que estabeleciam os decretos do *Concílio Tridentino*.

21.3. Em dez extensos capítulos (ou decretos), submetem a exaustiva análise o que se dispõe no cap. 18 da 24.<sup>a</sup> *Sessão do Concílio Tridentino*.

21.4. Aproveitam igualmente o que se preconiza no cap. 11 da 22.<sup>a</sup> *Sessão do mesmo Concílio de Trento*.

22. Baseando-se ainda no referido cap. 18 da 24.<sup>a</sup> *Sessão do Concílio Tridentino*, debruçam-se os *padres conciliares* reunidos em Braga sobre problemas, tais como: *Inquérito sobre os costumes dos futuros Párcos* — *Exame aos sacerdotes que se habilitem a titulares de paróquias* — *O Exame de Cultura* — *Padroados e Padroeiros* — *Das Permutas* — *Problema da residência dos Párcos e dos Bispos*.

22.1. As habilitações a nível superior, sobretudo no que diz respeito à *Teologia* e, principalmente, ao *Direito Canónico*, obtinham-nas os *clérigos* nas *Universidades de Coimbra e Évora*.

23. *Bispos* — *Sés Catedrais* — *Governo de Bispados* — *Justiça administrada nos Tribunais Eclesiásticos* — *Cónegos de Sés e Colegiadas* — *Conezias* — *Prebendas* — *Benefícios e Privilégios* — *Padroados e Padroeiros* — *Párcos* — *Provisão das Igrejas Paroquiais* — *Inquirições e Exames para Párcos* ...

23.1. Eis os principais assuntos tratados até ao momento.

24. Passa-se agora para a temática dos *MOSTEIROS*.

24.1. E o primeiro problema a tratar é o dos — *Comendatários*.

24.2. Fiéis como sempre a *Roma* e às *linhas de pensamento* dimanadas do *Concílio de Trento*, uma vez mais os *conciliares de Braga* se vão nortear por quanto se estabeleceu na matéria no cap. 8 da 8.<sup>a</sup> *Sessão do Concílio Tridentino*.

24.3. O assunto tem que ver com *Direito Canónico* — mas não só. Na verdade, a *História Económica* tem muito para dizer neste particular.

25. Relacionados com a rubrica geral — *MOSTEIROS* — vão aparecer outros problemas.

25.1. Eis alguns deles: *Visitações* — *Sufrágios* — *Vida Comunitária* — *Sustentação dos Monges*.

26. O problema da *Residência dos Párocos* é tão importante que os conciliares voltam a atacá-lo.

26.1. A este assunto dedica o relator doze extensos capítulos que resultaram da análise efectuada pelos conciliares.

26.2. Nada lhes escapa.

26.3. Na verdade, nem sequer a situação dos párocos que, mercê de privilégio especial previsto no *Direito Canónico*, frequentam as Universidades — com vista à conclusão de cursos.

26.4. A fonte para o estudo e análise dos problemas debatidos foi o cap. 8 da 21.<sup>a</sup> Sessão do Concílio de Trento.

26.5. E com este assunto termina a *Terceira Sessão* do IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE.

27. A *Quarta Sessão* tem início em 25 de Março de 1567.

27.1. Como sempre, faltou o bispo de Lamego.

27.2. Mandou procurador o bispo de Miranda.

28. Baseando-se no cap. 7 da 9.<sup>a</sup> Sessão do Concílio Tridentino, começam os conciliares de Braga esta Sessão com o estudo dos assuntos: *Escolha e criação de Vigários nas Igrejas* — *Vigários Perpétuos* — *Vigários eventuais ou removíveis* — *Consignação da respectiva ração nas igrejas e dos benefícios*.

28.1. Além do cap. 7 da 9.<sup>a</sup> Sessão, fez-se do mesmo modo o aproveitamento do cap. 7 da 7.<sup>a</sup> Sessão e do cap. 18 da 24.<sup>a</sup> Sessão do Concílio de Trento.

28.2. Discutiu-se ainda a situação irregular devida a abusos dos *Curas Confirmados* (ilegalmente).

28.3. Eis o título — *Extirpação do abuso dos Curas Confirmados*.

28.4. Para tanto baseiam-se os padres conciliares no cap. 4 da 21.<sup>a</sup> Sessão do referido Concílio Tridentino.

28.5. Trata-se também do problema dos *Padres-Coadjuutores*.

29. Segue-se o tema — *Igrejas Filiais ou Erectas*.

29.1 Parte-se da análise do cap. 6 da 21.<sup>a</sup> Sessão do Concílio Tridentino.

30. Passam, ao depois, ao problema da — *Disciplina dos Párocos* — *Prudência e Zelo dos Párocos*.

30.1. Chama-se a atenção para as *Constituições Sinodais*.

31. Passa-se de seguida para os temas — *Os Pregadores* — *Concessão da licença para pregar*.

31.1. Estuda-se a situação do potencial orador sacro.

31.2. Entra-se na análise das matérias que hão-de ser objecto de exame para obterem os candidatos a «carta» de pregador.

32. Detêm-se de novo os padres conciliares nas componentes e na matéria do cap. 11 da 22.<sup>a</sup> Sessão do Concílio de Trento.

32.1. A partir da análise circunstanciada deste capítulo, partem para o estudo do tema — *PENSÕES*.

32.2. Sobre ele se debruçam atentamente.

32.3. Assim, procuram esgotar a matéria.

33. Depois de haverem tratado o problema em termos genéricos, passam depois aos casos particulares.

33.1. Baseiam-se para tanto na leitura atenta e nos princípios de aplicabilidade aos casos concretos dos «beneficiarios» do que se dispõe no cap. 9 da 24.<sup>a</sup> Sessão, no cap. 13 da 15.<sup>a</sup> Sessão e, ainda, no cap. 4 da 21.<sup>a</sup> Sessão do Concílio Tridentino.

33.2. Assim, tudo prova que os conciliares de Braga observam fiel e estritamente o que dispõem os sagrados decretos ou cânones do Concílio de Trento.

34. Ex abrupto, passa-se do tema *PENSÕES*, para o estudo e a análise de outros problemas que dizem respeito quer ao governo das paróquias quer a normas canônicas ou disciplinares quer a orientações pastorais quer ainda a directrizes e preceitos litúrgicos.

34.1. Como sempre, faz-se de acordo com o que se estabelece nos sagrados cânones ou decretos do Concílio de Trento — que obsessiona por completo os padres conciliares presentes no CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE.

34.2. Relacionou-se o exposto pelo relator das «Actas» com o cap. 1 da 24.<sup>a</sup> Sessão do Concílio Tridentino.

35. Trata-se, depois, do Matrimónio Clandestino — *Necessidade de fazer correr os «banhos» ou «proclames» — Casamento Ilícito, ainda quando «ratum» — Casamento de menores com adultos.*

35.1. Este último problema tem implicações na HISTÓRIA SOCIAL LOCAL.

35.2. Importa sobremodo à *História dos Costumes* da época.

35.3. Referimo-nos em especial ao que se passa em Braga e, até certo ponto, na *Província Bracarense*.

35.4. A despeito de os padres conciliares denunciarem o campesinato e o proletariado, todavia, todas as classes estavam responsabilizadas no *casamento de menores com adultos*.

35.5. Em dois extensos decretos, expõem os conciliares o que se passa no que diz respeito «à realização dos esponsais de noivos que apresentem entre si uma grande diferença de idade» (vd. cap. 36).

36. Não escapa a este IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE a situação de carências dos sacerdotes pobres ou enfermos.

36.1. Assim, aparece o tema genérico de política e solidariedade social — *Cuidados e auxílios a prestar aos sacerdotes pobres*.

36.2. Carinhosamente, em termos que fazem lembrar os de Frei Luís de Sousa na VIDA DO ARCEBISPO, recomenda-se atendimento, carinho e respeito relativamente aos sacerdotes enfermos ou envelhecidos pelo sofrimento, pela doença e pelas carências de toda a ordem.

36.3. É francamente enternecedor o que aí se lê — ainda a despeito de a característica frieza do texto jurídico-canónico.

37. Discute-se a atitude daqueles que presidam a Negócios profanos e impróprios (de funcionários ou fâmulos) da casa civil dos bispos.

38. Eis outro tema versado — *Cartas e licenças dos sacerdotes transferidos*.

38.1. Supõe-se que ainda estará em vigor praticamente o que aí se estipula.

39. «*Frugalidade na alimentação, modéstia no vestir e disciplina e regra*» devem ser apanágio de todo e qualquer «*beneficiado*».

40. Baseando-se no cap. 1 da 22.<sup>a</sup> Sessão e no cap. 6 da 16.<sup>a</sup> Sessão do Concílio de Trento, os padres conciliares vão desenvolver o tema anterior nas suas diversas componentes e em todas as suas vertentes.

40.1. Assim, tratam em especial o tema — *Acerca da vida honesta dos clérigos*.

40.2. Tudo é passado a pente fino.

40.3. Andaina, vestuário, calçado, adereços, insígnias — sobre tudo isto vai assestar a lupa dos conciliares.

41. Passa-se agora em revista a conduta moral do clérigo em geral e do beneficiado em particular.

41.1. Eis o primeiro tema: — *Acerca da maneira de evitar a companhia das mulheres suspeitas*.

41.2. O capítulo das relações dos clérigos com as mulheres vai ser estudado circunstanciadamente pelos conciliares.

41.3. Para tanto baseiam-se estes nos decretos 1 da 22.<sup>a</sup> Sessão e 7 da 25.<sup>a</sup> Sessão do Concílio de Trento.

42. O problema vai continuar a ser aprofundado.

42.1. Assim, aparece outro problema com ele relacionado.

42.2. Ei-lo: — *Advertência aos clérigos*.

45. Sem uma solução de continuidade evidente, passa-se para outras situações.

45.1 Referem-se situações de delito comum e correlativas consequências penais.

45.2. Assim, fala-se de *Cartas de Fiança ou Salvo-conduto* que eximam o clérigo prevaricador da *prisão preventiva* em cárceres civis.

45.3. Todavia, o CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE acata as régias leis.

46. Outro tema submetido a apreciação e análise é o seguinte: — *Inquirição e demais remédios contra os simoníacos*.

46.1. O assunto foi largamente tratado no Concílio de Trento: todavia, contra o costume, o relator e a comissão canônico-jurídica das *Actas* não fazem referência aos decretos tridentinos.

46.2. Chama-se em especial a atenção para o que estabelecem as *Constituições Sinodais* pelo que diz respeito à — *SIMONIA*.

46.3. Encontra-se um lugar paralelo com o cap. 6 da 25.<sup>a</sup> Sessão do Concílio de Trento; porém, não se faz referência expressa.

47. Trata-se do problema — *Estipêndios* (sobretudo da missa).

48. Discutiu-se também o problema importante — *Proscrição ou exílio de padres delinquentes*.

49. O último capítulo da *Quarta Sessão* discute o problema da — *Amnistia de crimes*.

49.1. Só o ordinário podia conceder perdões em condições específicas e muito especiais.

50. A *Quinta Sessão* do CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE tem início no dia 10 de Abril de 1567.

50.1. Começa sob a influência do *Concílio de Trento*.

50.2. É a partir da análise do cap. 1 da 24.<sup>o</sup> *Sessão* do referido *Concílio*, que os padres conciliares de Braga dão início às suas actividades.

51. Eis o primeiro tema — *Acerca das Freiras*.

51.1. Porém, neste tema genérico se englobam outros temas ou subtemas da maior importância.

51.2. Enumeramos alguns deles, já de seguida.

51.3. *Causas de empobrecimento de mosteiros e conventos de observância feminina — Modos de obstar a esse empobrecimento — Visitações a mosteiros e conventos de monjas e freiras — Dotes de postulantes e noviças — Em que condições devem as abadessas e prioras aceitar dotes de donzelas que aspiram à vida em religião — Rendimentos e juro provenientes dos dotes recebidos — Condições para a entrada do médico ou do cirurgião na clausura de mosteiros e conventos — Precauções a ter com artistas e operários que hão-de entrar no interior de mosteiros e conventos — Frequência e concurso do povo às cerimónias religiosas e aos officios realizados nas igrejas de mosteiros e conventos.*

52. Logo após, debruçam-se os padres conciliares de Braga sobre o assunto — *Juízes Delegados e Notários Apostólicos*.

52.1. Para o estudo e a análise deste tema, baseiam-se os conciliares do IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE no cap. 10 da 25.<sup>a</sup> *Sessão* do *Concílio de Trento*.

52.2. Estuda-se exaustivamente o tema ao longo de seis capítulos.

52.3. Todavia, de acordo com o parecer de Roma, aconselha-se a supressão do décimo capítulo.

52.4. Refere-se tal capítulo ao «*pagamento das custas dos processos*» pelas *acções apostólicas*.

53. Partindo da análise do cap. 18 da 23.<sup>a</sup> *Sessão* do *Concílio Tridentino*, vão os padres conciliares de Braga debruçar-se sobre o problema dos SEMINÁRIOS.

53.1. Discute-se igualmente o *numerus clausus* de cada um dos Seminários a ser criado.

54. Passa-se de seguida ao debate do problema das *Escolas Públicas* — *Escolas Particulares*.

54.1. Como sempre a fonte onde se vai beber, são os decretos do *Concílio de Trento*.

54.2. Baseiam-se expressamente os conciliares bracarenses no cap. 5 da *Quinta Sessão* e no cap. 18 da 23.<sup>a</sup> *Sessão* do *Concílio Tridentino*.

54.3. Fala-se de organigramas, directrizes pedagógicas e normas didáctico-metodológicas — ainda que em termos assaz esbatidos.

54.4. Proclama-se o ensino da disciplina de *língua portuguesa*.

54.5. Como é óbvio, preconiza-se a aprendizagem do *catecismo da doutrina cristã*.

54.6. Convirá lembrar que D. Frei Bartolomeu dos Mártires é celebrado autor dum laureado CATECISMO.

54.7. Dir-se-á ainda, que o CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE define critérios para a escolha de textos literários que servirão de base às *Antologias de Língua Portuguesa*.

55. Seguem-se, depois três capítulos em que se discute o problema dos — *Recolhedores e outros colectores (de fundos para o funcionamento) das Escolas Públicas e Gerais*.

55.1. Lembre-se a propósito que a Igreja ainda hoje conserva o costume de fazer recolha de fundos para a sustentação dos *Seminários* e da própria *Universidade Católica*.

56. Passam os conciliares a analisar de seguida o assunto — *Proibição dos leigos se sentarem (nos cadeirais) do coro*.

57. Tratam em seguida *Diversas Questões Pastorais*.

57.1. Entre elas versam as seguintes: — *Aluguer de bens eclesiásticos — Diligência especial a usar com as confissões dos navegantes — Solicitude dos médicos relativamente à confissão dos doentes*.

57.2. É evidente que a fonte é sempre o *Concílio de Trento*.

57.3. Desta feita aproveita-se matéria exposta na 25.<sup>a</sup> Sessão do referido *Concílio*.

58. Partindo ainda da análise dos decretos da 25.<sup>a</sup> Sessão, os conciliares bracarenses tratam também os temas: — *Observância do jejum na Vigília do Natal do Senhor* (prática ainda hoje em vigor) — *Proibição da comunhão dos leigos na noite de Vigília do Natal*.

59. Discute-se em seguida o assunto — *Acerca do modo como deve ser evitada a superstição relativamente aos túmulos dos defuntos*.

59.1. Quer dizer: em pleno século XVI ainda se conservam costumes que vinham doutras civilizações — nomeadamente a greco-romana.

60. Baseando-se na análise do cap. 9 da 25.<sup>a</sup> Sessão do *Concílio Tridentino*, fala-se do — *Reconhecimento dos Padroados*.

61. Sem nexos aparente, discute-se a situação dos **EXCLUÍDOS**.

61.1. Quer dizer: é tratado o tema — *Da obstinação dos Pecadores Públicos que devem ser evitados*.

61.2. A situação tratada é sobretudo a dos *heréticos*.

62. Porém, encadeado neste tema, segue-se estoutro — *Acerca dos que pedem fraudulentamente sejam beneficiados para fugir ao tribunal civil*.

63. De imediato passa-se da análise duma situação deste teor para um tema como o que se segue: — *Proibição de misturar cânticos com actos litúrgicos*.

63.1. Hoje a prática é precisamente ao invés.

63.2. No entanto, os padres conciliares bracarenses uma vez mais se sujeitaram aos cânones tridentinos.

63.3. Sem dúvida, fizeram o aproveitamento do decreto — *De Sacra Missa (A Santa Missa)*.

63.4. Encontra-se tal decreto na 22.<sup>a</sup> Sessão do *Concílio Tridentino*.

64. Passa-se em seguida para a análise do problema — *Prudência de que se deve usar em relação com o casamento dos vagabundos e foragidos.*

65. A lupa dos conciliares bracarenses assesta-se agora sobre o problema — *Feiras ordinárias e extraordinárias.*

65.1. Ainda que o não pareça, o assunto é pertinente.

65.2. Na verdade, tem envolvimento com o descanso dominical e a observância dos dias santos e santificados.

65.3. Detêm-se assim os padres conciliares na análise do assunto que tem implicações com o cumprimento de preceitos que os cristãos devem observar.

66. Não se esquece a situação dos «*amortalhados*» (que ainda há pouco era habitual ver no Minho) e dos «*flagelados*».

66.1. Desta guisa atentam na — *Admoestação àqueles que se flagellam em público.*

67. Aparecem agora problemas desgarrados.

67.1. Eis alguns desses problemas: — *Como distribuir os confessionários nas igrejas — Ermidas ou capelas — Modo de guardar a píxide da sagrado comunhão — Transferência do sermão do Domingo da Paixão para a hora do crepúsculo matutino — Capas e pluviais que os cônegos devem usar na Quaresma.*

67.2. Grande é a diversidade de temas e assuntos.

67.3. Porém, patente sempre o mesmo sentido de dignidade na maneira de os tratar.

68. O CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE vai novamente focar o problema da *arte religiosa.*

68.1. Tem sempre presente as disposições do *Concílio de Trento.*

68.2. A fonte é a matéria exposta na 25.<sup>a</sup> *Sessão.*

68.3. Analisam sobremodo o cap. 2 dessa *Sessão.*

68.4. Aí se fala *Das Imagens.*

68.5. Eis alguns dos títulos do CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE: — *Culto externo e ornamentação dos templos — Limitação à excessiva liberdade dos pintores — Decência no material e na expressão das imagens sagradas — Proibição de ornamentos indecorosos nas imagens sacras — Moderação na grandeza das custódias de madeira.*

68.6. A propósito das *custódias (ou ostensórios) em madeiras*, apraz-nos transcrever o que escreveu algures o Dr. António Ambrósio de Pina, investigador de História Bracarense — domínio, aliás, em que os pesquisadores de mérito rareiam.

68.7. Eis as suas palavras: «*Nas procissões solenes do Corpo de Deus, a Eucaristia ia num andor encerrada numa grande custódia de madeira. Só mais tarde é que começaram a usar-se custódias de ouro ou de prata que um sacerdote segurava entre as mãos.*»

69. Volta a discutir-se o problema da *arte religiosa.*

69.1. Desta vez, o assunto versado é o da traça arquitectónica ou arquitectural dos templos católicos.

69.2. Abordam-se igualmente os problemas da *tapeçaria e da escultura religiosas.*

69.3. Ê-se puritano.

69.4. Não se esqueça o chamado *estilo jesuítico* que vai pontificar na *arquitectura*, como na *pintura*, na *escultura*, na *tapeçaria*, na *talha*, na *ourivesaria*, na *paramentaria* e, até, no *azulejo artístico e decorativo* do interior de templos e claustros de mosteiros e conventos.

70. Subordinada à rubrica geral — *Costumes Públicos*, depara-se-nos em seguida uma teoria de temas relacionados com tal matéria.

70.1. A fonte continua a ser a que se dispõe no *Concílio de Trento*.

70.2. Sobretudo o que se estabeleceu nas 22.<sup>a</sup> e 25.<sup>a</sup> *Sessões*.

70.3. Eis alguns desses subtemas: — *Proibição das preces públicas principalmente na festividade do Corpo de Deus* (cap. 2 da 22.<sup>a</sup> *Sessão*) — *Proibição de touradas em honra de Deus e dos Santos* (cap. 1 da 25.<sup>a</sup> *Sessão*) — *Proibição dos torneios em honra dos Santos por erro do Povo* (cap. 2 da 25.<sup>a</sup> *Sessão*) — *Da Gula nas Bodas e Jantares* (25.<sup>a</sup> *Sessão*, ao tratar-se DO JEJUM) — *Ponha-se termo à superstição dos clamores* (cap. 2 da 25.<sup>a</sup> *Sessão*).

70.4. Segundo Ambrósio de Pina, estes *clamores* chegaram aos nossos dias.

70.5. Na verdade, até há poucos anos faziam-se ainda em Castro Laboreiro.

70.6. O Povo subia monte acima clamando: «Senhor, dai chuva aos nossos campos!»

70.7. As preces «rogativas» distinguiam-se assim dos «clamores» populares — segundo ensina Ambrósio de Pina.

71. Seguem-se — *Algumas declarações do Santo Padre Pio V Nosso Senhor relativamente aos decretos do Concílio de Trento*.

71.1. Esclarece-se sobretudo o que se passa no domínio do matrimónio, quando os noivos são parentes por consanguinidade até aos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> graus.

71.2. O que ainda está em vigor nesta matéria, é praticamente o que então Pio V estabeleceu.

72. Sem mais delongas, encontramos-nos com o tema genérico — *Disciplina do jejum e abstinência*.

72.1. Englobados neste tema, deparam-se-nos subtemas da maior relevância.

72.2. Eis alguns dos mais importantes: — *Uso das carnes segundo as necessidades dos doentes* (matéria ainda hoje vigente a que então se definiu de acordo com o cap. 12 da 25.<sup>a</sup> *Sessão do Concílio de Trento*) — *Uso de lacticínios e ovos* (em tempo de Quaresma) — *Autorização aos doentes e convalescentes para usar carne* — *Advertência aos médicos e doentes* — *Cautelas de que se devem dar provas nas albergarias (e hospedarias) em relação com o uso da carne, em tempos proibidos*.

72.3. Ainda há poucos anos se observava o mesmo rigor.

72.4. Só a partir de Pio XII, se dá maior abertura.

72.5. O *Concílio Ecuménico Vaticano II* consagra algumas medidas já adoptadas pelo referido Papa Pio XII e cria outras que mitigam o rigor da disciplina estabelecida pelo *Concílio de Trento* e que o IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE aprovou e, por vezes, agravou.



73. Segue-se agora uma teoria de temas — problemas dispersos e, aparentemente, sem um nexo que os ligue.

73.1. Eis alguns deles: — *As Relíquias — Acerca das Indulgências (25.ª Sessão, quase no fim) — Sumário das graças concedidas a favor do resgate dos cativos — Publicação das Indulgências concedidas às confrarias.*

74. A *Música Sacra* é problema tão importante como o da *arte religiosa*.

74.1. É assim que os padres conciliares bracarenses discutem o tema pela terceira vez.

74.2. Baseando-se no *De sacrificio missae (O sacrificio da missa, a que hoje se chama celebração da eucaristia ou apenas eucaristia)* que se encontra na 22.ª Sessão do Concílio de Trento, vão estudar os seguintes assuntos: — *Canto litúrgico — Uso de harpa e de outros instrumentos musicais nos ofícios litúrgicos.*

75. Relacionado com a temática anterior, vão discutir o problema dos — *Arraiais nocturnos.*

75.1. O que se definiu serviu de doutrina até aos nossos dias.

75.2. Baseando-se no cap. 1 da *Segunda Sessão* e no cap. 1 da 25.ª Sessão do Concílio Tridentino, discute-se o tema — *Proibição de vigílias nocturnas junto aos templos.*

76. Pela segunda vez, o IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE vai tratar o assunto — *Mendigos, Vagabundos e desconhecidos.*

76.1. Usam os padres conciliares bracarenses de grande dureza para com estes infelizes ou marginalizados.

76.2. Rigor e severidade para com eles redobra sobremaneira durante a *Semana Santa*.

76.3. Existe apenas uma atenuante para aqueles que consigam provar que, nesse ano em curso, já se haviam desobrigado do preceito da confissão e já tinham comungado.

76.4. Todavia, é nítida a nota de severidade para com gente tão infeliz quanto desgraçada.

77. Apelando para as *Constituições Sinodais* e baseando-se no cap. 12 da 25.ª Sessão do Concílio de Trento, discutem os conciliares bracarenses o problema das — *PRIMÍCIAS.*

77.1. Recriminam-se sobremaneira os *arrendatários dos bens das Igrejas.*

77.2. Sem dúvida, costumam eles exercer prepotências na arrematação das *PRIMÍCIAS.*

77.3. Os padres conciliares fazem apelo às *Constituições Sinodais* e a um costume universalmente aceite de todos e tacitamente aprovado, segundo o qual os arrendatários devem pagar tais *PRIMÍCIAS* — se não quiserem arrematá-las.

77.4. Todavia, proceda-se de modo que não haja razão para justas queixas — por parte dos fregueses ou paroquianos.

78. Existe uma — *Recomendação Final.*

78.1. Na verdade, advertem os padres conciliares ao Metropolitana Bracarense dever ele fazer algumas sugestões ao fidelíssimo rei D. Sebastião.

78.2. Por autorização apostólica, foram erectos novos almoxarifados.

78.3. Dizem-se estes da Ordem e Milícia de Nosso Senhor Jesus Cristo.

78.4. Pois bem: o pagamento do salário dos almoxarifes deve ser executado com os rendimentos dos Reitores das Igrejas onde forem erectos.

78.5. Os honorários dos Reitores devem ser satisfeitos de acordo com a última provisão d'el-Rei D. Sebastião.

79. Em síntese, os assuntos giram em torno das instituições: — *Sés Catedrais* — *Paróquias e Igrejas Anexas* — *Mosteiros e Conventos* — *Família*.

80. *Clero Secular* — *Clero Regular* — *Monjas e freiras* — *Leigos*.

81. *Bispos, cônegos e beneficiados em geral* — *Párcos, reitores, vigários e curas* — *abades e priores* — *abadessas e prioresas* — *individuos (leigos, crentes, fiéis, descrentes, herejes ou agnósticos e indiferentes)* — *Residência obrigatória dos Bispos e Párcos* — *Justificação das faltas dos cônegos* — *Licença para férias de Bispos, Cônegos e Párcos*.

82. *Ensino* — *Cultura* — *Arte Religiosa* — *Música Sacra* — *Casuística* — *Teologia e Direito Canónico* — *Justiça e Tribunais Eclesiásticos*.

83. *Seminários* — *Escolas Públicas e Particulares* — *Universidades (de Coimbra e Évora)* — *Arquitectura* — *Escultura* — *Pintura* — *Talha* — *Ouvidesaria* — *Tapeçaria* — *Azulejaria* — *Canto litúrgico* — *Instrumentos litúrgicos* — *Exames* — *Graus universitários* — *Organização e funcionamento das Universidades* — *Professores e alunos, comunidade universitária* — *Recrutamento de professores* — *Admissão de alunos* — *Testes para eleição de bispos, cônegos, párcos e pregadores* — *Orgânica e funcionamento dos tribunais eclesiásticos*.

84. *Os funcionários judiciais* — *Direito Canónico e Código de Direito Penal* — *Condenações, multas e penas* — *Cárcere eclesiástico* — *Cadeia civil* — *Relação do Direito Canónico com o Direito Civil ou Comum*.

85. *Conservação das Igrejas, Mosteiros e Conventos*.

86. *Comissões «fabriqueiras» e a legião dos comendatários* — *Comissões para angariação de fundos (para Roma)* — *Conservação das «fábricas», imagens, «tábuas», tapetes e paramentos* — *Sustentação de Seminários, Escolas, Universidades, Conventos e Mosteiros*.

87. *Descanso dominical* — *Dias santos e santificados* — *Do jejum e abstinência* — *Arraias nocturnos* — *Confissão e comunhão pela Páscoa* — *Usura* — *Casamento de menores com adultos*.

88. *O Problema da solidariedade social* — principalmente em relação com os clérigos enfermos ou empobrecidos.

89. *Relação do médico com os enfermos* — sobremodo no aconselhamento dos sacramentos quando se trata de grave enfermidade.

89.1. *Relações do médico com freiras e monjas de clausura*.

90. *O Poder Espiritual e o Poder Temporal*.

90.1. *Relações da Igreja Bracarense com el-rei D. Sebastião*.

90.2. *Submissão total dos padres conciliares bracarenses aos decretos e aos cânones do Concílio de Trento*.

90.3. *Agravamento das sanções e penas estabelecidas pelo Concílio Tridentino* — em tempos contra-reformistas.

91. *Roma atenua, mitiga ou anula mesmo decretos redigidos pelo*

relator do IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE — apesar de se estar numa época de *Contra-Reforma jesuítica*.

## II) RELAÇÕES ENTRE O CONCÍLIO DE TRENTO E O IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE

1. Acerca do número de freguesias da arquidiocese de Braga em Outubro de 1599, do cânone 505 da *Terceira Sessão do Concílio de Trento*, transcreve Frei Raul de Almeida Rolo, O. P. o seguinte: «*Dixit quod habet duo milia parochiarum ...*» (Afirmou que pastoreia 2.000 paróquias ...) <sup>1</sup>.

1.1. Todavia, numa sua informação para o Papa Gregório XIII, em 1576, rectifica D. Frei Bartolomeu dos Mártires tal número e escreve as seguintes palavras: «*(...) habeo parochias visitandas fere mille trecentas*» (Tenho cerca de 1.300 paróquias para visitar ...) <sup>2</sup>.

1.2. Continua, porém, D. Frei Bartolomeu dos Mártires o seu discurso nos seguintes termos: «*(...) quarum visitationem quattor annis perficio, cum tamen maiorem partem anni in earum visitationem expendam ...*» (Visito essas paróquias de quatro em quatro anos. Ainda a despeito de gastar a maior parte do ano no exercício da visitação às mesmas) <sup>3</sup>.

1.3. Vasto território era, pois, o da arquidiocese de Braga.

2. Todavia, inculto era o seu clero.

2.1. Ignorante em *Teologia* como em *Pastoral e Direito Canónico*. Alguns *curas de almas* eram completamente iletrados <sup>4</sup>.

2.2. Na verdade, Frei R. A. Rolo, O. P. que temos vindo a citar, conta-nos uma situação caricata e dramática, a um tempo.

2.3. Lembra que um dia visitou D. Frei Bartolomeu dos Mártires a um clérigo que se fazia rodear dos seus doze filhos <sup>5</sup>.

2.4. Estes, porém, enfrentaram-no armados — para impedirem a entrada do zeloso mas áspero pastor dentro do redil do cura pecador que escondia as suas misérias morais e o seu desmazelo pastoral numa aldeia sertaneja de humildes e ignorantes lapuzes <sup>6</sup>.

2.5. Destemido e corajoso, mas em atitude humilde, entrou, sorrindo, o arcebispo na residência do depravado e escandaloso cura de almas.

2.6. Rendeu-se este à humildade e à simplicidade do pastor de porte aparentemente altivo.

2.7. Lê-se ainda no aludido ensaio de Frei A. R. Rolo que, em sua humildade, quebrou o arcebispo o ânimo alteroso de nobres e arrogantes e do próprio Bailio de S. João de Malta de Poiars <sup>7</sup>.

3. Numa carta ao Cardeal S. Carlos Borromeo, enviada de Braga em 18/11/1564, lembra-lhe o arcebispo D. Frei Bartolomeu dos Mártires que o clero de Braga, embora numerosíssimo, era inculto (não raras vezes praticamente iletrado) e, sobretudo, desprovido de zelo pastoral <sup>8</sup>.

4. Porém, censurava-lhe o pastor mais a sua falta de zelo que propriamente a sua ignorância <sup>9</sup>.

4.1. Recriminava o clero secular do mesmo modo que o regular pela sua desmedida ambição.

4.2. Relativamente ao clero secular, fazia as suas objurgatórias sobretudo à sua solicitude na busca e consolidação de privilégios.

4.3. Pelo que diz respeito ao clero regular e a muitos mosteiros e conventos de observância feminina, não deixava de censurar a sua preocupação e seu empenhamento na obtenção de isenções, privilégios, fartas rendas e invejáveis foros.

4.4. Não obstante a sua pobreza na vida ascética e mística e na observância da «Regra».

5. Os cônegos da Sé de Braga impediram mesmo que D. Frei Bartolomeu dos Mártires fizesse as visitas que eles, cônegos, há longos anos vinham fazendo.

5.1. Tinham em mira os rendimentos de tais visitas.

5.2. Foi o próprio arcebispo D. Frei Bartolomeu dos Mártires que, no *Concílio de Trento*, teve o arrojo de afirmar acerca dos *Núncios Apostólicos*: «*Non mittantur quasi ad partes indicas 'ad congregandum pecurias'*». (Não sejam enviados como se fossem às partes da Índia. — No escopo de amontoarem dinheiros)<sup>10</sup>.

5.3. Cabido e Colegiadas da arquidiocese de Braga desfrutavam de fartos proventos.

5.4. Vão, pois, opor-se tenazmente à acção apostólica de D. Frei Bartolomeu dos Mártires.

5.5. É do Cabido da Sé bracarense que sobretudo parte tal resistência.

6. Em *Trento*, intentara o frade arcebispo reforçar e consolidar o poder dos bispos.

6.1. Com pertinácia defende e logra impor os seus pontos de vista no que concerne a visitas e visitantes.

6.2. Na sua obra *Stymulus*, escrita em *Trento*, em tempos de *Concílio* e *Contra-Reforma*, defende D. Frei Bartolomeu dos Mártires que «*hoc est proprium pastoralis cura, quia omnes sunt oves ei creditae*» (A verdadeira função do pastor (i.e., do bispo) é propriamente esta, a saber: que todas as ovelhas lhe foram igualmente confiadas)<sup>11</sup>.

6.3. E acrescenta logo de seguida: «*O bispo apostólico deve visitar com frequência as diversas igrejas. É isto para que possa ajudar a resolver problemas e situações de escândalo. Na verdade, sem a presença do (bispo apostólico e zeloso), não é possível resolver a contento tais situações*»<sup>12</sup>.

6.4. Em defesa da tese de que é ao bispo que compete dar assistência directa às suas ovelhas e visitá-las amiúde, acrescenta logo após: «*Que outra coisa é na verdade o bispo senão como que o Sol da sua diocese? Não é ele um homem todo inflamado em labaredas? Não se entrega ele totalmente à conquista das almas para Cristo? Não é ele quem prega sempre pelo exemplo? E a maior parte das vezes não o faz (mediante a fluência) do seu verbo inflamado?*»<sup>13</sup>.

6.5. D. Frei Bartolomeu dos Mártires foi orador sacro de grandes recursos. Não é de estranhar o repto oratório, pois. Todavia, escrito num latim elegantíssimo.

6.6. É que o arcebispo escrevia e exprimia-se em latim ciceroniano — embora homem da Renascença, na sua fase final.

7. Para vencer a ignorância teológica, moral e apologética do clero rural e espantar as trevas em que jaziam as gentes humildes das póvoas sertanejas e dos lugarejos afastados da civilização, redigiu D. Frei Bartolomeu dos Mártires a sua obra prima — o *CATECISMO*.

7.1. Todos os *curas de almas* das paróquias situadas em agrestes serranias, lugares ermos ou povoações aonde não chegavam facilmente os meios de comunicação, eram obrigados a possuir um exemplar do *CATECISMO*.

7.2. E isto sob pena de incorrerem em sanções — durante as visitas a essas paróquias.

7.3. Segundo Frei R. A. Rolo, «apareceram algumas ordenações mandando que se compre o *CATECISMO*»<sup>14</sup>.

8. Porém, escreveu em latim clássico o arcebispo D. Frei Bartolomeu dos Mártires outras obras notáveis — a despeito de menos conhecidas.

8.1. O perfil ou modelo matemático do «bispo», encontramos-lo nós na obra — *STYMULUS* que escreveu em *Trento*.

8.2. Tinha, pois, D. Frei Bartolomeu dos Mártires um perfil bem definido do *bispo apostólico* que procurou ser — e foi, ao fim e ao cabo.

8.3. Igualmente em *Trento*, redigiu um outro ensaio da maior relevância.

8.4. Referimo-nos — é óbvio — a *PETITIONES* (quas in *Concilio Tridentino* facere intendebat)<sup>15</sup>.

8.5. Aí expõe e defende doutrina que expôs no *Concílio de Trento* — com o agrado e o favor dos padres conciliares.

8.6. Muitos dos seus pontos programáticos foram universalmente aceites no *Concílio de Trento*.

8.7. D. Frei Bartolomeu dos Mártires sabia o que queria; por isso, tinha um programa.

8.8. Escreveu ainda em *Trento* uma outra obra não menos famosa.

8.9. Referimo-nos, é claro, a *CONSIDERATIONES AD PRAEDICANDUM*<sup>16</sup>.

8.10. Surge nesta obra o «modelo matemático» do chamado «bispo pregador» que D. Frei Bartolomeu dos Mártires também procurou ser.

8.11. No *Concílio de Trento* forcejou ele de impor tal perfil de «bispo».

8.12. Eis em versão portuguesa as palavras em que prova esta asserção: «E, numa longa exposição oral, demonstrou que aos bispos ficava sobremodo bem a pregação da palavra de Deus» — *Concílio de Trento*, III, 618<sup>17</sup>.

8.13. Também apud. *STYMULUM* (cfr. P. II, c. 7, 191 e ss.) se lê: «(...) primus munus episcopi est praedicare, i.e., pregar é a tarefa mais importante do bispo», *Concílio de Trento*, III, 618<sup>18</sup>.

8.14. Convirá lembrar que *Considerationes ad praedicandum* são um florilégio, uma antologia organizada à base de textos forrageados na Sagrada Escritura e nos escritos dos *Doutores da Igreja*.

9. Os perfis ou modelos matemáticos do «bispo apostólico» e do

«bispo pregador», bem no fundo, contribuíam para o reforço e a consolidação do *poder episcopal*.

9.1. Embora por dever de ofício, o bispo tornava-se «centralista» — e isto em tempos contra-reformistas.

9.2. Era urgente reforçar a autoridade do bispo.

10. Da vertente «bispo apostólico» partia a das *visitações*.

10.1. Partindo da análise das disposições estabelecidas nos *Terceiro e Quarto Concílios de Latrão*, do mesmo modo que no *Segundo Concílio de Lião*<sup>19</sup>, dedica-se o *Concílio de Trento* ao estudo das *Visitações*.

10.2. D. Frei Bartolomeu dos Mártires intervém activa e positivamente na discussão do tema e suas envolvências.

10.3. Distingue-se pelos seus *pontos de vista programáticos*.

10.4. É, pois, brilhante e decisiva a sua intervenção.

10.5. Tudo parecia indicar haver sido intencional a sua intervenção nesta matéria acerca da qual possuiria ideias bem estabelecidas e concretas.

10.6. Inclusivamente no que diz respeito à pregação a fazer durante essas *visitações*.

10.7. Na verdade, ele escreveu: «(...) importa que os bispos puguem a palavra de Deus. Não o façam, porém, em termos metafísicos e adulatorios. Assim sucede na Itália. Pregue-se com o escopo de increpar os vícios»<sup>20</sup>.

10.8. No entanto, vai dizendo o seguinte: «Pode ser boa a reforma (ou reformulação) da *ordem eclesiástica estabelecida*. Porém, resulta gorada — se ninguém a puser em prática. Supunhamos que uma lei é vantajosa (para os cidadãos). Todavia, torna-se inútil, se o comum das pessoas se permite impunemente infringi-la»<sup>21</sup>.

11. Pensava já o Arcebispo em aplicar pragmaticamente em Braga as reformas do *Concílio de Trento*.

12. Foi, pois, desastrada a atitude dos capitulares da Sé de Braga manifestada contra um prelado que sabia o que almejava — e que trazia consigo um programa de acção pastoral, em tempos contra-reformistas<sup>22</sup>.

12.1. Por consequência, foi em vão que os ditos capitulares conflitaram com o arcebispo durante dez longos e penosos anos.

12.2. D. Frei Bartolomeu dos Mártires não esquecer a afronta do Cabido bracarense — que o proibira de fazer *visitações* em Braga.

12.3. Assim, em *Trento* tudo fez para que saísse reforçada a autoridade do *bispo apostólico* e do *bispo pregador*.

12.4. Ao partir para *Trento*, deixara já em Braga visitantes da sua confiança, i.e., homens mais interessados no bem das almas que nos lucros que lhes adviessem durante as *visitações* que houvessem de fazer.

13. Chegado do *Concílio Tridentino*, apressou-se a pôr em prática os decretos aí estabelecidos.

13.1. Porém, o Cabido reagiu, opôs-se tenazmente à entrada em vigor desses decretos.

14. Não desiste o arcebispo dos seus intentos.

14.1. É assim que em 1564 decorre um SÍNODO DIOCESANO BRACARENSE.

14.2. Procurava o arcebispo se aceitassem os decretos do *Concílio de Trento*.

- 14.3. Todavia, o *Cabido teve dúvidas em aceitá-los*<sup>23</sup>.
- 14.4. Não desarma, porém, o arcebispo.
- 14.5. Na verdade, intenta ele aplicar em Braga o que o *Concílio de Trento* dispusera relativamente à disciplina da *pastoral das visitas*.
- 14.6. Sem dúvida, «os melhores cânones (sobre *visitações*) foram publicados quando D. Frei Bartolomeu estava em *Trento*» — segundo informa Frei R. A. Rolo, O. P.<sup>24</sup>.
- 14.7. E a reforma definitiva da matéria das *visitações* ficara formulada «no longo e esplêndido cânone terceiro da sessão vigésima quarta»<sup>25</sup>.
- 14.8. O *Concílio Tridentino* viera «repetidas vezes ao assunto da visita pastoral apertando cada vez mais os decretos neste ponto da reforma disciplinar»<sup>26</sup>.
15. Assim, não desiste o arcebispo de levar por diante a concretização das *reformas tridentinas* — sobretudo naquele ponto que fora (e era) o *pomo da discórdia* entre si e o cabido bracarense.
- 15.1. No «Arquivo Nacional da Torre do Tombo» encontra-se o Mss. 690 (*Anua dos Jesuítas*).
- 15.2. Pois bem: no fol. 219 faz-se o retrato físico e moral do arcebispo D. Frei Bartolomeu dos Mártires.
- 15.3. Em versão portuguesa, ei-lo como foi delineado: «(...) este é aquele famoso Bartolomeu. — Sem dúvida, varão sapiente, santo e austero. As asperezas dos andurriais da região de Trás-os-Montes não lograram jamais detê-lo. Nem o rigor dos frios invernosos nem a canícula estival nem a própria injúria do tempo o impediram nas suas jornadas. — E de tal maneira que essa conjuntura desfavorável nunca impediu o melhor dos prelados de se desempenhar optimamente das suas tarefas e de percorrer muito atento a sua vasta diocese»<sup>27</sup>.
- 15.4. Frei Raul Almeida Rolo, O. P. faz de seguida o paralelo entre este extracto com um outro de Frei Luís de Sousa (cfr. *Vida do Arcebispo*, liv. I, c. 14, p. 97).
- 15.5. Eis o passo transcrito: «Era fim de Janeiro, tempo ventoso e frigidíssimo»<sup>28</sup>.
16. Não era, pois, o arcebispo homem para sair facilmente da liça.
- 16.1. É assim que após o inêxito do *Sínodo de 1564*, começa com os preparativos para o IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE cujo início é em 8 de Setembro de 1566.
- 16.2. Todavia, não ingoramos já que a *Segunda Sessão* será marcada para 16 de Março de 1567.
17. Sabemos agora quais eram os objectivos deste CONCÍLIO.
- 17.1. Iam os padres conciliares discutir as reformas do *Concílio de Trento*.
- 17.2. O objectivo era aplicar na província eclesiástica bracarense os decretos tridentinos.
- 17.3. Propunha-se o arcebispo retirar ao Cabido bracarense privilégios como o das *Visitações* de Braga.
18. Não o conseguiu, porém.
- 18.1. O conflito vai continuar a arrastar-se até 31 de Março de 1573<sup>29</sup>.

18.2. Arcebispo e Cabido acordaram entre si — mas não sem que os capitulares conseguissem «*uma amigável concórdia*»<sup>30</sup> relativamente «à administração e visitação das capelas de D. Gonçalo Pereira, D. Diogo de Sousa e D. Baltazar Limpo»<sup>31</sup>.

19. O arcebispo conseguiu alcançar o seu objectivo — ser ele a visitar e administrar igrejas e capelas de Braga.

19.1. Todavia, valeu-lhe no transe a protecção e a amizade de S. Carlos Borromeo.

19.2. Numa carta enviada de Roma em 3 de Abril de 1565, diz-lhe o Cardeal S. Carlos Borromeo: «O Papa jamais suspeitou ou pôs em dúvida a boa-fé, a inocência ou a piedade de V. Rev.<sup>ma</sup>. Mais: nunca deu ouvidos às queixas de homens tão mesquinhos» (i.e., os capitulares da Sé de Braga — segundo se lê em *INGUIMBERT, Vita*, P. IV, p. 107<sup>32</sup>).

19.3. Significa isto que o arcebispo tinha a confiança de Roma e a sua protecção.

19.4. Porém, o Cabido não se conformou e, perante o CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE, dirige contra o arcebispo um libelo acusatório que assumiu foros de violência e virulência<sup>33</sup>.

20. Segue-se depois, uma série de vergonhosos desacatos praticados pelo Cabido contra a pessoa digna e respeitável de D. Frei Bartolomeu dos Mártires.

20.1. Porém, tudo se dissipa como vimos — e os decretos de *Trento* acabam por ser aceites pelo Cabido e Dignidades — e pelo clero, em geral.

21. O arcebispo vencera a cartada — que lhe custara a sua estada em *Trento*; a sua brilhante intervenção no *Concílio Tridentino*; a redacção de obras tão válidas como, por exemplo, o *STYMULUS, PETITIONES, ANNOTATA, CONSIDERATIONES ad PRAEDICANDUM* e *CATECISMO*; um conflito que se arrastara durante 10 anos.

21.1. Mas valeu-lhe a pena toda esta luta — pois que «podia prosseguir, (...) a visita pastoral que, desde que chegara a Braga, fazia com heróica constância e ardente zelo»<sup>34</sup>.

21.2. E continuou Frei Rolo: «(...) entre clamores e protestos, mas convencido e confirmado na sua experiência de que ela (i.e., a *Visitação* ou *Visita pastoral*) é verdadeiramente a alma de todo o officio pastoral»<sup>35</sup>.

22. O objectivo do IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE era, pois, consagrar os decretos do *Concílio de Trento* e pôr em prática na *Província Bracarense* as reformas estabelecidas pelos padres conciliares tridentinos.

22.1. E nomeadamente a reforma das *Visitações* ou *Visitas pastorais* — que, em princípio, deviam ser realizadas apenas e exclusivamente pelos próprios bispos.

23. Eis, pois, as razões das afinidades entre o que se estipula nos decretos dos dois *Concílios*.

24. Compete agora aos canonistas, aos juristas ou aos historiadores — e nomeadamente aos investigadores da *História do Direito Canónico* — fazerem o cotejo, o confronto, o estudo e a análise desses cânones e decretos.



### III) AS ACTAS DO IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE

1. Na sua vinda a Portugal em 1566, visitou, em Braga, o Cardeal Justiniano, Mestre Geral da Ordem de S. Domingos ao arcebispo D. Frei Bartolomeu dos Mártires<sup>36</sup>.

2. Pediu-lhe então o arcebispo D. Frei Bartolomeu dos Mártires lhe concedesse a faculdade — que não chegou a utilizar — de nomear bispos titulares alguns dos padres da sua equipa de trabalho — sempre que se tornasse necessário com ele cooperarem na administração do Crisma e na pregação através da diocese.

3. Era presidida essa equipa por *Frei Diogo do Rosário, O. P.*

4. Entre outros, desse grupo de trabalho faziam parte Diogo de Leiria, Reinaldo de Melo, António Pegado e Melchior de Monsanto<sup>37</sup>.

5. Além disso, era costume do arcebispo levar em sua companhia um padre pregador da sua Ordem — todas as vezes que jornadeava por Trás-os-Montes, Chaves e Barroso —, como se lê na *Vida do Arcebispo*, de Frei Luís de Sousa, O. P. (vid. liv. III, c. 16, p. 133)<sup>38</sup>.

6. Também tomou como cooperadores na pregação pelas terras de Barroso e Trás-os-Montes em geral a padres da Companhia de Jesus<sup>39</sup>.

7. Todavia, urge considerar que o arcebispo contava sobretudo com a sua equipa de trabalho constituída por cinco elementos e presidida por *Frei Diogo de Rosário, O. P.* — como já atrás se deixa dito.

8. Assim, nomeou uma comissão redactorial igualmente presidida por *Frei Diogo do Rosário* incumbida de redigir as ACTAS DO IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE. Ao menos, esta é a presunção dos investigadores.

9. Nessas ACTAS se exararam cânones e decretos estabelecidos durante o CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE.

10. É evidente que fora definido todo um *corpo de doutrina* integrado por normas canónicas que interessava preservar.

10.1. Da aplicação e prática de tais normas dependia a reforma de instituições, de mentalidades, de pessoas e de costumes — reforma, afinal, por que ansiavam os homens que se propuseram levar a bom termo a *Contra-Reforma*.

11. Atribui-se a *Frei Diogo do Rosário* a responsabilidade de *relator-principal* de tais ACTAS onde se exarou o tal *corpo de doutrina* definido e estabelecido ao longo das cinco sessões do CONCÍLIO.

12. Estão redigidos em latim *renascentista* — de saibo evidentemente clássico e ciceroniano.

### IV) VERSÃO PORTUGUESA

1. Em Janeiro de 1979, incumbira-nos o Prof. Lúcio Craveiro da Silva de verter para português as referidas ACTAS.

2. Estava sobremodo empenhado nessa versão *Frei António do Rosário, O. P.*

3. Entregámo-nos à tarefa com entusiasmo e fervor.

4. Em Junho do referido ano de 1979 entregámos o original da nossa tradução ao referido dominicano.

5. Havia o propósito de a publicar nos *Monumenta Bartholomaeana*. Todavia, apesar de todo o seu empenhamento, isso não aconteceu. — Afinal porque não agradara a *Introdução* solicitada<sup>40</sup>.

6. Revira também o «introdutor» o texto da versão por nós realizada — mormente no que concerne à nomenclatura canónico-jurídica, teológica e musical.

7. Além disso, anotara o texto da tradução portuguesa.

8. Estudara ainda as relações do IV CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE com o *Concílio de Trento*<sup>41</sup>.

## V) EDIÇÕES DO TEXTO LATINO DAS SESSÕES

1. Pessoalmente, conhecemos três edições do texto latino.

2. A 1.<sup>a</sup> edição é do ano de 1567.

2.1. Foi seu editor António Mariz — tipógrafo do venerável arcebispo D. Frei Bartolomeu dos Mártires.

2.2. Assim, a 1.<sup>a</sup> edição foi dada a lume em Braga, no referido ano de 1567.

3. A segunda edição foi dada à estampa em Coimbra — no ano de 1647.

3.1. Deve-se ao editor José Ferreira.

4. No ano de 1748 aparece em Lisboa a 3.<sup>a</sup> edição.

4.1. Editou-a o tipógrafo Domingos Gonçalves.

5. Na *Secção de Reservados* da BPB/UM encontra-se um exemplar de cada uma destas edições.

6. O Dr. Ambrósio de Pina fala duma 4.<sup>a</sup> edição.

6.1. Porém, a existir, não se encontra na Biblioteca Pública de Braga.

## VI) NOTA FINAL

Para a versão que do texto latino fizemos, servimo-nos da 1.<sup>a</sup> edição, da de António Mariz, por conseguinte.

Se, por ventura, houver desvios, isso se deve à intervenção de quem reviu o original da versão portuguesa. Na verdade, utilizou o revisor uma edição do séc. XVIII — ao que nos consta.

Testemunhamos-lhe o nosso agradecimento por quanto este nosso trabalho lhe deve.

(*Continua*)

## NOTAS

<sup>1</sup> Cfr. *Função Apostólica da Visita Pastoral Segundo o Venerável D. Frei Bartolomeu dos Mártires*, p. 12, Lisboa, 1963. (Separata da Revista *LUSITANIA SACRA*, Tomo IV, 1963).

<sup>2</sup> Id., *ibid.*

<sup>3</sup> Id., *ibid.* Frei R. A. Rolo, O. P. faz as seguintes referências: *ASV-Vescovi*, v. 10, f. 150, i.e., «Arquivos Secretos do Vaticano — Bispos», v. 10, f. 150.

<sup>4</sup> Vd. o que escreve Fr. R. A. Rolo apud o.c., pp. 18-19.

<sup>5</sup> Id., *ibid.*, p. 31.

- <sup>6</sup> Vd. nota anterior.
- <sup>7</sup> Id. in o.c., p. 31.
- <sup>8</sup> Id. *ibid.*, pp. 18-19. Manda Frei R. A. Rolo. Cfr. *AMBROSIANA*, f. 36, inf. 676.
- <sup>9</sup> Id., *ibid.*
- <sup>10</sup> Id., *ibid.*, p. 8. Segundo R. A. Rolo, O.P., o extracto encontra-se nas obras completas do arcebispo (Vd. Op. Omn., t. II, p. 378).
- <sup>11</sup> Vd. *Stymulus*, P. II, c. 1, p. 107. Transcrição de Fr. R. A. Rolo.
- <sup>12</sup> Id., *ibid.*, c. 7, p. 191. Citação e transcrição de Fr. R. A. Rolo. (Vd. o.c., p. 8).
- <sup>13</sup> Cfr. *Stymulus*, P. II, c. 191. Transcrição do texto latino feita por Almeida Rolo. (Vd. o.c., p. 8).
- <sup>14</sup> Vd. o.c., p. 22. Refere R. A. Rolo, O. P. *PROVISÃO*, in *Catecismo*, p. 1.
- <sup>15</sup> Vd. o.c. de Frei R. A. Rolo, O. P., na p. 8 e *passim*.
- <sup>16</sup> Título completo: *Variae Considerationes ad praedicandum quas ego fr. bartholomaeus archiepiscopus bracarensis collegi dum agerem in Concilio Tridentino, ut cum per diocesim discurrerem haberem aliqua parata ad praedicandum*, «Arquivo Geral da Ordem dos Pregadores», XIV, 101. (Vd. Fr. R. A. Rolo, o.c., p. 15).
- <sup>17</sup> Cfr. Frei R. A. Rolo, o.c., p. 15.
- <sup>18</sup> Nota anterior.
- <sup>19</sup> Cfr. *Conciliorum OEcumenicorum Decreta* (ed. Jedin, Romae, MCMLXII).
- Frei R. A. Rolo, O. P., apud o.c., pp. 7-8.
- <sup>20</sup> Cfr. *Concílio de Trento*, IX, 502. Cfr. Fr. R. A. Rolo, o.c., p. 22.
- <sup>21</sup> Adaptação em português do que o arcebispo Bartolomeu dos Mártires expôs em *Concílio de Trento*, II, 788.
- <sup>22</sup> Para seguir o conflito entre D. Frei Bartolomeu dos Mártires e Cabido bracarense, leiam-se documentos que se encontram no «Arquivo Distrital de Braga». Principalmente alguns que se guardam em: — *Gaveta dos Arcebispos*, n.º 68 — *Visitações* — *Gaveta dos Concílios e Sinodos*, n.º 15, fl. 10 — *Gaveta dos Concílios e Sinodo*, n.º 17, mf., 12 v. — *Gaveta das Concórdias e Visitas*, n.º 13.
- <sup>23</sup> Vd. *Gaveta dos Concílios e Sinodos*, n.º 13, do «Arquivo Distrital de Braga».
- <sup>24</sup> Cf. o.c., p. 36.
- <sup>25</sup> Id., *ibid.*
- <sup>26</sup> Id., *ibid.*
- <sup>27</sup> Lê-se no citado ensaio de Frei R. A. Rolo, O. P. (Vd. 11). Adaptámos o texto latino para a versão que fizemos.
- <sup>28</sup> Fr. R. A. Rolo, o.c., p. 11. Para o estudo do perfil de Bartolomeu dos Mártires, transcreve o ensaísta extractos do *ARSJ*, i.e., «Arquivo Regional da Companhia de Jesus — Província Lusitana», 60, f. 209 e 77, l. 337.
- <sup>29</sup> Vd. *Gaveta das Concórdias e Visitas*, n.º 13, do *A.D.B.* Vejam-se igualmente os *Breves Pontifícios*. Ao menos é o que ensina Frei R. A. Rolo, O. P. (cfr. o.c., pp. 41-42).
- <sup>30</sup> Id., *ibid.*, pp. 41-42.
- <sup>31</sup> Id., *ibid.*
- <sup>32</sup> Baseamo-nos na transcrição feita por Frei R. A. Rolo na sua brochura (cfr. p. 40).
- <sup>33</sup> Escreve Frei R. A. Rolo, O. P. (Vd. o.c., p. 40).
- <sup>34</sup> Segundo Frei R. A. Rolo, O. P. (cfr. o.c., p. 42).
- <sup>35</sup> Cfr. o.c., p. 42.
- <sup>36</sup> Vd. Frei R. A. Rolo, O. P. apud o.c., p. 20. Aí se chama a atenção para o *Arquivo Geral da Ordem dos Pregadores*, IV, 35, 114.
- <sup>37</sup> Cf. anotação anterior.
- <sup>38</sup> Referência que se encontra apud o.c., p. 21, de Frei R. A. Rolo.
- <sup>39</sup> Lê-se no contrato assinado com S. Francisco de Bórgia (*ARSJ* — Lus. 79, f. 337).
- <sup>40</sup> Não obstante isso, *Frei António do Rosário* concordara com a escolha do especialista que fez a *Introdução* — o Dr. António Ambrósio de Pina, laureado tradutor das *Confissões de Santo Agostinho* (já na 12.ª edição).
- <sup>41</sup> O Dr. António Ambrósio de Pina tem publicado valiosos estudos sobre o CONCÍLIO PROVINCIAL BRACARENSE — nomeadamente no *Mensageiro* e no *Arauto*.





*Igrejas e Capelas*  
— Marinhas —



## CARTA ARQUEOLÓGICA DO CONCELHO DE ESPOSENDE

Carlos A. Brochado de Almeida

(continuação)

- 37 — Monte das Aras — Belinho  
— Topónimo  
41° 35' 36" Lat. N.  
0° 21' 22" Long. E.  
— 226 m

Por monte das Aras é conhecida a parte setentrional da arriba onde se encontra a capela de N. Senhora da Guia.

À primeira vista tal denominação resulta estranha mas, se nos socorremos de Sousa Viterbo, veremos que aras eram, para o povo e para os eruditos do séc. XVIII, o mesmo que antas<sup>99</sup>.

No monte em questão não encontramos nenhum túmulo megalítico nem nada que se assemelhe. Todavia, como a voz popular fala na existência de um antigo cemitério na vertente oriental deste monte e, não muito longe, está a mamoa de Soleimas, é possível que o topónimo tenha alguma ponta de verdade.

- 38 — Pena d'Orca<sup>100</sup> — S. Bartolomeu do Mar  
— Topónimo  
?  
?  
— 15 m

Por este nome ou por *Casa do Mouro* são conhecidos terrenos agrícolas situados na agra que margina o mar<sup>101</sup>.

Com a intensa agricultura desta campina, os túmulos megalíticos que aqui existiram foram, por força das circunstâncias, destruídos. Salvou-se, apenas e milagrosamente, o menhir situado nas imediações e a poente da igreja paroquial<sup>102</sup>.

Bibliografia: P.e Manuel Martins Cepa, *Monografia de S. Bartolomeu do Mar*, Braga, 1944

Vitor Oliveira Jorge, António Martinho Baptista, António A. H. B. Gonçalves, *Menir de S. Bartolomeu do Mar*, «Boletim Cultural de Esposende» n.º 9/10, Esposende, 1986.

39 — Cova da Bouça — Belinho/S. Bartolomeu do Mar

— Castro

41° 34' 54" Lat. N.

0° 20' 05" Long. E.

— 120 m

«Os primeiros povos que habitaram esta freguesia dum modo estável e permanente devem ter vivido no alto do Monte Crasto». Quem assim escrevia, em 1944, era o P.e Martins Cepa ao referir-se ao povoado castrejo situado no perímetro da freguesia donde era natural<sup>103</sup>.

O povoado da Idade do Ferro não ocupava a parte mais alta deste monte como pensava o ilustre sacerdote, mas antes um esporão debruçado sobre o lugar de Carreira Cova, conhecido por *Cova da Bouça* e situado entre as curvas de nível 100 e 150 m (Fig. 24). Ainda hoje, é aí possível



Fig. 24

verem-se restos de uma muralha feita à base de grandes blocos graníticos mal aparelhados e de vestígios de algumas habitações circulares em adiantado estado de degradação.

Degradada está, aliás, toda a área da primitiva povoação, que não era grande, por força das muitas pedreiras que proliferaram e ainda existem espalhadas pelo monte. Foram elas, também, as grandes responsáveis pela



destruição de uma parte significativa do habitat e do esvaziamento de alguns sectores da área que ainda resta.

O espólio conhecido é pouco, mas interessante em termos cronológicos. Para além de fragmentos cerâmicos que apresentam todas as características das produções castrejas antigas e recentes, há que destacar alguns bocados de cerâmica «tipo Penha» um dos quais decorado com linhas incisas, tal como sucede com os da quinta de S. Martinho, freguesia da Gandra<sup>104</sup> e de Maíndos, freguesia de Vila Chã<sup>105</sup>.

A presença deste tipo de cerâmica não é, aliás, o único documento comprovativo de uma ocupação anterior à Idade do Ferro. Outros há, como 2 machados de bronze encontrados em 1970 por pedreiros e uma espada de tipo argárico, esta em 1954<sup>106</sup> (Fig. 25, 26 e 27).

Quer os machados, que são do tipo plano de lados rectos e planos de lados encurvados com rebordo, quer a espada de rebites são dados como pertencentes ao II milénio a C., mais concretamente, à segunda metade<sup>107</sup>. Aliás Peter Harbison que publicou, em 1967, algumas linhas acerca desta espada, dá-a como aparentada a uma de S.ta Eulália, Meira (Pontevedra) e a uma outra proveniente de Forcas, localidade situada algures na província de Orense, já para não referir as da Cultura de El Argar<sup>108</sup>.

Na posse destes elementos, somos levados a admitir que, em meados do II milénio a. C., já se habitava no Monte Crasto, só que não sabemos verdadeiramente onde. Os habitantes desta altura, tanto poderiam ocupar já o sítio onde mais tarde os habitantes da Idade do Ferro ergueram as suas casas<sup>109</sup> como qualquer outra parcela do monte.

Bibliografia: P.e Manuel Martins Cepa, *Monografia de S. Bartolomeu do Mar*, Braga, 1944

Peter Harbison, *Mediterranean and Atlantic elements in the early Bronze Age of Northern Portugal and Galicia*, «Madrider Mitteilungen», 8, Madrid, 1967

Luis Monteagudo, *Die Beile auf Iberischen Halbinsel*, München, 1977.

Susana Oliveira Jorge, *Aspectos da Evolução Pré-Histórica do Norte de Portugal*, «Portugália», N/S., Vol. IV/V, Porto, 1983/1984.

Susana Oliveira Jorge, *Povoados da Pré-História recente da região de Chaves — Vila Pouca de Aguiar*, Porto, 1986.

40 — Lugar de Cima — S. Bartolomeu do Mar

— Mamoa

— Instrumentos líticos

41° 34' 32" Lat. N.

0° 20' 00" Long. E.

— 50 m

Segundo informações locais, teria existido, na chã que antecede a vertente oeste do Monte Crasto e nas imediações da velha estrada real, uma mamoa que pesquisadores de tesouros teriam destruído juntamente com uma «tigela» que havia no seu interior. Seria ela a *casa dos mouros* de que fala a toponímia<sup>110</sup>?



Fig. 26

Fig. 25

Deste mesmo lugar são alguns picos asturienses depositados no Museu Pio XII de Braga.

Bibliografia: P.e Manuel Martins Cepa, *Monografia de S. Bartolomeu do Mar*, Braga, 1944



Fig. 27

- 41 — Capela de N. Senhora da Paz — Rio de Moinhos/Marinhas  
— Castro  
41° 34' 16" Lat. N.  
0° 21' 25" Long. E.  
— 161 m

A sul do Monte Crasto fica o Castelinho ou Crastelinho<sup>111</sup>, local onde se ergue a capelinha dedicada a N. Senhora da Paz. Situada entre dois afluentes do ribeiro de Peralta, ficam-lhe a nascente as bouças do Rapido com as suas mamoas e a sul o castro de S. Lourenço.

Do antigo habitat quase nada resta. Uma parte foi destruída com a construção da capela; a outra, a maior, com as várias pedreiras que ao longo dos tempos aí foram nascendo. O resultado foi um povoado, já de si minúsculo, desmantelado na quase totalidade, restando agora, quando muito, sinais de uma ou outra habitação circular e do sistema defensivo. Este, formado por duas muralhas e um fosso, está ainda bem patente a norte e, em especial, a nascente, onde o acidentado do terreno é menor.

O espólio, esse é mais abundante e visível. Consta, essencialmente, de cerâmica castreja, manual e feita à roda, bastante danificada devido às condições de jazida e às vicissitudes porque o sítio tem passado.

Bibliografia: P.e Manuel Martins Cepa, *Monografia de S. Bartolomeu do Mar*, Braga, 1944

Manuel de Boaventura, *A Ara a Dafa*, «Lucerna», Porto, 1965.

Manuel de Boaventura, *Bosquejos Filológicos — Vila Chã*, in «Espozendense de 11-4-1944.

- 42 — Área da Igreja Paroquial — Marinhas  
— Cachorrada do lado norte da Igreja  
— Sarcófagos  
41° 33' 26" Lat. N.  
0° 29' 03" Long. E.  
— 18 m

- Centro Operário Católico — Marinhas  
— Tégulas  
— Porta Quinhentista  
41° 33' 30" Lat. N.  
0° 21' 08" Long. E.  
— 20 m

- Cepães — Marinhas  
— Tégulas  
41° 33' 12" Lat. N.  
0° 20' 46" Long. E.  
— 7 m

— Fonte da Telha — Marinhas  
 — Tégulas  
 41° 34' 05" Lat. N.  
 0° 20' 53" Long. E.  
 — 14 m

A área que abrange a igreja paroquial e o lugar de Cepães é uma zona arqueologicamente importante, não tanto pela quantidade e qualidade dos vestígios, mas pela diversidade dos mesmos. (Fig. 28).

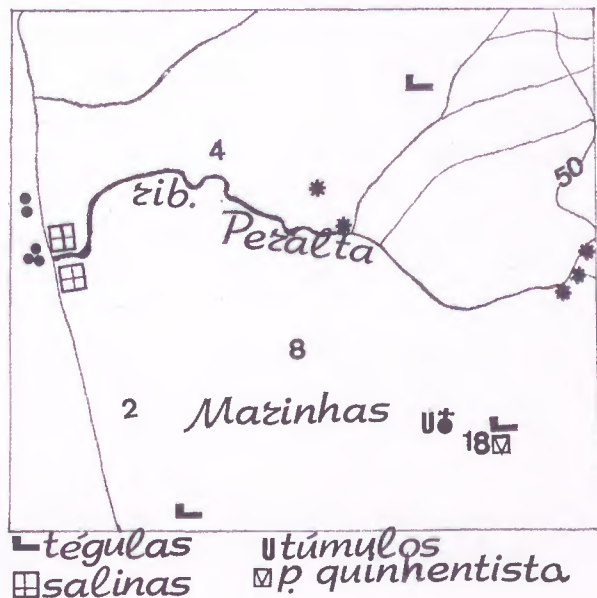


Fig. 28

Restos da cobertura de edifícios (tégula e ímbrex) ou de sepulturas de época romana ou suevo-visigótica têm aparecido em Cepães e nos terrenos do antigo Centro Operário Católico, situados junto ao actual campo de futebol. Aqui, o conhecimento destes restos arqueológicos remonta, pelo menos, a 1931 pois, nessa altura, noticiava o jornal «O Cávado» o aparecimento de telhas de rebordo (tégula), lousas perfuradas, casas soterradas, arruamentos com 0,80 m de largura, cacos de grandes bilhas, um pequeno martelo e um peso. Anos antes teriam aparecido, no mesmo sítio, algumas moedas, entre as quais uma de ouro<sup>112</sup>.

Esta é indubitavelmente uma informação preciosa. Através dela ficamos a saber que, na zona da actual igreja houve, na época romana, uma ou mais construções que, pelo seu posicionamento em relação à campina circundante

e à distância que estaria da via romana secundária, mais tarde decalcada pela estrada real, parecem apontar para a presença de algumas habitações ou, na melhor das hipóteses, para uma «villa».

Mas a presença das tégulas não se fica por aqui. Um pouco mais para norte, no sítio denominado Fonte da Telha, lugar de Rio de Moinhos elas são bem visíveis nos campos e no velho caminho de serventia .

Da idade média portuguesa são os dois sarcófagos em pedra, tristemente abandonados e cobertos de lixo, a um canto do adro, atrás da igreja <sup>113</sup>.

Nos finais da idade média ou já mesmo do séc. XVI parece ser a cachorrada norte da igreja paroquial. Dos doze cachorros existentes, só nove é que são da primitiva construção <sup>114</sup>. Os motivos decorativos são as caras angulosas, uma das quais com cabeça tonsurada, uma pinha e a cabeça de um carneiro com os chifres bem retorcidos, afinal temáticas tão usuais na escultura medieva do norte do país.

Do mesmo período, isto é, de quinhentos, é uma porta em granito com as arestas chanfradas, situada a escassos metros do salão paroquial e bem ao lado dos terrenos do Centro Operário Católico.

Bibliografia: Teotónio da Fonseca, *Esposende e o seu Concelho*, Espozende, 1936.

Franquelim Neiva Soares, *Marinhas, Monografia Histórico-Religiosa*, Marinhas, 1982.

Manuel A. Penteado Neiva, *Esposende, breve roteiro histórico*, Espozende, 1987.

43 — Outeiro — Marinhas

— Topónimos

— Mamoa

— Necrópole

41° 32' 50" Lat. N.

0° 21' 38" Long. E.

— 25 m

Quer a documentação <sup>115</sup> quer a toponímia através de nomes como *anta*, *sub-anta* e *campo das antas* dizem-nos da existência de túmulos megalíticos nos campos das Marinhas.

Um deles, desmantelado ainda há poucos anos, situava-se no lugar do Outeiro, num sítio conhecido por *anta*, junto ao cruzamento do Maía e nas proximidades de uma necrópole de que adiante falaremos. Os outros teriam estado nas proximidades de Esposende em terrenos anda hoje conhecidos por *campo das antas* e *sub-anta*.

É provável que um destes túmulos fosse aquele de que fala J. Contador de Argote <sup>116</sup>. Segundo este investigador setecentista, os pesquisadores de tesouros, após derrubarem um pinheiro, atingiram a câmara que era formada por quatro grandes pedras com 6 a 8 palmos de altura sobre as quais havia uma outra a servir de cobertura. Para além do aspecto imponente da construção, o que mais terá chamado a atenção dos violadores seria o facto de as pedras se encontrarem *debuxadas* com vários caracteres e figuras.

Na década de 50, no lugar do Outeiro, num terreno pertencente ao Sr. António Faria da Costa, ao desbravar-se um terreno de mato, apareceram várias sepulturas. Estas estavam a uma profundidade de 1,50, tinham a forma de uma caixa com as paredes e as tampas em xisto e o fundo lastrado com areão <sup>117</sup>.

A que época atribuir esta pequena necrópole?

Honestamente confessamos que não sabemos, embora o facto de elas serem feitas de xisto e terem o fundo lastrado com areia, sugira uma aproximação cronológica às sepulturas com vasos de «chapéu invertido» de S. Paio de Antas. Todavia, convirá não esquecer de que poderão ser bem posteriores, por exemplo, do mundo romano.

Bibliografia: J. Contador de Argote, *Memórias Eclesiásticas para o Arcebispado de Braga*, T. II, Lisboa, 1732.

Francisco Martins Sarmento, *Os Dispersos*, Coimbra, 1933.

Teotónio da Fonseca, *Esposende e o seu Concelho*, Espozende, 1936.

J. Bernardino Amândio, *Esposende e o seu Concelho na História e na Geografia*, tese de licenciatura, s/d.

Franquelim Neiva Soares, *Marinhas, Monografia Histórico-Religiosa*, Marinhas, 1982.

Manuel A. Penteado Neiva, *Esposende, breve roteiro histórico*, Espozende, 1987.

#### 44 — Cepães/Barrelas — Marinhas

— Salinas

41° 33' 58" Lat. N.

0° 20' 10" Long. E.

— 2 a 4 m

Como o próprio nome indica <sup>118</sup>, nas proximidades do mar e em especial na foz dos regatos que desaguam no mar, como o ribeiro da Peralta, haveriam salinas hoje soterradas sob as dunas de areia ou positivamente destruídas pelos trabalhos agrícolas.

Tipologicamente não diferirão das aparecidas em S. Bartolomeu do Mar, Belinho, foz do Neiva e litoral a norte do Lima e quanto à cronologia serão de situar, tal como as outras, na idade média portuguesa.

Bibliografia: Carlos A. Brochado de Almeida, *Salinas Medievais entre Cávado e Neiva*, «Bracara Augusta», Vol. XXXIII, Braga, 1979.

Carlos A. Ferreira de Almeida, *Arquitectura Românica de Entre-Douro-e-Minho*, Vol. I, Porto, 1978.

Franquelim Neiva Soares, *Marinhas, Monografia Histórico-Religiosa*, Marinhas, 1982.

#### 45 — Monte Faro — Palmeira de Faro

— Facho/Atalaia

41° 32' 21" Lat. N.

0° 22' 28" Long. E.

— 181 m

Um pouco para sul de S. Lourenço está o monte Faro. Trata-se de um maciço rochoso granítico, escarpado a sul e poente e encimado por uma majestosa coroa de altas penedias.

Aqui, segundo a tradição que neste caso é corroborada pela documentação medieval, teria funcionado um farol ou facho e, no nosso entender, muito provavelmente uma atalaia. Pelo menos a existência do farol está bem documentada em 1108 e nas Inquirições de 1290 que textualmente dizem: «in villa de Palmaria de Faro» e «Freguisia de Sancta Ovaya de Palmeira de Faro»<sup>119</sup>. Ora tal denominação, nos inícios do séc. XII, só é possível, porque a presença do facho já era um facto no alto do monte de Góios, como também era conhecido na documentação da 1.<sup>a</sup> metade do séc. XII<sup>120</sup>, a pontos de, dada a sua projecção e importância, ter entrado na denominação oficial da freguesia como elemento referenciador.

Vestígios arqueológicos da sua presença, neste sítio<sup>121</sup>, não os encontramos, todavia indícios de um presumível muro e o desbaste operado em alguns dos penedos que circundam o alto, sugerem a presença de uma estrutura onde estaria instalado o facho<sup>122</sup> e provavelmente uma atalaia, esta com a missão de observar o que se passava na costa ao longo do curso inferior do Cávado e de vigiar a via medieval, com laivos de romanidade, que vinda da Barca do Lago lhe passava no sopé ocidental.

Bibliografia: Teotónio da Fonseca, *Esposende e o seu Concelho*, Espozende, 1936.

Carlos A. Ferreira de Almeida, *Castelologia Medieval de Entre-Douro-e-Minho*, Porto, 1978.

Manuel A. Penteadó Neiva, *Esposende, breve roteiro histórico*, Espozende, 1987.

46 — Adro da Igreja Paroquial — Palmeira de Faro

— Tégulas

41° 32' 49" Lat. N.

0° 23' 30" Long. E.

— 83 m

No último arranjo porque passou a igreja paroquial e respectivo adro, apareceram nas terras revolvidas vários fragmentos de tégula, ímbrex e de cerâmica comum que, pelas suas características, deverão ser atribuídos ao mundo tardo-romano.

Como não acompanhamos as obras, temos dificuldade em afirmar se as mesmas provinham de uma necrópole ou de um habitat, bem como em avaliar a área que os vestígios abrangiam.

47 — Cimo de Vila/Terroso — Palmeira de Faro

— Mamoá

— Necrópole

41° 32' 42" Lat. N.

0° 24' 02" Long. E.

— 65 m



Dentro da quinta de Mereces ou Fim de Vila, lugar de Terroso, nuns terrenos de mato situados junto ao muro que envolve a propriedade, há uma mamoa <sup>123</sup> que há anos sofreu séria mutilação. Esta aconteceu por desconhecimento do valor do monumento, por parte do seu proprietário mas, do facto, resultou a destruição, ao que parece, de uma parte significativa da câmara. Visíveis, ficaram assim, 3 esteios e uma das pedras da cobertura do corredor (Fig. 29). No cimo da mamoa, onde crescem alguns pinheiros, está



Fig. 29

um marco da Casa de Bragança que serve, na actualidade, como símbolo delimitador da freguesia de Palmeira com a de Vila Cova.

Dentro da mesma propriedade, só que algumas centenas de metros para nascente, em 1950, apareceram algumas sepulturas, ao desbravar-se um terreno de mato para uma vinha.

Elas estavam a pequena profundidade, possuíam caixa e tampa em xisto <sup>124</sup> e o fundo lastrado de areia. De uma delas, parece que só eram duas, foi retirado um vaso que acabou por ser oferecido a um engenheiro de Gemeses, residente em Lisboa <sup>125</sup>.

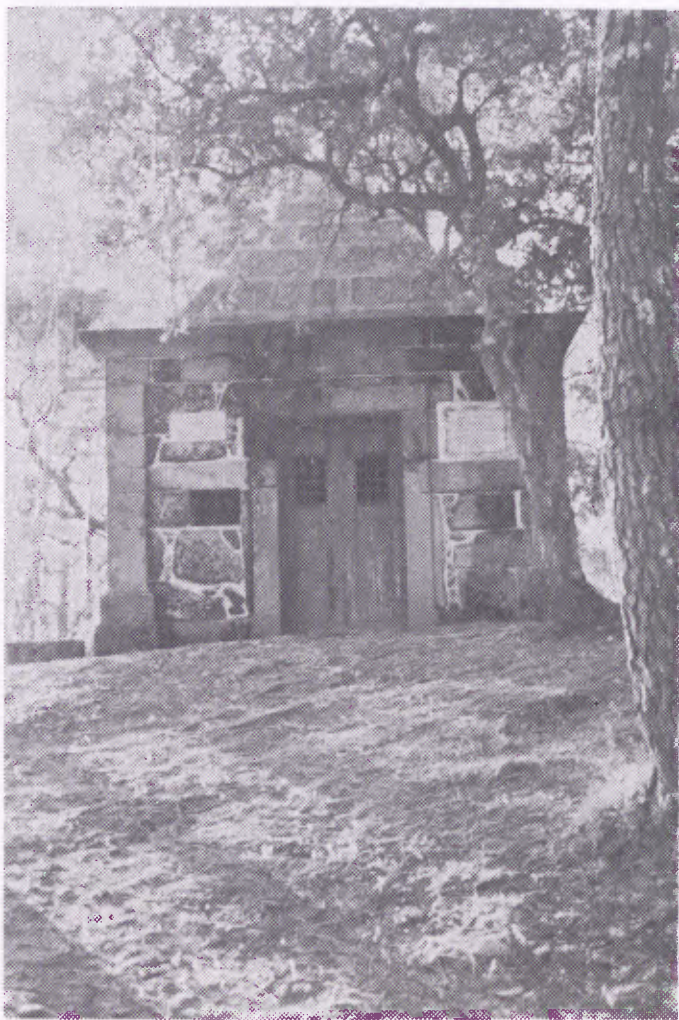
Será uma necrópole de época romana ou estaremos perante um conjunto de sepulturas análogas às de S. Paio de Antas e às do Outeiro, freguesia das Marinhas? Presentemente os dados disponíveis são insuficientes para arriscarmos uma cronologia, todavia a presença da areia e o tipo de material utilizado são de molde a sugerirem uma datação proto-histórica.

Bibliografia: Teotónio da Fonseca, *Esposende e o seu Concelho*, Esposende, 1936.

Manuel A. Penteado Neiva, *Esposende, breve roteiro histórico*, Esposende, 1987.

48 — Senhor dos Desamparados/Terroso — Palmeira de Faro  
— Castro  
41° 32' 20" Lat. N.  
0° 23' 58" Long. E.  
— 123 m

Inédito até há muito pouco tempo, situa-se este habitat da Idade do Ferro num pequeno cabeço sobranceiro ao lugar de Terroso e a poente da estrada camarária que liga esta povoação à estrada Esposende/Barcelos no sítio de Eira D'Ana <sup>126</sup>.



*Fig. 30*

É um povoado de pequenas dimensões servido por um sistema defensivo formado por duas ordens de muralhas tendo como reforço, entre elas, a norte e poente, um fosso ainda muito bem conservado. A acrópole, de diminutas proporções, está bastante danificada pela construção da capela do Senhor dos Desamparados<sup>127</sup> (Fig. 30) e pelos vários acessos. A cerâmica espalhada pelo perímetro do povoado, apesar de escassa, permite contudo, inclui-lo no conjunto de habitats da Idade do Ferro e a presença de tégula e ímbrex dá-lhe o direito de ser considerado como uma povoação que conheceu, pelo menos, os alvares da romanização.

Bibliografia: Manuel A. Penteadó Neiva, *Esposende, breve roteiro histórico*, Esposende, 1987.

- 49 — Eira D'Ana — Palmeira de Faro  
— Mamoa  
41° 32' 12" Lat. N.  
0° 24' 02" Long. E.  
— 65 m

Situa-se este túmulo megalítico junto à estrada camarária Eira D'Ana — Terroso e a nascente da mesma<sup>128</sup>.

É de pequenas proporções e, à primeira vista, parece estar intacta, à excepção da mesa que foi roubada ou está tombada no interior da câmara. As covas que povoam o exterior da mamoa, na nossa perspectiva, parecem ser resultantes mais do corte e arranque de pinheiros que crescem sobre e à sua volta do que propriamente de violações intencionais<sup>129</sup>.

Bibliografia: Teotónio da Fonseca, *Esposende e o seu Concelho*, Esposende, 1936.

Manuel A. Penteadó Neiva, *Esposende, breve roteiro histórico*, Esposende, 1987.

- 50 — Eira D'Ana — Palmeira de Faro  
— Sepultura cavada na rocha  
41° 31' 54" Lat. N.  
0° 23' 40" Long. E.  
— 50 m

Junto à antiga estrada Esposende-Barcelos que no lugar de Eira D'Ana passava alguns metros a sul da actual, existe, na propriedade do Sr. António Fernandes Pereira<sup>130</sup>, uma sepultura antropomórfica cavada num rochedo (Fig. 31 e 32). Tem ela 1,94 m de comprimento, a largura máxima de 0,54 m e 0,35 m de profundidade. Conserva ainda, bem vincado, o rego envolvente para o escoamento das águas, mas falta-lhe a tampa.

É um belo exemplar deste tipo de túmulos medievais e importante, porque e até ao momento, é o único referenciado no concelho de Esposende.

Bibliografia: Teotónio da Fonseca, *Esposende e o seu Concelho*, Esposende, 1936.  
Falcão Machado, *Esposende, monografia do concelho*, Esposende, 1951.



Fig. 31

Manuel A. Penteado Neiva, *Esposende, breve roteiro histórico*, Esposende, 1987.

— Mário Jorge Barroca, *Necrópoles e Sepulturas Medievais de Entre-Douro-e-Minho (Sécs. V a XV)*, Porto, 1987.

#### NOTAS:

<sup>99</sup> Fr. Joaquim de Santa Rosa Viterbo, *Elucidário das Palavras, Termos e Frases*, Porto, 1964, pág. 502.

<sup>100</sup> Orca ou arca é uma metáfora popular de dólmen e mamoa. Cfr. Fr. Joaquim de Santa Rosa Viterbo, *op. cit.* pág. 551.

<sup>101</sup> P.e Manuel Martins Cepa, *Monografia de S. Bartolomeu do Mar*, Braga, 1944, pág. 19.

<sup>102</sup> Vítor Oliveira Jorge, António Martinho Baptista, António A. H. Bacelar Gonçalves, *Menir de S. Bartolomeu do Mar (Esposende)*, «Bol. Cultural de Esposende», n.º 9/10, Esposende, 1986.

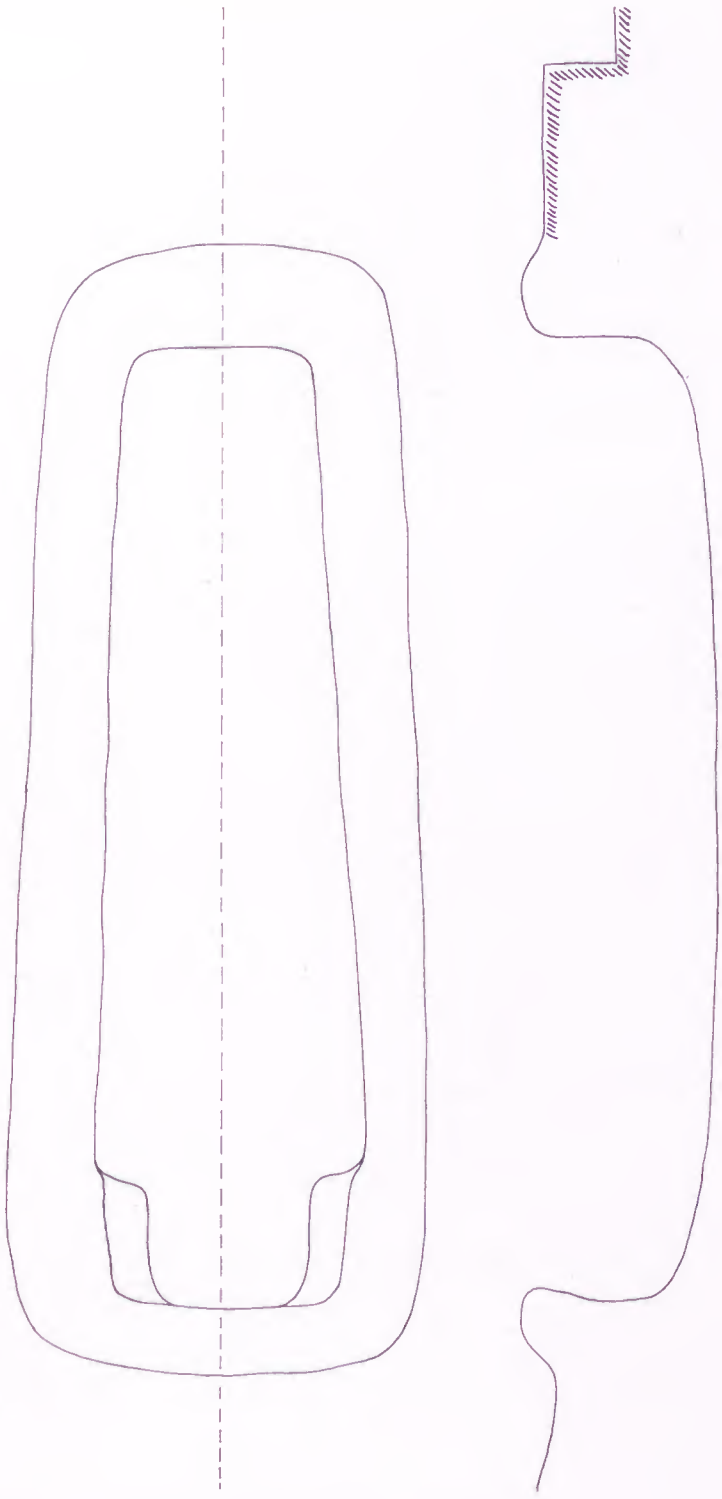
<sup>103</sup> P.e Manuel Martins Cepa, *op. cit.* pág. 20.

Escala  
1:10



Fig. 32

Lugar de Eira d'Anz  
Palmeiras de Faro



<sup>104</sup> Armindo de Sousa, *A Cerâmica da Gandra-Esposende*, «Portugália», N/S., Vol. II/III, Portugal, 1981.

<sup>105</sup> Esta estação, ainda inédita, será em breve estudada e publicados os seus resultados.

<sup>106</sup> Tanto os machados como a espada estão depositados no museu Pio XII de Braga. Ao seu director, o Rev. Dr. Luciano dos Santos, os nossos sinceros agradecimentos por nos ter permitido estudar estas e outras paças provenientes do concelho de Esposende.

<sup>107</sup> Luis Monteagudo, *Die Beile auf Iberischen Halbinsel*, Munchen, 1977.

<sup>108</sup> Peter Harbison, *Mediterranean and Atlantic elements in the early Bronze Age of Northern Portugal and Galicia*, «Madrider Mitteilungen», Vol. 8, Madrid, 1967.

<sup>109</sup> Os fragmentos «tipo Penha» foram recolhidos nos alicerces de uma casa circular da Idade do Ferro.

<sup>110</sup> P.e Manuel Martins Cepa, *op. cit.*, pág. 17.

<sup>111</sup> P.e Manuel Martins Cepa, *op. cit.*, pág. 24.

Manuel de Boaventura, *A Ara a Dafa*, «Lucerna», Porto, 1965, pág. 270/273.

<sup>112</sup> Jornal «O Cávado» de 6-12-1931.

<sup>113</sup> Apareceram quando das obras realizadas na igreja e adro. Cfr. Teotónio da Fonseca, *op. cit.*, pág. 246.

<sup>114</sup> Embora sem elementos comprovativos, parece-nos que o primitivo templo datará, muito provavelmente, dos inícios do século XV o que a ser verdade condiz com a transferência da sede paroquial de Cepães, para o sítio onde hoje está. A Igreja actual, apesar da mescla de arranjos e acrescentos é, nas suas linhas gerais, um belo templo da segunda metade do séc. XVIII, conforme o sugerem a talha dourada do altar-mor, os caixotões da abóbada da capela de N. Senhora de Fátima e a desaparecida frontaria. Da mesma altura será, também, colunata norte coroada de capitéis de gosto jónio. Dos anos trinta do século XX é a nave sul e a actual frontaria com a sua torre central a denotarem, nos acabamentos exteriores, um certo revivalismo arquitectónico.

<sup>115</sup> Franquelim Neiva Soares, *Marinhas, monografia histórico-religiosa*, Marinhas, 1982, pág. 11.

<sup>116</sup> J. Contador de Argote, *Memórias Eclesiásticas para o Arcebispado de Braga*, T. II, Lisboa, 1732.

<sup>117</sup> Manuel Albino Penteadado Neiva, *Esposende, breve roteiro histórico*, Esposende, 1987, pág. 101.

<sup>118</sup> Em 1357 já aparece a denominação de S. Miguel das Marinhas. Cfr. Franquelim Neiva Soares, *op. cit.* pág. 17. Isto, no nosso entender, poderá significar que o sal já era de tal modo importante na economia da terra que leva, inclusive, à mudança do nome.

<sup>119</sup> D. P. III, n.º 269; Avelino Jesus da Costa, *O Bispo D. Pedro e a Organização da Diocese de Braga*, T. II, Coimbra, 1959, pág. 175.

<sup>120</sup> «et ille vero quae habeo in Zopanes et in Gontemir habent iacentiam sub monte Goios territorio Bracarensi discurrentibus aquis ad mare et ad Cadavum...» Cfr.. Liber Fidei, doc. 423 de 1134.

<sup>121</sup> O que há de verdadeiramente visível são resquícios da mineração do volfrâmio efectuada neste século. Cfr. Carlos Teixeira, A. Cândido de Medeiros, *Carta Geológica de Portugal, notícia explicativa da folha 5C*, Lisboa, 1969, pág. 44.

<sup>122</sup> Seg. Teotónio da Fonseca, *op. cit.* pág. 93, este farol ainda, em 1824, tinha faroleiro.

<sup>123</sup> Dela já se fazia eco Teotónio da Fonseca, *op. cit.*, pág. 93.

<sup>124</sup> A tampa, que ainda se conserva na quinta, tem as seguintes dimensões: comp. 2,25 m, larg. 0,95 m, esp. 0,08 m.

<sup>125</sup> Manuel Albino Penteadado Neiva, *op. cit.*, pág. 107.

<sup>126</sup> Manuel Albino Penteadado Neiva, *op. cit.*, pág. 107.

<sup>127</sup> Esta capela foi construída em memória dos populares da região mortos quando das invasões francesas.

<sup>128</sup> Manuel Albino Penteadado Neiva, *op. cit.*, pág. 107.

<sup>129</sup> Tememos, muito sinceramente, pela integridade futura deste monumento. O avanço das construções nesta área é de molde a reacar o pior, caso as autoridades competentes não tomem medidas tendentes à sua preservação.

<sup>130</sup> Encontra-se, por agora, devidamente resguardada debaixo de uma escada exterior de acesso à habitação. Só esperamos que o actual proprietário tenha o bom senso de a preservar.



*Igrejas e Capelas*  
— Rio Tinto —





O ARQUIVO E AS ORIGENS DA SANTA CASA  
DA MISERICÓRDIA DE FÃO

*Alberto Antunes de Abreu*

(continuação)

DOCUMENTO N.º 19.1

Dis poruedro (*sic*) E mais irmamaõs (*sic*) da Santa Caza da mizericordia do lugar de fañ (*sic*) que a sua Estancia foi Requerido Dõs glz da frg<sup>a</sup> de fonte boa pera Exzeuir o testamento de Dos Alueres Alfaate moradro (*sic*) que foi Em a dita frg<sup>a</sup> Elle oVedesendo ao dito mandado bem apresentra (*sic*) o dito testamento E delle querem os supp<sup>tes</sup> o treslado Em publica forma

P a v m<sup>ce</sup> mande quoa qual quer Escriuão a quem o dito testamento for apresentado pase aos supp<sup>tes</sup> o treslado delle Comsertado a vista dos supp<sup>tes</sup> feita a dita sertidam se trone (*sic*) o propio testamento ao supp<sup>do</sup> fazendose deClaracão de que se lhe tronou (*sic*) a Entregar

Ri Em

.....[ilegível]....

Qualquer official a quem for apresentado passe o treslado do q Constar Bar.<sup>los</sup> 6 de feb<sup>ro</sup> de i680

..[ilegível]..

[verso] Satisfasendo ao Despacho Retro do Doutor Manoel da Costa Ribeiro juis de fora Com alcada nesta villa de Barcellos e seu termo pelo principe noso senhor e c<sup>ra</sup> Certifico eu Manoel Ribeiro lopes taba-

liaõ do publico e judicial e nottas nesta ditta villa e seu termo pello princepe noso Senhor e c<sup>ra</sup> que he verdade que aos seis dias do mes de feureiro de mil e seis centos E oitenta annos nesta villa de Barcellos e Casas da morada de mim tabaliaõ alli me apresentou Domingos gomcalues Caterino da freiguesia de fonte Boa do termo desta villa hum testamento que fes Domingos alves al<sup>1</sup> faate da dita freiguesia do quoyal o treslado se segue em nome de Deos Amen saibaõ quouantos este sedulla de manda e testamento virem que no Anno Do nasimento de noso senhor jesus Christo de mil e seiscentos e trinta e dous annos aos desenoue dias do mes de Abril do anno de seis centos e trinta e dous annos nas Cazas da morada de Domingos alves da [nova folha] Domingos alves da freiguesia de saõ salvador de fonte Boa estando elle Doente em huma Cama de enfermidade que noso senhor lhe deu E estando em seu perfeito juizo e entendimento que noso senhor lhe deu dise que queria fazer sua manda e testamento a sua filha jzabel e Anna pello melhor modo e via que ser pudesse jten dise que sendo noso senhor seruido leuado (sic) desta vida presente em Comendaua a sua alma a Deos noso senhor que o Remira pello seu preciozo sangue e que tomaua por aduogada a virgum santissima sua Mai E os santos e santas da Corte do seo pera que entercedam diante de Deos por elle e por sua alma jten dise que sendo Deos seruido leuallo seu Corpo fose sepultado dentro na jgreja na sepultura de sua molher Maria Antonia e de oBracaõ os vzus e Custumes da frejguesia e mais tres estados de oito padres cada estado o primeiro ao prezente o segundo ao meio o terceiro no fim do anno e que deixa o terco de tudo [verso] De tudo aquillo que herdou e lauraua as suas filhas jzabel e Anna e que Deixa mais as ditas suas filhas a leira da heira e Casa e a metade da leira da torre Com a pencaõ que se paga ao senhor e mais lhes deixa a Boucinha piquena de sob a lapella Com a pencaõ que lhe<sup>2</sup> Cabe que se paga a misericordia de fam e mais lhe deixa hum serradinho piqueno e mais lhe deixa a sua filha anna a leirinha da Rotea com a pencaõ que se paga ao senhor que saõ doze Reis e mejo e asim o dise que avia por feita E aCabada sua manda E que pedia a todas as justisas asim eCleziasticas como seculares lhe Cumpraõ E guoarem Como nellas se Comtem e so esta quer que valha e tenha forca E vigor e que Reuoga alguma outra se tuesse feito estando a todo por testemunhas Domingos pires Caualeiro e Domingos pires genrro de Antonio Annes e Domingos pires fariotee pedro mancebo solteiro Antonio Domingues E jzabel Brancotta todos da freiguesia de [outra folha] Da freguesia de fonte Boa que aqui se asignaraõ Comigo e eu que este fis E assignei a Rogo do testador dia E era ut supra// asigno por mim e por ella por naõ saber asignar seBastiaõ ferreira// do testador Domingos alves// de Domingos pires Caualeiro testemunha// de Domingos pires fariote testemunha// De Domingos pires genrro de Antonio Annes testemunha// De Antonio Domingues testemunha// De pedro gomcalues// o quoyal treslado de testamento d.... segundo se comtinha no dito testamento a que me Reporto que tornei a entregar ao dito Domingos gomcalues Catarino que de como o Recebeo assignou ao diante comigo donde pasei a presente Certidaõ por me ser mandado pasar e ver na verdade sen Couza que duuida faca que Reseruada naõ va E en

fe de verdade me asigno publico E Raso de meus signais que tais saõ  
e de Como o entreguei ao dito Domingos gomcalues Catherino dou fee

[*senal*]

de D<sup>os</sup> [*cruz*] glz Manoel Ribeiro Lopes

[*verso*] pagou desta sen Reis

100

Ribeiro Lopes

### DOCUMENTO N.º 19.2

Dos glz Cattarino tem hũ testam<sup>to</sup> que nelle consta auere hũ legado de  
huã esmolla de seis alqueires de milho q deixou maria pis mulher q ficou  
de me.<sup>1</sup> de Faria como consta de huã doascaõ que esta no cartorio

Esta pensaõ dos seis alqueires de paõ se pagaua da busa (*sic*)  
de suballapella.

Saluador gomes foi o q concentio na doascaõ, e ficou com as terras  
ou bousa de subalapella, & tambem ha mulher de saluador gomes  
concentio na doasaõ e ficaraõ pagando ha mi.... seis medidas de pam

<sup>1</sup> a fl 50 de hũ liuro velho em  
purgaminho q anda no Cartorio se  
falta Em hums erdeiros destes papeis

[*endereço atravessado na metade inferior do papel:*] <sup>2</sup> Srs Cap<sup>am</sup> B<sup>ar</sup> de  
Moura Pr<sup>a</sup> de faria meu sobrinho s.<sup>de</sup> dezoitodez<sup>o</sup>?

Em Faõ

De Alexandre Pr do Lago

### DOCUMENTO N.º 19.3

[*verso*] <sup>3</sup> o Rdo padre Capelaõ da santa Caza da miziriCordia mell alBres  
tomara por sua conta que asi soB <sup>4</sup> pena de oBidiensia que se informe  
na frg<sup>a</sup> de fonte Boa das pessoas que fiCaraõ erdeiros de mell de faria  
que deixou hũ legado de Coatro medidas de trigo a esta santa Caza, os  
que estaõ em pose de pagar e o prouedor e irmaõs da santa Caza de  
receBer, somente tem a pensaõ de outo anos a esta parte e por remisos  
os tratamos de sitar por huã forsa Bem a ser se saõ os presentes viBos  
p<sup>o</sup> Com elles Corer a Caza, Bem a ser domingos glz de sima de uilla,  
pedro solteiro neto de domingos Anes alfaate, domingos piz neto de  
domingos piz e o dito padre fara esta deligencia  
o prouedor Balthasar de moura pr<sup>a</sup> de faria

<sup>1</sup> A margem esquerda: testam<sup>to</sup>.

<sup>2</sup> A margem esquerda: notta.

[1.<sup>a</sup> coluna] Estes ficaraõ Erdr.<sup>os</sup> de Dos alues, e de Dos pis, e de p.<sup>o</sup> alues, q traziaõ as terras da escrittura, q ficou de jzabel pis e Maria pis  
[2.<sup>a</sup> coluna] os que fizeraõ ha doassaõ ha caza da mis.<sup>a</sup> foraõ maria pis  
mulher q ficou de mel de faria, e seu genro saluador gomes do Lugar de faõ

<sup>1</sup> O texto que se segue foi escrito no terço esquerdo do papel e por outra letra.

<sup>2</sup> Texto escrito pelo punho dum outro escriba.

<sup>3</sup> Texto do punho ainda de outro escriba.

<sup>4</sup> Palavra escrita sobre como, que foi riscada.

#### DOCUMENTO N.º 19.4

Replicando pello melhor modo de direitto

- D que Domingos Als alfaate e mais erdeiros da freiguesia de fonte boa pagauaõ a santa casa da mis.<sup>a</sup> do dito lugar de fam tres alqueires & q.<sup>to</sup> de paõ meado como consta dos libros do recibos (*sic*) da dita casa das terras que ficaraõ de m.<sup>el</sup> de faria marido de m.<sup>a</sup> pires de fam conteuda na doassaõ junta.
- D que <sup>1</sup> junto a doassaõ esta hum tremo (*sic*) <sup>2</sup> no libro da dita casa feito pello escriuaõ della fran.<sup>co</sup> m.<sup>el</sup> villas boas do dito lugar que Consta aparecerem <sup>3</sup> em mesa <sup>4</sup> da dita casa Domingos alueres alfaate & d.<sup>os</sup> pires & p.<sup>o</sup> alueres os quouis confessaraõ trazerem as terras da escritura & doassaõ asima dizendo que a fossem ver p.<sup>a</sup> lhe por a penssaõ que coubesse estas terras ficaraõ de jsabel pires nomeada no testamento os quouis se asinaraõ no dito tremo
- D que os erdeiros de Domingos Alueres <sup>5</sup> como consta da doassaõ & tremo sam os que trasiam as terras de m.<sup>a</sup> pires de fam de que se pagauaõ as seis medidas pedidas no libello como tam bem domingos pires & p.<sup>o</sup> alues & d.<sup>os</sup> als alfaate & naõ sam as maqueiras que o R declara na sua contrariadade porque &stas maqueiras que se pagaõ em fonte boa sam de trigo & ficaram por esmolla & uoto a santa casa naõ com obrigassaõ de missa como consta da doassaõ
- D que he tanto uerdade pagarensse as seis medidas de paõ meado a santa casa que estando no vltimo da uida a mai de D.<sup>os</sup> pires dego (*sic*) lhe perguntaraõ seus f.<sup>os</sup> se pagaua alguma cousa a mis.<sup>a</sup> de fam &lla respondeo que sim & lhe naõ pagara alguns annos por lhe dizer d.<sup>os</sup> aluesres (*sic*) alfaate que naõ pagasse pois lhe naõ mostrauaõ os papeis da mis.<sup>a</sup>

<sup>1</sup> Riscado eo p.<sup>r</sup> da.

<sup>2</sup> Esta palavra foi escrita sobre a palavra asento que foi riscada.

<sup>3</sup> Esta palavra foi escrita na entrelinha, depois de riscadas as palavras serem chamados.

<sup>4</sup> Estava escrito mmesa, foi acrescentado o e e reescrito o m.

<sup>5</sup> Riscado naõ nos consta.

DOCUMENTO N.º 20

Disem o prouedor e irmão da mesa da santa Misericordia do lugar de fam, q por terem falta de sepulturas p.<sup>a</sup> enterrarem os defuntos e pobres detreminaraõ faser hũ adro junto a igr.<sup>a</sup> da dita misericordia em hũ quintal q era da mesma casa o qual tẽ cercado e fechado em modo capas p.<sup>a</sup> o dito efeito; e p.<sup>a</sup> vsarẽ delle neçeçitaõ de 1.<sup>ca</sup> de v.m. p.<sup>a</sup> o Parrocho o benser, ou que v.m. for seruido.

P. a v m<sup>co</sup> lhes mande benzer o dito adro p.<sup>a</sup> vsar delle

e R. m.

P.<sup>a</sup> Commetter  
p.<sup>lo</sup> Parroco  
Figueroa

[verso] O D.<sup>or</sup> Ant.<sup>o</sup> de Figueroa E Britto Dez<sup>or</sup> Prouizor e vig.<sup>ro</sup> g.<sup>al</sup> nesta corte E Arcebispado de Braga p.<sup>lo</sup> Exc.<sup>mo</sup> s.<sup>or</sup> Arcebispo primax Ec.<sup>a</sup> Pella prez.<sup>te</sup> commetto ao Parrocho da Igr.<sup>a</sup> de saõ Payo do lugar de faõ p.<sup>a</sup> q na forma do Ritual Romano benza o Adro contheudo na petiçaõ atraz, E depois de bento dou 1.<sup>ca</sup> p.<sup>a</sup> nelle se poderem sepultar os corpos dos diffunctos E se vzar delle na forma costumada Em semelhantes. Dada em Braga sob meu signal e sello desta corte Aos vinte E quatro dias do mes de mayo de mil e seis centos E oitenta annos. eu Pedro vas de Almeida escriuaõ da Camara que o sobescreuy

Figueroa

Ao sello ————— xx

Ao Escruã ————— c<sup>to</sup>vj

..... do Cardoso

Leitaõ

Aos dois dias do mes de Julho do Anno de mil seis sentos oitenta e hũ sendo Prouedor da Casa da Misericordia Matheus M.<sup>el</sup> Benzi o adro sobre dito na forma da Commissaõ asima, assistindo a Clerizia, e maior p.<sup>te</sup> dos moradores deste lugar; faõ dia ut supra  
o Reitor, Manoel Maciel Jordaõ

DOCUMENTO N.º 21.1

Resebi do poruedor da san<sup>ta</sup> Caza da mezeriCordia quinhentos & Corenta Reis das pensois q paga da Boussa da maia do ponbal e ssaõ defesos? E passados os Coais quinhentos & Corenta Reis se page a serenissima Caza do estado de Barganssa (sic) faõ 4 de abril de 1680 540  
João Roiz

DOCUMENTO N.º 21.2

ReCeui do sōr proBedor a st.<sup>a</sup> Caza da mezirCordia do Lugar de faõ  
quinhentos e qarenta e dois reis *q* se page a duque dos anos de 82 e 83  
e 84 e de Como os reCui (*sic*) me asino oje j. de janr.º de 685 ã  
An<sup>to</sup> do Couto de olyvr<sup>a</sup>

DOCUMENTO N.º 21.3

Reseui do R<sup>do</sup> p<sup>e</sup> Andre Leite prouedor da miziricordia<sup>1</sup> deste Lugar  
de faõ o foro da bousa da Leitoa *q* no foral se Chama bousa da maia *q*  
pelos annos de oitenta e coatro e oitenta e sinquo e oitenta e seis digo  
ate oitenta e sete pelos ditos tres anos quinhentos e carenta e seis Rs com  
o asento e pelos ter Reseuidos lhe doa esta Como procurador do Contra-  
tador joaõ duarte do uale oie em fam de julho 3 de 1690 ã  
fran<sup>co</sup> pedroza

DOCUMENTO N.º 21.4

Como procurador do d.º Contratador Recebj do d.º s<sup>or</sup> de dita Boussa  
da maja os annos de 688 e 89 e 90 que a sento e oitenta Reis cada ã  
de foro que de d.<sup>a</sup> boussa cabe a p.<sup>te</sup> de s.<sup>ta</sup> Caza monta quinhentos e  
quarenta Reis; faõ e julho Catorze de seis sentos e noueuenta (*sic*) annos//  
Joaõ glz Barros

---

<sup>1</sup> *À margem direita, ao canto superior do quarto de folha: paga do foro / da boussa do / Leitaõ.*

DOCUMENTO N.º 22

Treslado de huma prouisaõ *q* se mandou  
meter nesta nota

Anno do nassimento de noso senhor jesus christo de mil e seis centos  
e oitenta e hum annos Aos uinte e seis dias do mes de junho do dito  
anno nesta uilla de Barcellos e casas da morada de mim tabelliam ahi  
em minha presença apareseo o Reuerendo Padre Manoel Aluares escriuaõ  
da santa casa da misericordia do lugar de fam termo desta dita uilla e  
morador no dito lugar pesoa por mim tabelliaõ Reconhecido e por elle  
me foi apresentado huma petiçaõ com o Despacho nella posto do Doutor  
Manoel da costa Ribeiro juis de fora com Alcada nesta dita uilla e seu  
termo pello principe noso senhor para se hauer para se meter nesta nota  
huma prouizaõ & huma carta junto a elle e o tresllado da dita petiçaõ  
des [*verso*] Despacho prouizaõ e carta he o seguinte/ Dizem o Prouedor  
e mais jrmaons da mizericordia do lugar de fam que elles Alcançaram

a prouizaõ que se apresenta para que a dita casa da misericordia possa vzar dos priuilegios de que usa a misericordia da cidade de lisboa e porque se pode perder a dita prouisaõ ou ocultar// Pedem a uosa merce mande que coalquer tabelliam deste juiso a que for apresentado o meta em nota treslladando nella// e Recebera merce/ como pede Barcellos uinte e seis de junho de mil e seis centos e oitenta e hum ã Ribeiro// / Eu EIRei faço saber aos que este Aluara uirem que hauendo Respeito a mo emuiarem pedir por sua petiçaõ o Prouedor e jrmaons da casa da mizericordia do lugar de fam [*segunda folha*] De fam termo da uilla de<sup>1</sup> Barcellos e por lhes fazer esmola hei por bem e me prâs que elles posam usar e vzê<sup>2</sup> dos preuilegios e liuerdades que se mede que goza e vza a casa da misericordia desta cidade de lisboa e isto naquellas cousas em que se poderem aplicar a dita casa da misericordia de fam e mando a todas as justiças e ofeçiais a que o conheçimento disto pertencer que lhe cupraõ e goardẽ este Aluara como se nelle conthẽ o quoyal me pras que ualha e tenha força e uigor como se fose carta feita em meu nome e por mim assignada sem emBargo da ordenasaõ em contrario joaõ da costa o fis em lisboa a oito de junho de mil e seis centos e hum// Rey// da uosa Magestade por bem que o pro [*verso da segunda folha*] que o Prouedor e jrmaons da casa da misericordia do lugar de fam termo de Barcellos posam usar e vzem dos priuilegios conçedidos a casa da misericordia desta cidade de lisboa e isto naquellas cousas em que se poderẽ aplicar a dita misericordia de fam por despacho da mesa// lourenço Mourom homem// huma firma// outra firma// a mim nada// gospar Barbara// Registado na segura digo na secretaria a folhas noue// Pedro castanho// Pagou nada lisboa a oito dias de nouembro de mil e seis centos e hum e Ao<sup>3</sup> Registo dusesentos Reis// hum nome que se nom pode ler// Cumpra se e Registese em Barcellos aos uinte e hũ de janeiro de mil e seis centos e tres Pedro de goueja de sam [*terceira folha*] De sam Pajo// Registada// Registado este priuilegio e prouisaõ no liuro do Registo desta camara hoie uinte e hum de janeiro de seis centos e tres annos// Manoel mergulhaõ// o Prouedor e jrmaons da casa da santa misericordia de lisboa nos escreveram huma carta pedindo nos que a copia della emuiasemos a uosas merçes para que todos souuesemos A<sup>4</sup> merçe e esmolla que Sua Magestade tem feito a todas as casas da misericordia deste Reino de que o tresllado he o seguinte/ ouue Sua Magestade por bem por Respeito de lho pedir esta mesa e pellas mais Resoins que pora isso o moueram que nas mizericordias se nam innouassem cousa alguma e os Prouedores das comarquas não teuessem nellas a jurdiçaõ que se lhes daua no tomar [*verso da terceira folha*] No tomar das contas que por uentura no serio das informaçoins que se teria do proçedimento de algumas partes não ser conforme ao que se deve ter nestas santas casas da misericordia que proçedem muitas uezes das eleisoins serem mais conforme a Respeitos que ao Comprimiso que não deis ora error a quem agoardar nem nos ueremos noutro trabalho e prigo semelhante que sera peor de Remedear que o primeiro o senhor vizo Rej auisa aos prouedores desta noua hordem e uosas merçes por nos faser merçe façaõ o mesmo as casas de misericordia que esteuerem nesa commarqua com o treslado desta carta para estarem adeuirtidos

para Rogarẽ a Deos pella uida e saude de sua Magestade e pellas merçes que a [quarta folha] que a todos fas noso senhor E em mesa a desaseis de outubro de seis centos e coatro annos// o Prouedor Ruj lourenço de tauora// e os sinais dos mais jrmaons da mesa// e por compriremos com nosa oBrigaçaõ e o que nos pede a casa da santa misericordia de lisboa auisamos a uosas merces a quem noso senhor goarde escrita na mesa da misericordia de faõ a desanoue de nouembro de seis centos e quatro annos// o Prouedor francisco dis uillas Boas// Belchior goncalues// francisco fernandes// Andre pires// Antonio pires// Manoel gonçalues// Antonio pires// Balthesar dias// francisco dis// Domingos pires// Amador luis// Bento Rodrigues// Manoel de faria// e nam desiaõ mais a dita petiçaõ despacho prouisam [verso da quarta folha] Prouisaõ e carta e sinais que o tresladei bem e fielmente e com os proprios este çoncertei com o tabelliaõ comigo aBaixo assignado e uai sem cousa que duuida faça excepto as firmas que se nam poderam ler e os proprios entreguei ao dito Reuerendo Padre Manoel Alueres escriuaõ da misericordia do dito lugar de fam o coal de como o Recebeo assignou aqui com o dito tabelliaõ e comigo Antonio Dantes correja tabelliaõ que o escreveu// consertado comigo tabelliaõ Antonio dantes correja// e comigo tabelliaõ Domig digo Domingos Alues do ualle// o Padre Manoel Alues// e naõ se continha mais em a dita escriptura escripta e tresladada [quinta folha] E tresladada no dito liuro de notas donde eu saluador de magalhains e Barros tabelliam do publico judicial e notas nesta uilla de Barcellos e seu termo por sua Magestade que Deos goarde e setra fis aqui treslladar bem e fielmente do proprio de meu liuro de notas que fica em meu poder e cartorio a que em todo e por todo me Reporto e com elle esta conferi e consertei que uai na uerdade sem cousa que duuida faça que ao diante do fim desta Rezeruado nam ua e em fee de uerdade esta sobescreuj que asigno de meus sinais costumados pu<sup>5</sup> digo publico e Raso de que uso e custumo faser e tais sam os que ao diante se seguẽ em esta dita uilla de Barcellos Aos uinte e noue dias [verso da quinta folha] Aos uinte e noue dias do mes de Abril do anno do nassimento de noso senhor jesus christo de mil e setecentos e quarenta e tres annos// e naõ façam duuida no çonçertado que dis «A» nẽ no<sup>6</sup> Riscado que desia a uo» que tudo se fes na uerdade ao çonçerto desta<sup>7</sup> E eu sobredito saluador de Magalhains e Barros Tabelliaõ que o sobescreuj

[sinal]

Deste e busca trezentos e des reis — 310      Saluador de Mags e Barros

<sup>1</sup> À margem esquerda: Nota.

<sup>2</sup> O e foi emendado sobre ao.

<sup>3</sup> O A foi emendado (como se ressalva no fim), mas não se descortina o que estava escrito antes.

<sup>4</sup> Como se diz na ressalva final, foi riscado a uo; e o A foi escrito sobre sa.

<sup>5</sup> O p é resultado duma emenda.

<sup>6</sup> Palavra emendada sobre nos.

<sup>7</sup> A partir daqui, a letra é do tabelião Salvador de Magalhães e Barros.



DOCUMENTO N.º 23.1

[3.<sup>a</sup> fl.] Certifico eu o p.<sup>o</sup> Martinho da fonCeCa presbitero m.<sup>or</sup> em esta Villa de Conde este presente anno de 1682 q siruo de esCriuaõ da mesa da sancta Casa da Misericordia da dita Villa de Conde q he uerdade q na jgreia da dita s.<sup>ta</sup> Casa Custumaõ Capitular os Cappelaes da dita Casa per seu gyro e nas procissois da dita s.<sup>ta</sup> Casa espeçial a de Quinta fr.<sup>a</sup> de emdoenças custuma hum dos Cappelaes della diser a oraçaõ do Respice assim na jgreia matrix desta villa Conuento de s.<sup>ta</sup> Clara, como per todas as mais partes por onde passar sendo sempre os Cappelaes da dita Casa os q Capitulaõ; e outro si nos acompanham.<sup>tos</sup>, proCissois, ou outros actos publicos Custuma ir o prouedor desta s.<sup>ta</sup> Casa atras dos parochos desta villa o q tudo por passar na uerdade affirmo in verbo sacerdotis e por esta me ser pedida a passei aos 16 de janeiro de 1682

O esCriuaõ da s.<sup>ta</sup> Casa da Mis.<sup>a</sup> o p.<sup>o</sup> Martinho da fonCeCa

DOCUMENTO N.º 23.2

Certefico em Como a letra da Certidaõ asima e sinal ao pe he tudo letra e sinal do R.<sup>do</sup> p.<sup>o</sup> martinho da fonsequa que de presente esta seruindo de esCriuaõ da mesa e Casa de santa mezeriCordia desta uilla em fee de uerdade me asino de meu publico e Raso sinal de que Vzo em esta uilla de Conde aos desaseis dias do mes de Janeiro de mil e seis sentos e dous annos

[sinal] m.<sup>el</sup> simois da silua

Desta nota Rj

[no verso desta 3.<sup>a</sup> fl., no sentido longitudinal e no canto superior direito:]  
Certidoẽz de Como os Cappellaes das Misericordias vão nas proçioens Capitulando.

DOCUMENTO N.º 24

Saibam os que este publico instrumento de poder e bastante procuraçaõ verem que no anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e nouenta anos vinte dias do mes de Março do dito anno nesta muito nobre e sempre leal cidade do Porto Rua de cima de villa della nas casas da morada de min taballiaõ ao diante nomeado ahi pareceo prezente Manoel Rodrigues pouas homem do mar e morador no lugar de Maçarellos que he aRabalde desta cidade pessoa que eu taballiaõ conheço e llogo por elle foj dito e disse a min taballiaõ perante as testemunhas ao diante nomeadas que elle por este publico Instrumento na melhor forma de direito que se possa fazia e constituhia seus certos e em todo bastantes procuradores com poder de sobestabelecerem em hum muitos procuradores [verso da 20.<sup>a</sup> fl.] Procuradores e os Reuogar parecendolhes ficandolhes sempre os poderes desta procuraçaõ

em sua força e vigor para della sempre vsarem a saber nesta cidade a sua mulher Catherina Manoel e oo Lecenciado Pedro godinho Machado aduogado nos auditorios della e na cidade de lisboa a Manoel Pires Lima homen do mar e Marinheiro de presente na fragata os tres Reis Mago e Nosa senhora da Boa Noua que de presente esta na cidade de lisboa para que todos juntos ou cada hum jn solidum em nome delle constituinte possaõ Requerer e defender todo seu derecho e justiça em todas suas causas e demandas crimes e siueis mouidas e por mouer e contra quaisquer pessoas de qualquer qualidade estado e condiçaõ que sejaõ perante as justiças a que o conhecimento com derecho deua de per [21.<sup>a</sup> fl.] pertencer asim pera demandar como pera defender principalmente digo para defender fazendo citar a quem necessario for vir com libellos contrariar o a derecho apresentando as prouas necessarias e todos os papeis que fizerem a bem de suas causas vir com contraditas as testemunhas contrarias e Requerer tudo o que comuir a sua justiça asinando em todos os termos que necessarios forem e fazer tudo o mais que elle constituinte fizera se presente fora inda que sejaõ cousas em que se Requeira sua pessoal presença ou mandado especial e das sentenças e despachos que contra elle forem dados poderaõ appellar aggrauar e embargar e tudo seguir athe mayor Alcada<sup>1</sup> e final sentença do supremo senado e as dadas em seu fa [verso da 21.<sup>a</sup> fl.] uor fazer tirar dos processos e dallas a sua deuida execuçaõ cobrar proprio e custas e dias de pessoa e vencellos jurandoas perante o contador que o for dos tais autos e poderaõ cobrar e aRecadar todas suas diuidas que lhe sejaõ deuidas em qualquer parte asim a presente pello tempo em diante asim de asinados letras conhecimentos carregaçõs sentenças heranças ligitimas ou por outra qualquer via ou Rezaõ que se lhe deuaõ e lhe pertençaõ e particularmente podera o dito seu procurador Manoel Pires Lima cobrar do cappitaõ e Mestre da dita Náo tres Reis Magos Domingos Fernandes Masieira a soldada e marinagem que elle constituinte veyo vencendo da Bahia de todos<sup>2</sup> os santos athe os Rios de galiza na dita Náo ahonde elle este [22.<sup>a</sup> fl.] elle esteue nella mais de quootro mezes de cuja marinagem lhes fes a elle e outros mais hum asinado que se apresentara ahonde comuier e na tal cobrança e diuida e em todas as mais elle procurador ou os demais assistiraõ ã contas com os deuedores fenecellas liquidallas e Receber o Alcance de tudo fazendo paras tais cobranças todoos protestos Requerimentos pedimentos e embargos penhoras soquestros prizoõs sulturas composiçoõs e amigauais transauçoõs vendas e Remataçoõs dos bẽns de seus deuedores nomeandoos ã pinhora quando elles os naõ nomeem lançar nelles com licença<sup>3</sup> da justiça naõ hauendo lancador e de tudo o que cobrarem e a<sup>3</sup> Recadarem poderaõ dar pagas e quitaçoõs e Razas da<sup>2</sup> maneira que lhe forem pedidas que valeraõ e teraõ tanta for [verso da 22.<sup>a</sup> fl.] força e vigor como se por elle fosseem dadas e outorgadas e poderaõ em seu nome asinar em tudo o que necessario for e outrosy especialmente a dita sua mulher podera tomar dinheiro de emprestimo a Rezaõ de juro e delle outorgar escritura publica com todas as seguraõcas digo com todas as seguranças necessarias para quem lho der ficar seguro obrigando e hipotecando ao comprimento de tudo em nome delle constituinte todos os seus bẽns e os ditos seus pro<sup>4</sup> cura-

dores poderaõ jurar em sua Alma todo o licito juramento de calunia e desizorio supletorio e de uerdade dizer e nas partes aduersas que para ella forem citadas nella lho deixar ou mandar de auçaõ e Recuzar de suspeitos os juizos e julgadores e mais officiais que os forem e em outros sem suspeita se louar louuandosse em tudo o que ne [23.<sup>a</sup> fl.] que nessesario for asinando termos de louuaçaõ e nas detreminações dos louuados asim dos seus como nos das partes comsenteir parecendolhes e Requerer e fazer tudo o mais que fizer a bem do que for seu e defensaõ de sua justiça que para tudo disse elle constituinte daua aos ditos seus procuradores e sobstablecidos todo seu liure e comprido poder mandado geral e especial segundo o tinha e de dereito mais valer possa com liure e geral adminestraçaõ e se obriguaua a auer por bom e bem feito o que<sup>1</sup> os ditos seus procuradores fizesem por vertude desta procuraçaõ e só para sy Rezeruaua as nouas citações em testemunho de uerdade asim o outorgou e aseitou e pedio que este Instrumento nesta nota se fizesse e della [verso da 23.<sup>a</sup> fl.] dar os treslados necessarios que pedio e aseitou e eu tabaliaõ aseito em nome dos auzentes como pessoa publica estipulante e aseitante testemunhas que foraõ presentes Jozeph de Lemos Requerente de numaro desta Rellaçaõ e morador nesta Rua de cima de villa e seu filho Jeronimo de Lemos de sousa tambem Requerente e morador na villa da mesma Rua que asynaraõ na nota Com elle outorgante goncallo Luis tabaliam de notas o escreui// Manoel Rodrigues Poua// Jozeph de Lemos// Jeronimo de Lemos de sousa// e eu sobredito goncallo Luis taballiaõ publico de notas nesta çidade do porto e seus termos que este instrum.<sup>to</sup> em meu liuro de notas tomej e delle aqui me reporto<sup>5</sup> bem e fielmente o fis tresladar e o conferj conçertej sobscreu j e asinej em publico e Raso de meu sinal de que uso

Em test.<sup>o</sup> de uerd.<sup>o</sup> Goncallo Luiz [sinal]

Pagou desta sento e oitenta reis — 180 —

<sup>1</sup> À margem esquerda: 18.

<sup>2</sup> À margem esquerda: 20.

<sup>3</sup> À margem esquerda: 2.

<sup>4</sup> À margem esquerda: 21.

<sup>5</sup> À margem esquerda: 22.

### DOCUMENTO N.º 25.1

[3.<sup>a</sup> fl.] jezu M.<sup>a</sup> juzeph, iv.<sup>a</sup>

§ 2.<sup>o</sup>

S.<sup>or</sup> Prouedor, E mais jrmõs da Santa Caza  
 Por huã asejtaCam q Vm fizerã de asejtar quinientos mil Reis seguros  
 Em purtugal, os Coais quinientos mil Reis vam pasados p.<sup>a</sup> a Cidade de  
 L.x<sup>a</sup> Em letra segura, Emtregues ao Prouedor da Santa Caza de Lx<sup>a</sup> Como  
 Procurador, p.<sup>a</sup> Cobrar por esta letra q vaj de joaõ Baup.<sup>ta</sup> Caz.<sup>do</sup> auzente  
 a quem seus negoCios fer (sic), Com q vam as Letras a L.x<sup>a</sup> ao prouedor  
 da santa Caza E vaj por esta L.<sup>ta</sup> E ProCuracã Bastante pode Cobrar,

ou mandar Cobrar por quem quser (*sic*) quinhentos mil Reis, d.<sup>ro</sup> do Contado, por outros tantos, que se Contarã nesta B.<sup>a</sup> de todos os santos, adonde se fes toda a diligenCia p.<sup>a</sup> se pasar p.<sup>a</sup> a cidade do porto, e não foi enpoCiuel achar quem pasace este d.<sup>ro</sup> Com que Cobrando os d.<sup>ro</sup> (*sic*) ho pode vm<sup>ces</sup> dispor delle p.<sup>a</sup> o melhor da esmola de Nossa Senhora E p.<sup>a</sup> estas duas Missas Cada Somana, huã na segunda fr.<sup>a</sup> E outra no sabado, E p.<sup>a</sup> bem deste benefiCio he ne.C<sup>o</sup> mandar fazer huã estampola Como he p.<sup>a</sup> perpetoa Rej memoria deClaro que tenho dous jrmaõs ordenados que seiaõ peÇo, o prouedor, E os mais que forem peço pelo amor de Deos, digam as Missas; A quem Deos gde Com dez.<sup>o</sup> hoie Na B.<sup>a</sup> 12 de junlho (*sic*) de 690

DOCUMENTO N.º 25.2

[5.<sup>a</sup> fl.] Procuraçã Bas.<sup>te</sup> de Cristouã Alures fam  
ao prouedor da Santa Caza da Mizericordia de fam

§ 3.º

Saybam Coantos este pu.C<sup>o</sup> Instrom.<sup>to</sup> de poder e Pr.<sup>cam</sup> Bas.<sup>te</sup> Virem q Sendo no Anno do Nasim.<sup>to</sup> de nosso Senhor Jezu christo de mil e seis centos e nouenta annos aos trinta dias do mes de Majo do d.<sup>o</sup> anno nesta cid.<sup>e</sup> do Saluador Bahia de todos os Santos & pouzadas de mim t.<sup>am</sup> apareseu prez.<sup>te</sup> a esto outorgante Christouã Alz fan nas pedr.<sup>as</sup> aRebaldes desta d.<sup>a</sup> cidade & pessoa que muj bem Reconhesso pello proprio de que aqui neste Instrommento fasso mençaõ E logo por elle me foi d.<sup>o</sup> a mim t.<sup>am</sup> em prez.<sup>ca</sup> das t.<sup>as</sup> ao deante nomeadas & asinadas q elle hora p bem deste pu.<sup>co</sup> Jnstrom.<sup>to</sup> de poder & sua Procuraçã Bas.<sup>te</sup> no melhor modo forma via & man.<sup>ra</sup> que o dir.<sup>to</sup> quer & outorga & por elle mais valer fazia ordenaua & Constituhia Como Com Efeito Logo ordenou & Constituhio p seus serttos & m todo Bas.<sup>tes</sup> abondosos E sufiçientes Procuradores a saber nesta d.<sup>a</sup> cid.<sup>e</sup> da B.<sup>a</sup> e mais p.<sup>tes</sup> della & m Prim.<sup>ro</sup> Lugar a Pedro gonalues da silua M<sup>el</sup> Roiz Calafate E aos L.<sup>dos</sup> Fran.<sup>co</sup> x.<sup>es</sup> B<sup>m</sup> de oliuejra Manoel Botelho de oliu.<sup>ra</sup> E aos Requerentes de Cauzas Joãõ de fegueredo soares An.<sup>to</sup> glz velho An.<sup>to</sup> gomes Coelho & na Corte e cid.<sup>e</sup> de Lx.<sup>a</sup> ao Prouedor<sup>1</sup> q for da sancta Caza da Mizericordia della & na cid.<sup>e</sup> do Porto a Manoel de Barros Silua Mano<sup>el</sup> Coelho Portto & na Villa de fan p.<sup>a</sup> Efeito de huãs missas q manda dizer ao Prouedor q for da santa Caza da Miz.<sup>a</sup> della & mais Jrmãs (*sic*) da Meza os admostradores q seraõ deste pu.C<sup>o</sup> Jnstrom.<sup>to</sup> a quem & aos coais elle outorgante disse daua sedia & trespassaua todo o seu liure & Comprido poder m.<sup>do</sup> Expes-sial & g.<sup>1</sup> quam Bas.<sup>te</sup> de dir.<sup>to</sup> Se Requer p.<sup>a</sup> q por elle outorg<sup>te</sup> em seu nome E Como se fosse elle proprio & m pessoa possaõ os sobred.<sup>os</sup> seus Procuradores todos Juntos & Cada hum delles de per ssy sõ im solidum honde, E em coal quer p.<sup>te</sup> que Com este poder se acharem Cobrar Receber, & arecadar as suas mãõs, & poder hauer todas az suas couzas digo as suas diuidas dr.<sup>o</sup> ouro prata asuques Tabacos escrauos gados faz.<sup>das</sup> emComendas Carregassois Letras Seguras e de Cambos Conhesim.<sup>tos</sup> Legitimas herancas dejxas Legados verbas de testamentos Comdosilios dr.<sup>o</sup>

dos Cofres dos defuntos & auz.<sup>tos</sup> orfaos Thezourarias e todas & Coais quer  
 outras couzas q suas forem & der.<sup>ta</sup> m.<sup>te</sup> ouuerem de lhe pertemsser p  
 qualquer outra uia tt.<sup>o</sup> Rezaõ ou doCum.<sup>to</sup> q seja estando a Contas com  
 todos os seus deuedores e pessoas outras que lhas deuã & ajam de dar  
 fenesser ou liquidar [*verso da 5.<sup>a</sup> fl.*] O Liquido Receber dando de tudo  
 q.<sup>to</sup> Resseberem ou Comfessarem Hauer Recebido em vertude deste poder  
 quitassois pu.<sup>cas</sup> e Razas da man.<sup>ra</sup> que pedidas lhe forem & nellas asinar  
 e onde mais nessesario for Procurando Requerendo alegando mostrando  
 e defendendo todo o seu dr.<sup>to</sup> e Justissa em todas suas Cauzas e demandas  
 mouidas e por mouer em q for Autor ou Reo Crimes Ciueis SeCulares  
 & Cleziasticas & stando Compridam.<sup>te</sup> em juizo e fora delle a todos os  
 termos & atos Judiciais e extrajudiciais e a toda a mais ordem E figura  
 de juizo fazendo citassois Protestos Requerim.<sup>tos</sup> pedim.<sup>tos</sup> embargos De-  
 Zembargos suquestros nomeassois penhoras & xecussois prizois e Comsen-  
 tim.<sup>tos</sup> de sulturas posses emtreugas Remate de bens quitos Esperas tratos  
 distratos auencas comvenças transaussois e amiguaes Compossois (*sic*) E  
 em seu nome asinar de tudo Instrom.<sup>tos</sup> pu.<sup>cos</sup> Comsignar missas pella  
 sua alma auendosse com q<sup>m</sup> e onde as ouuerem de dar melhr lhes paresser  
 depuzitando dr.<sup>o</sup> faz.<sup>do</sup> disso pu.<sup>ca</sup> escritura Comprimissios Requerer E  
 asinar nos q mais comvinientes E em vtulid.<sup>e</sup> delle outorg.<sup>te</sup> forem pedindo  
 & apresentando de tudo & de cada huã couza jnstrom.<sup>tos</sup> pu.<sup>cos</sup> e Cartas  
 testemunhaues contra seus deuedores Libellos Pitissois artigos Imformassois  
 & asynar excessois propor Litis Comtestar testemunhas & as contrarias  
 contrariar papeis e toda a mais proua dar & aprezenzar jurar em sua alma  
 delle outorg.<sup>te</sup> & de Calunia desizorio q.L quer outro licito juram.<sup>to</sup> que  
 lhes com dir.<sup>to</sup> for dado & o fazerem dar em q<sup>m</sup> Comprir & deyxar em  
 q.<sup>m</sup> bem lhes paresser pondo Contrad.<sup>as</sup> a testemunhas suzpeissois a julga-  
 dores e mais officiais de justissa e pessoas outras q suzp.<sup>tas</sup> lhes forem e  
 por tais os Recuzar e de nouo nelles se Louuar digo nelles comsintir e se  
 louuar despachos snn.<sup>cas</sup> ouuir e nos dados em seu fauor comsintir e  
 fazer executar e das comtrarias app.<sup>ar</sup> & agg.<sup>ar</sup> tudo segir The mor alcada  
 & final snn.<sup>ca</sup> do supremo senado ou Renunciallos se lhes pareser Lancando  
 nos bens dos deuedores Com Licença do julgador e Requerer lhe sejaõ  
 Rematados tomando delles posse & os vender p seu justo & Comum presso  
 Reçeber a principal & custas dando as ditas quitassois & Comfessaraõ  
 suas diuidas com sua emformaçã & subestabaleseraõ os procuradores q  
 quizerem e bem lhes comvier com estes ou Limitados poderes e Reuogallos  
 & desta vzar fiq.<sup>do</sup> porem ella sempre em sua [*6.<sup>a</sup> fl.*] Forca, & vigor E  
 em tudo farã & obrarã os Referidos seus Procuradores E os p elles  
 sobestabalesidos Como se fosse elle outorg.<sup>te</sup> proprio em pessoa com toda  
 a sua Liure E g.<sup>1</sup> administraçã goardando porem E seguindo em tudo  
 suas Cartas & avizos que estas vaLeraõ Como se fossem Instrom.<sup>tos</sup> pu.<sup>cos</sup>  
 por elle outorgados & firmados & sãm.<sup>te</sup> p.<sup>a</sup> si Rezerua toda a noua citacaõ  
 & promete & se obriga hauer por bom bem feito firme & valioso deste  
 dia p.<sup>a</sup> todo o sempre tudo q.<sup>to</sup> bellos Referidos seus Procuradores e subes-  
 tabaleçidos for feito obrado Procurado & Requerido aserqua do q d.<sup>o</sup> he  
 & de os liurar do emCargo da satsidaçã (*sic*) p seus bens q obriga em  
 fee & testemunho de verdade asim o outorgou de q me mandou, e Re-

quereu lhe fizesse este Instrum.<sup>to</sup> nesta nota digo nesta minha nota em q assignou pedio & aSeytou pera della se lhe darem os tresLados nessesr.<sup>os</sup> sendo a tudo prez.<sup>tes</sup> por testemunhas An.<sup>to</sup> da Costa de Andr.<sup>e</sup> & Agostinho Pinto desta cid.<sup>e</sup> que aqui asinaraõ Com o Outorg.<sup>te</sup> E Eu Manoel Luis da Costa t.<sup>am</sup> o Escreyu// Christouaõ Alures// An.<sup>to</sup> da Costa de Andr.<sup>e</sup>// Agostinho Pinto<sup>2</sup> o qual Jnstrom<sup>to</sup> de poder & procuracaõ Bastante &u Manoel Luis da Costa tbm publico do judicial & notas nesta cidade do Ssaluador Bahia de todos os santos & sseus termos no officio de que he proprietario Henrique de valensuella da ssilua fiz treslladar Bem e fielmente sem couza que duuida faca de meu Liuro de notas honde a tomei & com a propria a que em todo e por todo me Reporto este conferi consertei subescreui & assignei de meus signais publico e Razo seg<sup>tes</sup>

[sinal]

Em test.<sup>o</sup> de verdade Mano<sup>el</sup> Luis da Costa

#### DOCUMENTO N.º 25.3

O D.<sup>or</sup> Belchior da Cunha Brochadodo (*sic*) [*verso da 6.ª fl.*] do Dezembargo de sua Magestade e seu Dezembargador da Rellacam & ouuidor Geral do Ciuel Com alcada en todo o estado do Brazil por Jmpedimento do D.<sup>or</sup> fran<sup>co</sup> Mendes galuaõ &<sup>a</sup> Aos que esta Certidaõ de justificacaõ virem q a min me Constou por fe do escriuaõ q esta soesCreueo em Como a Letra do Concerto da procuracaõ atras sinal publico e Razo ser tudo do taballiam Manoel Luis da Costa os quaes hej por justificado & uerdadeiro em fe de que mandej pasar a presente na Bahia aos tres dias do mes de Junho de mil seis Centos e nouenta annos pagou deste Corenta Reis e de asinar o mesmo<sup>3</sup> & eu Miguel Correa esCriuaõ da reuedoria g<sup>al</sup> do Ciuel e justificasois o sobscriuj

Belchior da Cunha Brochado

#### DOCUMENTO N.º 25.4

Aos dez dias do mes de outubro do anno de mil & seis centos e nouenta annos em a passage de fam que he Lemite da freguezia de Sam Martinho de gandra e termo da Villa de Espozende ahonde eu tabeLiam ao diante nomeado vim ahy em minha presença e das testemunhas ao diante nomeadas e aSignadas apparecaõ presentes e obtorgantes o Prouedor da santa Caza da Mizericordia do Lugar de fam do termo da villa de Barcellos o Doutor afoço de Meira Carrilho Abbade de fonte boa e vissente francisco Escriuaõ e Manoel Aluares thezoureiro, e Manoel Gil, e thomas [*7.ª fl.*] E thomas Leite e francisco Domingues e Costodio Manoel, e Antonio Manoel Carpinteiro, e Joam Gomes, e Manoel de Moraes e o Reuerendo Padre André Leite officiaes e jrmaos da meza da dita Santa Caza da Mizericordia e por elles e cada hum delles jm Solidum foi dito que sobestabaleciam os poderez da procuraçam atraz aSim e da maneira que nella lhe heram concedidos em o Reuerendo Conigo thomas Pereira

de Castro e Em joam da Costa Barbosa aSistentes na Cidade de Lisboa para poderem Cobrar quinhentos mil Reis que vieram da Cidade da Bahia da mão de christouaõ Aluares Fam para a dita santa Caza da Mizericordia do dito Lugar de fam de Cujo poder Estiuerem na Cidade de Lisboa e de Como aSim o disseram aSignaram aqui com as testemunhas joam Goncalues Barros e Manoel francisco e Manoel Goncalues todos moradores no dito Lugar e Eu francisco da Costa Lago tabelliam que o Escreuj

Frann.<sup>co</sup> da Costa Lago / O Prouedor A<sup>o</sup> de Meira Carrilho / visente fr<sup>co</sup> / Joaõ Gls Barros / mel gil franco / manocell Allues / Manoel frç<sup>o</sup> / Costodio manael / thomas leite / fran<sup>co</sup> Gomme / An<sup>to</sup> M<sup>el</sup> belo / M<sup>el</sup> glz Abb<sup>e</sup> / de Joam [sigla] Gomes / mel moraiz / p<sup>e</sup> Andre Leitte

<sup>1</sup> Para resultar escrita esta palavra, foram rasuradas duas letras entre o e e o d.

<sup>2</sup> A partir daqui com letra menos cuidada.

<sup>3</sup> A partir daqui, com a letra do próprio punho de Miguel Correia.

## DOCUMENTO N.º 26.1

### Casus est

Paulo homem verdadr.<sup>o</sup> E Senhor obrigado da necessidade de din.<sup>ro</sup> p.<sup>a</sup> acudir a neg.<sup>o</sup> preciso; por não vender parte dos bens, q possuia donde, tendo quietação, podia sustentarse, E ficarsse p.<sup>a</sup> satisfazer a diuida a fez, pedindo cem mil rs do deposito de huma confraria, fazendose Escripura de diuida, com obrigação de pagar interesses de seis, E quarto por cada cento, emq.<sup>to</sup> não satisfizesse o proprio. Continuou Com o pagam.<sup>to</sup> dos juros na forma da Escripura, parecendolhe o deuia, E passados poucos annos, soube q no Tribunal da supplicação se declarara se deuiaõ Contar som.<sup>te</sup> sinco por cento de interesses, E informandose do q se pagaua de juros do dinr.<sup>o</sup> tomado por outras pessoas da mesma Confraria, a quem elle deuia, soube q os mais deuedores pagauaõ a rezaõ de sinco por cento; E Com a noticia de huã, E outra couza, foi pagando a seis E 4.<sup>o</sup> com tenção, q ao pagar o proprio se lhe abatesse o excesso; E querendo agora remir a diuida, E q se lhe abata no pagam.<sup>to</sup> o excesso; dizem os officiais, o ..<sup>1</sup> aõ podem fazer, Contra da Escripura E Paulo por euitar differenças, E a occaziaõ de lhe censurar o mouer letigio a huã Confraria, assentou com elles pagaria na forma do Contrato, se em Consciencia o deuesse, pois lhe ficaua lugar, p.<sup>a</sup> poder pedir o mesmo interesse sem Escrupulo, q.<sup>do</sup> emprestar dr.<sup>o</sup>

### Quaeritr

1.<sup>o</sup> se podem os officiaõs Com boã Consciencia pedir os juros na forma da obrigação?

2.<sup>o</sup> Se Estã Paulo obrigado ã satisfaçãõ na frã da Escripura?

3.<sup>o</sup> Se se deuem abater os interesses, em q excedeo a paga, na sorte principal?

4.<sup>o</sup> Se deuendo Paulo pagar a seis por cento, pode Emprestar, pedindo o mesmo interesse.

<sup>2</sup> os Bens que paullo pesuia ao tempo q pidio os sem mil rs pasauaõ de baler doze mil Cruzados e o fiador q o fiou dobraba esta Cantia, e hoie os pesue paullo ,. CirCunstancia p<sup>a</sup> a Confraria ou Caza da miziriCordia q he donde a diuida se fez, estar segura isenta(?)

#### DOCUMENTO N.º 26.2

[verso da 1.<sup>a</sup> fl.] Naõ me consta da sentença de q fala a poposta; e p.<sup>a</sup> responder cõforme a ella, p<sup>ro</sup> a auia de uer. Pello q precindindo da sentença de q me não conta: ainda q he praxe de ou<sup>ros</sup> receberẽ a seis e quarto por cento, e terẽ..... por si como se pode uer em Gabriel p<sup>ra</sup> decisaõ 84 n.º 3.º. Comtudo a mim me parece q esta opiniaõ poderã ser uerdad<sup>ra</sup> nos Mercadores, e quando no Capital não ha ominimoda seguranca. Porẽ como a Confraria não professa mercançias, e se lhe deu toda a segurança, na uerdade q se ouue com m<sup>to</sup> rigor a pedir a seis e quarto: maxime q o santo a quẽ serue não auia de ser contente com officiais taõ ambiciosos. Pello q sem escrupulo algũ bem podẽ os dittos officiais fazer alguã cõposiçaõ contentandose com sinco por cento: e isto lhe haõ de aconselhar todos os homens letrados tementes a Ds  
Braga 21 de Julho de 1694

Sub .C. Paulo da sylua

#### DOCUMENTO N.º 26.3

Sou conforme com o doutissimo parecer do P.<sup>e</sup> Mestre em q<sup>to</sup> resolve que os officiais da confraria se podem contentar sem escrupulo com os iuros a sinco por cento, por ser este iuro velho, e aprovado pelo santo Papa Pio 5, e pelos DP Mas tambem não teraõ encargõ se o Levarem a 6, e 4.º na forma do contrato conforme a doutrina de gab. per<sup>a</sup> no lugar Citado que fala geralm.<sup>te</sup> da praxe deste iuro recebido entre todo o genero de pessoas ainda que não sejaõ mercadores, e que se iulgam na supp.<sup>cam</sup>  
Fradellos 12 de 8bro de 694

SubC Fran<sup>co</sup> de Mouraõ

<sup>1</sup> Há aqui um rasgão no documento.

<sup>2</sup> A partir daqui, com outra tinta (azul), e outra letra.

#### DOCUMENTO N.º 27

Senn.<sup>ca</sup> do Rev.<sup>do</sup> P.<sup>e</sup> fran.<sup>co</sup> Rois Contra o  
Rd.<sup>o</sup> D.<sup>os</sup> de souza lobato reitor de faõ

Douttor Manoel Dias Vidal De Moura Dezembargador, e ouuidor geral nos Cazos de appelaçois haggrauos em a Rellaçaõ metropolitana desta



Corte da muito Antiga Augusta nobre e sempre leal Cidade de Braga hem ella e todo seu Arçebispado gouernador delle plo muito Jllustrissimo & Reuerendissimo Senhor Dom Joseph de meneses por merce de Deos, & da Santa see apostolica Arçebispo e Senhor desta dita Cidade de Braga Primas das Hespanhas & do Conçelho de estado de EIRej nosso Senhor que Deos guarde &c<sup>a</sup> A todos os muito Reuerendos Senhores Doutores Prouizores, & Vigairos gerais, e mais Justicas assim EClesiasticas Como secullares Clerigos de Missa, & de ordens saCras, e menores Notarios apostolicos escriuaës e tabaliaës Publicos deste Reino, & senhorios de Portugal a todos em geral e a Cada hum delles em particular & em especial aos Rezidentes e moradores nesta dita Cidade de Braga sua Comarça (*sic*) e Arçebispado [*verso da 1.<sup>a</sup> fl.*] Comarquã, & Arçebispado e bem assim aquelles a quem & aos quoais a prezente minha Carta de sentença Ciuel de aução de forssa tirada, e Asumida dos autos do processo em forma for apresentada, & o uerdadeiro Conhecimento dellas Com direito direita mente deua e haja de pertencer e seu inteiro & deuido Comprimento e plenario effeito, he execução se pedir, e Requerer por qualquer uia modo, e maneira que seia saude e pas pera sempre em deos nosso Senhor que de todos he uerdadeiro Remedio e saluação faço lhes a saber em Como neste meu Juiso & auditorio EClesiastico desta Corte he Arçebispado de Braga perante meu antecessor o Reuerendo Doutor Bento Lopes Pedrosa se trataraõ processaraõ & por min finalmente se sentencaraõ hus autos de Causa Ciuel de aução de força ordenados, & processados entre partes em elles de humã Como autor o Reuerendo Domingos de souza Lobato Reitor da Parrochial Jgreia de são Paio de fam & da outra [*2.<sup>a</sup> fl.*] Da outra Reo a sua Petição Instancia Citado o Reuerendo Padre francisco Rodrigues assistente na freiguezia de Sancta Maria de Abbade Visto Sobre & por Rezaõ do que em esta ao diante se fara mais Larga expressa & deClarada menssaõ e plos termos dos ditos autos entre outras mais Cousas em elles Contheudas, & declaradas se mostraua que sendo em os des dias do mes de dezembro do dito Anno de mil e seis Centos, e nouenta tres nesta Cidade de Braga em o auditorio ECleçastico della em publica audiencia que aos feitos, e partes fazia meu antecessor o Doutor Bento Lopes Pedrosa Dezembargador e uigairo geral que foi neste Arçebispado ahi na dita sua audiencia pelo licenciado Antonio Rodrigues gois aduogado nesta corte fora apresentado huã Petição do autor e Carta Cita-toria que meu antecessor hauia mandado passar dizendo que a Petticaõ do Reuerendo Domingos de souza lobato Reittor de fam uinha citado o Padre [*verso da 2.<sup>a</sup> fl.*] O Padre francisco Rodrigues do mesmo lugar de fam por humã forssa que deClararia em seu Libello Como Constaua da fee da citação que fizera o Padre francisco Alures que o citara Reque-rendo destrebuir a cauza, & apregoar ao Reo & que não aparecendo o ouesse por Citado chamado e Requerido pera a dita Cauza termos, e autos Judiciais della o que tudo ouuido por meu antecessor mandara apregoar ao Reo pello curssor de meu juizo Antonio Madeira que o apre-goara em alta e emteligiuil uos & por não aparecer o ouuera por Citado Chamado & Requerido pera a dita Cauza e lhe ouuera a primeira reueria por acusada, e se desse uista pera as mais de que tudo se fizera termo

de autuamento pelo escriuaõ que esta sobCreueo por lhe ser destribuida, e sendo tudo por elle autuado a saber a Peticaõ & Citatoria & procuraCaõ do Reuerendo autor segun digo autor, e acuzada a segunda reueria dos autos fora dado uista ao proçurador [3.<sup>a</sup> fl.] ao Proçurador do autor que nelles Viera Com hum seu libello por escrito formado em artigos artiçullados contra o Reo dizen<sup>1</sup> do em elle que Dezia Como Autor em este juizo o Reuerendo Domingos de souza Lobato Reitor da Parroçhial Jgreia de Saõ Pajo de fam Contra o Reo o Padre françisco Rodrigues assistente na freiguezia de samta Maria de Abbade pela melhor Via de direitto & sendo necessario Prouaria que elle autor he Parrocho da Jgreia de saõ Pajo de fam, e por isso Como taL lhe Compete Cobrar, e aReçadar todas as Cousas que a ella pertencem, e defender todos os direitos que a ella toqua Prouaria que por assim ser esta elle em posse de na dita Igreja digo de na dita sua Jgreia, e naquellas que estaõ dentro dos Lemites da sua freiguezia naõ dizer Saçerdote algũ missa Cantada Sem Sua ordem e Licença por Só a elle Compettir o dizer as ditas missas, e nessa posse Esta per e seus antepassados des hum, des uinte [verso da 3.<sup>a</sup> fl.] Vinte, trinta, quorenta, Cem, e mais annos e tal he, e foi sempre publica uos, e fama firme, e Constante, sem hauer outra, ou rumor enContrario, e os presentes sempre assim o uiraõ, e ouuiraõ a seus antepassados Encepto na Mizeriçordia do dito Lugar porque na Jgreia desta see podem<sup>2</sup> Cantar missas que pertensem aos Legados, e obrigaçoens della Sem Ser pello Reuerendo Autor, ou sua Liçensa Prouaria que tanto he Certo So poderem dizerse na Jgreia da Mezericordia do dito Lugar Sem Ser plo Parracho (*sic*), ou Licenssa sua quando ellas saõ de Legados, e obrigaçoins da ditta Casa, que pera as mais se Chama o Reuerendo Autor, e por isso na procissãõ de Domingos de passos & na de quinta feira Major, por naõ ser obrigaçaõ da dita Casa vai o Reuerendo Autor prezidir, e deBaixo do palio, ou aquelle saçerdote para quem elle dá Licença, e nesta posse esta, elle Autor, per ssi, e seus ante [4.<sup>a</sup> fl.] & seus antepassados, Como tambem de prezudir (*sic*) em todos os offiços que na ditta Jgreia da Mezeriçordia, Se se fazem por suas oVelhas. Prouaria que estando elle Reuerendo Autor na dita posse o Reo em os Sette de setembro ou tempo que na uerdade Se achar deste presente anno Se entrometteo na ditta Jgreia da Mezericordia do dito Lugar a dizer humã missa Cantada Com seu Responso Cantado Sobre huma sepultura, que nella esta, naõ Sendo a dita Missa de legado, e obrigaçaõ da dita Casa da Mezeriçordia priuandoo ao Reuerendo Autor da sua posse no que lhe Cometteo forssa, e esbulho, e por siso deue ser Comdemnado a ella o Restetua Com todas as perdas, & damnos, e que mais a ella naõ perturbe, pondolhe graues penas por Cada ues que o fizer fama publica, Pedindo no fim e Conclusãõ de seu Libello Reçebimento e Comprimento, e prouado o que bastasse o que pedido tinha na forma que narra [verso da 4.<sup>a</sup> fl.] Narraua, e artiçulaua em todo o melhor modo de direito Com Custas protestando por todo o necessario, e depoimento do Reo, segundo assim, e tam Compridamente se Continha e hera Contheudo, & declarado no dito Libello do Autor, e seu petitorio delle o quoaL sendo offereçido em Juizo lhe fora reçebido pello Reuerendo Doutor Bento lopes Pedroza dezembargador, & Vigairo geraL que foi

nesta Corte, e Arcebisgado em sua publica audiẽcia a que as partes, e feitos faziam no auditorio della em os dezassete dias do mes de Dezembro do prezente anno de mil e seis Centos & nouenta tres annos tanto quoaunto Com direito hera de Reçeber & deuia, e podia hao depois de jurar de CaLumnia, & dele mandara dar uista ao Reo na maõ de seu proçurador o Lecençeador Joseph Vaz freire pera o Contestar, e Contrariar no termo do estillo se lhe parecesse sob Cominaçãõ de Lansamento em Comprimento do que o Reo juntara procuraçãõ a Cauza & della dera uista a seu Proçurador o Lecençeador [5.<sup>a</sup> fl.] o Lecençeador Joseph Vaz freire que por nam dizer Couza alguã mais do que dizer estauaõ Compostos de Requerimento do proçurador do autor fora o Reo Lancado da Contrariedade, e se mandara ficassem os autos em proua Como Com effeito fiçaraõ citadas as partes, indo Correndo a cauza seus termos emquoaunto estaua em proua por o procurador do dito Reo fora Requerido e pedido lhe mandaçe dar uista dos autos pera embargos ao Lançamento da dita Contrariedade a quoaL uista lhe fora mandada dar, e sendolhe dada viera Com hus embargos em artigos articulados alegando nelles que no tempo que o Reo auia de informar a seu aduogado pera Contrariar falara o Reuerendo Affonso de meira Carrilho Abbade de fonte Boa Com o Autor, e Reo, e os aComodara, e ficara o autor de naõ Correr mais Com a Cauza, e por isso seu aduogado largara os autos disendo estauaõ Compostos, e que o Reo hera Parracho, & emsinar a doutrina [verso da 5.<sup>a</sup> fl.] a Doutrina a seus freiguezes & estiuera tambem algũ doente o que Largamente Constaua dos ditos embargos do Reo embargante que sendo os autos leuados Conclusos ao dito meu antecessor, e uistos por elle nelles por Seu mandara que Contrariasse o Reo athe a primeira Com o que hauia por deferido aos embargos o que do dito Despacho Claramente Constaua em Comprimento do quoaL Sendo dos autos dado uista ao proçurador do Reuerendo Reo que Sendolhe dada Com effeito nos autos fora uindo Com huma sua Contrariedade por esCrito em artigos articula<sup>3</sup> dos dizendo em ella que contrariando siue excipiendo diz o reuerendo Reo *pla* milhor via de direito, & sendo necessario Prouaria que o Reuerendo Autor naõ tem posse alguã de diser as missas cantadas em a jgreia da Mezeriçordia do lugar de faõ ou seiaõ de legados da Caza, ou mandados dizer por quoaLquer outra via<sup>4</sup> excepto quoaundo nella Se fazem [6.<sup>a</sup> fl.] se fazem os officios pelas Almas de seus freiguezes que ahi Se enterraõ Prouariaõ que se o Reuerendo autor dis algumas missas Cantadas na dita Jgreia da Mezeriçordia fora dos ditos officios nam he Como Parracho mas Como quoaLquer outro Saçerdote a quem se dá a esmolla Custumada Sem difença alguã de Parrocho, e somente ao Reuerendo Autor se Custuma no dia da festa mandarselhe dizer na Sua Igreja humã missa Cantada pellos Jrmaos defunctos e se lhe da de esmola dusentos e sincoenta reis porque nesse dia se naõ pode dizer na Jgreia da Mezeriçordia em rezaõ da festa Prouaria que se o autor vaj deBaixo do paleo na procisaõ de Domingo de passos he por urbanidade dos Jrmaõs da Caza, e naõ tem disso posse, e na Mezericordia da Villa de Barçellos Cerçunuezinha Se naõ Chama o Reuerendo Parrocho pera esta funsaõ [verso da 6.<sup>a</sup> fl.] funsaõ Sendo tam authorizado, uai o Capelaõ da Caza deBaixo do palio e na procissaõ

de quinta feira maior não Vaj paleo, e so vaj o Capelaõ da Mezeriçordia Com istola, e se Canta a Ladainha dos Santos, e se alguã ues foi o Coadjutor nam foi Como Parracho, mas Como Capelaõ que era da Caza Como foi o Padre Andre Leite Coadjutor da igreja do autor, e Capelaõ da Mezeriçordia do dito Lugar de fam e Prouaria que a missa Cantada que o Reo disse Se Custuma diser na dita Casa pela alma de Pedro leite des o anno de seis Centos sessenta hum, e des esse tempo a mandaraõ sempre dizer sem licensa do autor, ou de seus antecessores, e se disse sempre de Licenssa do prouedor Como o Reo a disse Prouaria que o dito Reuerendo autor não tem posse de impedir dizerse a dita missa nem outras que se mandam dizer Cantadas na dita Casa ainda [7.<sup>a</sup> fl.] fora da obrigaçõ dos Legados della antes a dita Caza esta em posse se se Cantarem nella Sem o autor nem seus antecessores o impedirem nem pera isso Se lhe pedir Licenssa Como foi nas que mandou dizer o Reuerendo Amador francisco Chaues mestre escolla de Sedofeita em a dita Caza da Mezeriçordia plas almas de seus Pais que ahi estam enterrados sem pera isso chamar o Parracho nem lhe pedir Licenssa & o mesmo se obserua na Mezericordia de Barçellos, e nesta Cidade & em todas as do Reino Prouaria que o Reo não prezide Como Parracho nem leua Capa de esperges digo nem Leua Capa nem Vaj deBaixo do paleo nas procissois que saim da Mezericordia e entraõ na Jgreia delle autor Como he em dia da vezitaçõ de Nossa senhora a sancta Jzabel, e em sexta feira da paixãõ nas quoais procissois vai o Capelaõ da caza deBaixo do paleo Como foi o Capelaõ o Padre Manoel [verso da 7.<sup>a</sup> fl.] o Padre Manoel Alüres, e Parracho Manoel Maçiel Jordaõ & e fama publica Pedindo no fim, e Concluzaõ de sua Contrariande, e Contrariedade della Recebimento e Comprimento de direito, e como que Bastasse absoLuiçãõ Com Custas, segundo assim, e tam Comprida mente se Continha e hera Conteudo, & deClarado na dita Contrariedade do Reo a quoaL sendo pelo dito seu Proçurador offereçida em juizo & audiencia de uinte nove dias do mes de julho de miL e seis Centos, e nouenta quoaL que as parte & feitos fazia o dito Reuerendo Doutor uigairo geraL em uosse que lhe aRecebera tanto quoaL de direito hera de reçoer & deuia he podia, & dela se mandara dar uista ao Reuerendo autor por maõ de seu proçurador que sendolhe dada nelles viera requerendo que deuiaõ os Reos primeiro jurar de Calumnia sobre o deduzido em sua Contrariedade o que o proçurador do Reo fizera & desto se estendera termo nos autos [8.<sup>a</sup> fl.] Nos autos em forma asinado por meu antecessor, & entre algus Requerimentos que nos autos ouue sendo Em os noue dias do mes de Dezembro do prezente anno de seis Centos nouenta quoaL annos nesta Cidade de Braga e auditorio Eclesiastico della quem as partes e feitos fasia ahi pelo Proçurador do Reo foraõ dados os autos Com hu Requerimento que pedia se Recebesse a Contrariedade em nome dos Jrmaõs da santa Mezericordia Como asejtantes; e logo na mesma audiencia pelo proçurador do autor fora apresentada huã procuraçõ de seu Constetuinte pedindome lhe mandaçe tomar termo de dezistencia da Cauzaprotesto de obrigar ao Reo via ordinaria & desse Comiçaõ ao escriuaõ que esta sobsCreueo pera tomar o dito termo o que tudo ouuido por min deferindo assi o mandej de que se fes termo e o tres-

lado da dita Procuração he o seguinte ■ Por esta por min feita & asinada faço meu Procurador Bastante ao Reuerendo Domingos teixeira [*verso da 8.<sup>a</sup> fl.*] Domingos Teixeira morador na Cidade de Braga pera que em meu nome possa fazer termo de dezistença na Cauza de força que Corre no juizo do Senhor Douttor Vigairo geral Com o Padre françisco Rodrigues Com protesto de obrigar ordinariamente, e por esta auerej por bem feito firme, e valioso o dito oie em fam quatro de dezembro de seis Centos nouenta quatro annos// o Reitor Domingos de souza Lobato// segundo assim se Continua e hera Contheudo, & declarado em a dita Procuração que o Autor fez juntar aos autos por uertude da quoaL seu Procurador nella Constetuição fes o termo de dezistencia da Cauza de que o theor<sup>o</sup> & forma delle he o seguinte ■ Aos quinse dias do mes de dezembro de mil e seis Centos, e nouenta quoaL annos nesta Cidade de Braga na rua dos pallames della e pousadas da morada de mim escriuaõ que sam na dita rua ahi perante mim escriuaõ, e testemunhas abaixo asinadas digo abaixo nome [*9.<sup>a</sup> fl.*] aBaixo nomeadas appareço o Padre Domingos Teixeira morador no eirado dos chaõs desta Cidade, e por elle foi dito que por vertude dos poderes da Procuração acima dezistia desta Cidade digo desta Cauza de oie pera todo o sempre, & dela naõ queria mais vzar Com protesto de obrigar ao Padre e Reo por outra via ordinariamente, e queria pagar as Custas athe aqui estas digo athe aqui feitas e naõ jmpedia que este termo se julgasse por Sentença, & de Como assim o disse fis este termo que elle asinou estando por testemunhas Domingos morreira Alfaiate morador nesta rua, e Costodio monteiro outrossim Alfaate morador nesta mesma que todos aqui asinaraõ & eu françisco dias de lima escriuaõ o escreuj// o Padre Domingos Teixeira// da testemunha Costodio monteiro// Costodio monteiro segundo assim Se Continua e hera Contheudo, & declarado em o dito termo de dezistença que o Autor fes por seu Bas [*verso da 9.<sup>a</sup> fl.*] Por seu Bastante Procurador do quoaL e autos Se Continuara uista ao proçurador do Reo que sendo lhe dada por sua Cotta viera pedindo que se julgaçe por sentença o termo e lhe interpuzesse minha authoridade & Condenaçe ao autor na forma delle que Comtudo sendo meos autos finalmente Leuados Concluzos, & vistos, e examinados por min nelles dej e pronunçiej o meu despacho e sentença de que o treslado della<sup>o</sup> de uerbo ad uerbum he o seguinte ■ Julgo o termo de dezistença por Sentença e mando se Cumpra Como nelle se Conthem pague o dezistente as Custas dos autos em que o Condemno Braga onze de Dezembro de seis Centos nouenta quoaL Vidal segundo assim se Continua e hera Contheudo & decLarado em o dito meu despacho e sentença que sendo assim por min dada e pronunçiada por min mesmo fora publicada em minha publica audiencia quem aos feitos & partes fazia no auditorio ECLeciastico desta Corte o que foi em os dezasseis dias do mes & anno acima [*fl. 10.<sup>a</sup>*] aCima dito & decLarado que mandara se Comprisse agoardaçe Como nelle se Continua de que se estendera termo nos autos os quoaLs estando assi nestes termos hora por parte do Reuerendo Reo o Padre francisco Rodrigues me foi dito pedido & Requerido que pera sua goarda e Conseruação de seu direito & justicia e mostrar em Como o autor dezistia da Cauza que lhe foi mouida pelo Reuerendo autor e nella fazer execução plas Custas

dos autos eu lhe mandaçe dar e dos autos do processo passar minha Carta de sentença & eu uisto por min seu dizer, e pedir & Requerer ser justo & onesto & de rezaõ Conforme a direito, & justica lhe mandej dar, e passar do processo a prezente minha Carta de sentença a quoaL Mando valha Se cumpra e goarde asim, e tam inteira mente Como nella se Conthem he Como por min he mandado julgado aCordado e final mente sentenciado & Por esta na forma do termo de dezistencia que o autor fes o julgo por sentença e mando se Cumpra e goarde esta em execuçaõ [*verso da 10.<sup>a</sup> fl.*] Da quoaL mando em uertude da sancta obdi<sup>7</sup> ença e sob pena de excomunhaõ maior a quoaLquer clerigo notario escriuaõ tabaliaõ ou outro quoaLquer officiaL de justica a que esta for apresentada da minha parte a Requerimento do Reuerendo Reo naõ se esCuzando huõ Com outro Nem<sup>8</sup> outro por outro aquele que Requerido for va a pessoa do Reuerendo autor o Reuerendo Domingos de souza Lobato Reitor de sam Paio de faõ e o notefiquem pera que no dia que noteficado a seis primeiros seguintes que lhe dou, e asim *plas tres* Canoniças admoestaçois termo perciso e peramptorio dandolhe dois dias por Cada humã Canoniça admoestaçaõ elle pague ao dito Reo o Padre franCISCO Rodrigues ou a seu serto & Bastante procurador de Custas que nos autos donde esta manou se fizeram Comuem a saber sellario do escriuam que esta SobsCreueo Contas do Contador & dos aduogados, e outras mais Custas despezas, emendas, e necessarias que todas [*11.<sup>a</sup> fl.*] todas juntas segundo foraõ Contadas pello Contador de meu juizo françisco Pe<sup>9</sup> reira fizeraõ Soma, & quantia de mil e dozentos e sesenta reis & assim mais lhe dara & pagara o feitio sello, e uista desta minha Carta de sentença que sera tudo aquilo que no fim della era declarado, e sendo noteficado e naõ obdeçendo dentro do dito termo ponho e hej por posto em sua pessoa sentença de exComunhaõ maior, e o Cito, & Chamo pera aggrauaçãõ & Reaggrauaçãõ das mais Censuras e proçedimentos de direito necessarios, & exercitaçaõ de prizaõ e sendo Cazo que o dito Reo se esconda asim de em Sua pessoa naõ hauer de ser noteficado Constando disso por sumaria, e uerdadeira informaçaõ de duas ou tres testemunhas extra judicialmente perguntadas o sera na pessoa de hum familiar de sua Casa ou de vezinho mais chegado a ella a quem deClararaõ meudamente a forma da taL notefiCaçaõ termo e quantia de pagar pera que em tempo algũ naõ possa alegar [*verso da 11.<sup>a</sup> fl.*] Alegar Ignorancia & das deLigençias que asim lhe forem feitas Se pasaraõ as Certidoinis necessarias nas Costas desta tudo em modo e maneira que façaõ fee em juizo, & fora delle & Por Certeza de todo se sspaou a presente Dada nesta Corte, & Cidade de Braga & Cidade de Braga (*sic*) sob meu sinal e sello da Chançelaria della que perante min em tais, e semelhantes Casos serue aos dezassete dias do mes de Dezembro francisco dias de lima escriuaõ do auditorio EClesiastico desta dita Corte e Arcebisgado pello jllustrissimo Senhor Arçebispo Primas & c<sup>a</sup> a fes escreuer, e sobsCreueo Anno do Nassimento de nosso senhor Jessus Christo de mil e seis Centos e nouenta quoaL annos pagou de feitio desta pera<sup>10</sup> o escriuaõ seis Centos trinta reis de que recebeo quem a fes Cento Settenta reis sobredito francisco dias de Lima escriuaõ o fis escreuer

- <sup>1</sup> *À margem esquerda:* Libello.
- <sup>2</sup> *À margem esquerda:* Videatur/hic.
- <sup>3</sup> *À margem esquerda:* Contr.<sup>e</sup>.
- <sup>4</sup> *À margem esquerda:* esta Confissão / fas m.<sup>to</sup> mal / ao nosso cazo.
- <sup>5</sup> *À margem esquerda:* tr.<sup>o</sup> de / dezistencia.
- <sup>6</sup> *À margem esquerda:* Snn.<sup>ca</sup>.
- <sup>7</sup> *À margem esquerda:* Monitr.<sup>o</sup>.
- <sup>8</sup> *O N foi emendado sobre um p.*
- <sup>9</sup> *À margem esquerda:* Custas / 1260.
- <sup>10</sup> *À margem esquerda:* 630.

### DOCUMENTO N.<sup>o</sup> 28.1

He stillo, e m.<sup>to</sup> antigo Custume de *q* não ha memoria Em a nojte de S.<sup>a</sup> (*sic*) Fr.<sup>a</sup> mayor sahir ã *pc*issão de indoenças do Lugar de Fão Com Cappellaõ da Caza, ou outro qualquer sacerdote Com Estolla e uai a Igr.<sup>a</sup> Matrix do d.<sup>o</sup> Lugar ã uizar o santissimo sacram<sup>to</sup> e entra dentro na dita Igr.<sup>a</sup> com insignias, e imagem de Xp.<sup>to</sup> crucificado, e Ecce Homo, e dentro na Igr.<sup>a</sup> dilactaõ em q.<sup>to</sup> se prega o sermão da paixão.

Aconteço este prec.<sup>te</sup> anno hir a d.<sup>a</sup> *pc*issão na forma antiga com hũ clerigo com estolla do m.<sup>do</sup> do Prou.<sup>or</sup> da S.<sup>ta</sup> Caza por estar empedido o Cappellão da Caza. A qual fechou o Parocho do mesmo Lugar as portas Igr.<sup>a</sup> per razão de não querer, *q* entrase na Igr.<sup>a</sup> o clerigo Com estolla; e o Prou.<sup>or</sup> não querer, *q* a Leuasse o Cura delle Parocho.

Perg. Se com Dr.<sup>to</sup> ou razão podia o Parocho fechar as portas e impedir a entrada a *pc*issão, e Clerigos Com Estolla & se ha de ser conseruada a Miz.<sup>a</sup> na posse, e uzo de entrar na Igr.<sup>a</sup> ã *pc*issão, e Cappellão, ou outro qualquer sacerdote com estolla. Sem embg.<sup>o</sup> de *q* algumas uezes tambem o mesmo Parocho, e seus antecessores, e Cura Leuassem ã estolla na mesma occazião.

### DOCUMENTO N.<sup>o</sup> 28.2

Conforme ao cazo proposto me parece *q* pode o prouedor dar hua açção de forca Contra o Parrocho *q* fechou a porta da Jgr.<sup>a</sup> na ocazião em *q* uinha a procição p<sup>a</sup> *q* nella não emtrasse na forma da posse, e costume antigo; e tambem no cazo *q* este prouedor queira mouer a cauza ordinaria m.<sup>te</sup> sem just.<sup>a</sup> porem he necessr.<sup>o</sup> prouar posse immemorial, por ser discontinua, e em cada anno hum acto som.<sup>te</sup> isto me parece saluo melhor juicio Porto de Mayo 10 de 1695

Sub. C. An.<sup>to</sup> Mendes Coimbra

### DOCUMENTO N.<sup>o</sup> 28.3

[*verso da 1.<sup>a</sup> fl.*] Sou do mesmo parecer *q* pode o prouedor, e irmaõs da Caza da Miz.<sup>a</sup> darem açção de força contra o parocho por fechar as

portas da Igr.<sup>a</sup> impedindo o uso, e posse em q os irmãos estaõ de irem com a sua procissão dentro a igr.<sup>a</sup> como se informa; Nem em rezaõ do Capelaõ ou sacerdote ir na procissão com estolla tinha o parcho fundam.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> fechar as portas, e fazer este scandaloso excesso pois se informa o uso, e posse da Mizericordia em leuarem o Capellaõ ou outro sacerdote com estolla na mesma procissão E inda q o mesmo parcho alguãs uezes tiuesse ido em semelhantes procissois com estolla por uontade do prouedor e irmãos naõ tinha posse de ir com a d.<sup>a</sup> estolla na procissão contra uontade do prouedor, e irmãos; nem inda q tal posse ti.... diuia fechar as portas priuando a caza da sua posse, e fazer o d.<sup>o</sup> excesso: Jsto me parece saluo melhor juizo P.<sup>to</sup> 13 de Mayo de 695

SubC. Luis Alz Barboza

#### DOCUMENTO N.º 28.4

Sou do mesmo parecer dos doctos consultos e me conformo com o q resolue por seos fundam.<sup>tos</sup> Porto &c<sup>a</sup>

Subcens. Sim.<sup>o</sup> da Silva e Rocha

#### DOCUMENTO N.º 28.5

Manoel Teix.<sup>ra</sup> Pr.<sup>a</sup> presbitero Portugalen' autoritate ap.<sup>ca</sup> p.<sup>co</sup> notr.<sup>o</sup> dos approuados na forma do sagrado Consilio Trid e [2.<sup>a</sup> fl.] E Thezoureiro da sachristia desta s.<sup>ta</sup> Caza da Miz.<sup>a</sup> desta Cid.<sup>e</sup> do Porto Certifico e faco fee em Como desta sancta Caza em a quinta fr.<sup>a</sup> s.<sup>ta</sup> sae hua procissão onde vai toda a Jrmandade aCompanhar as s.<sup>tas</sup> Jmmagês do senhor Ecce Homo, e Jesus Crucificado onde vão os doze Capelaes do n.<sup>o</sup> e o seu Capelam mor Com estola e entra na see Desta Cidade; onde o dito Capelam mor dis a oração respiçe queezumus Donẽ sup hanc familiam tuã, e na Jgr.<sup>a</sup> de são Nicolao e de são Fran.<sup>co</sup>, e de s. D.<sup>os</sup> onde diz a mesma oração, e no Cazo q este esteja impedido ou doente a toma outro quoaquer Capelam a d<sup>a</sup> estola p.<sup>a</sup> a d.<sup>a</sup> funcção e por tudo passar na uerdade immemoriauel sem hauer lembranca em Contrario e por tudo passar na uerd.<sup>e</sup> e esta me ser pedida a passei assignada de meu signal p.<sup>co</sup> e razo hoje no Porto de Maio 14 de 1695 ã

o p.<sup>e</sup> Manoel Teix.<sup>ra</sup> Pr.<sup>a</sup> Notr.<sup>o</sup> ap.<sup>co</sup> [carimbo] signatum fortiter

[no verso da 2.<sup>a</sup> fl., no sentido longitudinal e no canto inferior esquerdo:]  
Rezoens por onde se ve / deuem hir os Cappellaens / da s.<sup>ta</sup> Caza Com estolla / Capitulando na proçiação / de quinta fr.<sup>a</sup> Major

#### DOCUMENTO N.º 29

Descrissão dos Bens de Raiz que pessue a  
Caza da S.<sup>ta</sup> Miz.<sup>a</sup> de Faõ



Item Hua bouça de terra Lavradia chamada a boussa do coutto dizima a Deoz, e cita na freg.<sup>a</sup> do Salvador de Fonteboa por detras da Fonte do Coutto deixada com emcargos de Missas por Fran.<sup>co</sup> Pirez Caza nova por seu testam<sup>to</sup> que por antigo não aparece

Item Hua bouça pequena chamada a bouça caxadinha dizima a Deos e cita na mesma freg.<sup>a</sup> de Fonte boa deixada pelo mesmo sobred.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> Pires Caza nova Com emcargos de missas por seu testam.<sup>to</sup> que por antigo não aparece

Item Hua leira chamada a do Mendo cita na Ejra de D.<sup>os</sup> gonçalves da Agra da freg.<sup>a</sup> de Apullia que deixou o mesmo sobred.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> Pires Caza nova Com emcargos de missas por seu testam<sup>to</sup> quer por antigo não aparece

Item Hua bouça chamada a bouça redonda cita no lugar de Paredes do Coutto de Apullia que deixou o mesmo Fran.<sup>co</sup> Pires Caza nova com emcargos de missas por seu testam<sup>to</sup> que por antigo não aparece

[verso] Item Duas leiras citas na bouça longa na aldea de Paredes coutto de Apullia que deixou o mesmo sobred.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> Pires caza nova com legado de missas por seu Testam<sup>to</sup> não aparece por ser antigo

Item <sup>1</sup>

Item Hũa bouça chamada da Maya cita no lemite deste lugar de Faõ que deixou Fran.<sup>co</sup> Lejtaõ e Fran.<sup>co</sup> Pires Caza nova Com legado de missas por seu Testam<sup>to</sup> do anno de 1670

Item Huas Propried.<sup>es</sup> citas na aldea de Samo Freg.<sup>a</sup> de V.<sup>a</sup> Cova que Constaõ de cazas terreas hũa vinha pegada nas cazas e hũa leira cita na bouça do mato e sobre as quaes Propied.<sup>es</sup> comprou catorze razas de Pam que a esta Miz.<sup>a</sup> deixou Fr.<sup>co</sup> Lejtaõ com obrigação de missas e bestir hum pobre todos os annos e azeite p.<sup>a</sup> a allampada de Nossa Sr.<sup>a</sup> todos os sabados e Domingos e pelo Cazr.<sup>o</sup> as largar se ademenistraõ hoje por esta Sãta Caza da Miz.<sup>a</sup> por seu Testam<sup>to</sup> do anno de 1670

[2.<sup>o</sup> fólio] Item Duas cazas torrez citas na rua do Relogio deste lugar de Faõ que deixou Fran.<sup>co</sup> Lejtaõ e sua M.<sup>er</sup> An.<sup>ta</sup> Dias com obrigação de Missas por seu Testam<sup>to</sup> do anno de 1670

.....  
2

Item Seis leyras de terra citas no lemite e freg.<sup>a</sup> de Gemeses sobre as quaes comprou des rasas de Pam tersado a retro aberto Fran.<sup>co</sup> Leytam que deyxou a esta santa casa com emcargos de Missas por seu Testam<sup>to</sup> e doaçaõ do anno de 1670

Item Oyto Leyras citas na freg.<sup>a</sup> de Gemeses sobre as quaes comprou Isabel D.<sup>es</sup> seis medidas, e meya de pam *q.* com encargo de missas deyxou a esta Santa Casa as quaes Leyras largaraõ os caseyros e estaõ oje de mato por doaçaõ *q.* fes a sobred.<sup>a</sup> Isabel D.<sup>es</sup> no anno de 615

*(Extractos de um resumo manuscrito colado no início do Livro n.º 5.1.1., portanto válidos à data do seu primeiro registo (1761), mas que documenta uma tradição de posse de bens mais antigos: cfr. 1.1. deste ensaio)*

---

<sup>1</sup> *Riscado* Hum campo chamado da Rebouça e hua leira contigua a elle cito na freg.<sup>a</sup> de Fonteboia deixado pelo sobred.<sup>o</sup> caza nova com legado de missas e escrito à margem esquerda Saõ coatro medidas sabidas.

<sup>2</sup> *Excluem-se os bens possuídos no século XVIII.*

### DOCUMENTO N.º 30

[*fl. I*] As obriguacois das .....<sup>1</sup> desta jgreja de saõ pajo .....<sup>1</sup> tem a confraria da mia obr .....<sup>1</sup> caõ de dizer polla alma de a .....<sup>1</sup> alurez todos os annos o primeiro domiguo (*sic*) de Majo huã misa no altar de nosa srã do roزاری por certa .....<sup>2</sup> *q* he ficou cantada

a capella *q* fez lianor piz tem de obriguacaõ vinte mis .....<sup>1</sup> pera sempre todos os ann .....<sup>1</sup> dez do esperito sancto & dez de nosa sra .....<sup>1</sup>

as casas *q* foram de manael lop .....<sup>1</sup> tem de obriguacaõ quatr .....<sup>1</sup> todos os anos de defunto .....<sup>1</sup> santa & oje o diz .....<sup>1</sup> co .....<sup>1</sup>

[*fl. Iv*] .....<sup>1</sup> confraria do corpo Sancto tem obriguacaõ .....<sup>1</sup> or & statuto de mandar dizer por cada jrmaõ *q* se falecer sete misas .s. a saber huã Cantada & seis rezadas Cõ tres salmos & tres licois sen laudes pagamnas a cinquenta *rs* por ca<sup>3</sup> da misa & os erdeiros dos defuntos paguã ao vigr<sup>o</sup> desta jgreja hũa obrada ou cinco *rs* por ella

A confraria de nosa srã do rosairo seis misas &

A da mĩa cinco misas & sua obrada

.....<sup>1</sup> a bras cinco misas & sua obra (*sic*)

.....<sup>1</sup> de jesu o mesmo

.....<sup>1</sup> espirito Sancto o mesmo

.....<sup>1</sup> aõ p<sup>o</sup> o mesmo

.....<sup>1</sup> oamtos hũa cantada estas sem salmo .....<sup>1</sup> te costume nesta jgreja de s .....<sup>1</sup> a de jsabel<sup>3</sup> gomez<sup>3</sup> gracia<sup>4</sup> piz<sup>4</sup> apomtado fica .....<sup>1</sup> e obriguado a mandar dizer

*(Arquivo Distrital de Braga:*

*Registos Paroquiais de Fão, Livro n.º 1 de Mistos)*

---

<sup>1</sup> *Original rasgado.*

<sup>2</sup> *Palavra imperceptível.*

<sup>3</sup> *Escrito na entrelinha.*

<sup>4</sup> *Palavra sublinhada.*

## NOTA FINAL

Seis anos após a publicação do artigo cuja publicação agora se conclui, duas palavras se impõem.

A primeira, porque não há História sem documentos, diz respeito a eles mesmos. O inventário dos livros foi sistemático, procurou conciliar a organicidade com a cronologia, e hoje não o faria muito diferente. Na transcrição dos documentos, segui um critério diplomático porque me parece que deve ser colocado o documento tal qual na mão dos leitores, deixá-los fazer a eles também História sem necessitarem de recorrer aos Arquivos e, principalmente, permitir-lhes ajuizar do valor da historiografia que a partir deles foi feita. As reconstituições das palavras dependem da mente do historiador, por mais que pareça o contrário. É o contexto que nos permitirá ler «R» como «Reu» ou como «40», «ã» como «anno(s)» ou «à», «B<sup>a</sup>» como «Bahia». Mas «M<sup>el</sup>» deve desenvolver-se «Manoel» ou «Manuel»? «P<sup>o</sup>» deve ler-se «Pedro» ou «Pero»? Ou «por»? «Misericórdia» aparece abreviado em «mis<sup>a</sup>», «miz<sup>a</sup>», «mi<sup>a</sup>», «mã», etc. A palavra «prec<sup>te</sup>» só o contexto nos sugere poder ler-se «precente». (E não poderia ser antes «precedente»? ). E tantos exemplos se poderiam aduzir.

Mas esta pretensão de reprodução diplomática esbarrou com as limitações dos meios técnicos disponíveis. Por isso se teve de recorrer ao itálico para significar letras subpostas a um til ou letras subidas de que não havia matrizes tipográficas. E, se este processo é preferível ao usado na edição corrente do *Nobiliário* de Felgueiras GAIO onde se não imprimam os sinais de que não havia matrizes, se imprimiram sem til letras que o levavam, ou se imprimiram na linha caracteres subidos e assim se perdeu a noção da existência duma abreviatura, este processo não é também suficientemente versátil, já que, por exemplo, com «p» se representa a abreviatura de «por-», «pro-», «per-» ou simplesmente «-p-» subido. Pior ainda foi ter representado pelos grafemas mais semelhantes sinais taquigráficos hoje desusados, como «q» ou «9» para o sinal de «-os». Por isso, se fosse hoje, teria desenvolvido todas as abreviaturas sublinhando (pondo em itálico) as letras reconstituídas como faz José MATOSO, em processo que me parece mais correcto que o da transcrição proposto por Avelino de Jesus da COSTA pelas razões acima expostas. Foi assim que passei a proceder com todos os documentos que editei, a partir de 1986.

Porque me parece que foi destes defeitos a maior vítima, aqui volto a transcrever o documento n.º 1, segundo o processo que de presente uso:

Nos ellrrei fazemos saber A quantos este nosso alluara virem que a nos apraz dar lugar & tenca ao *bachiller* martim ... z morador em ha villa de barcellos pera que elle possa procurar na dita villa sem embargo de joam de Barros seu sogro & fillipe eannes tio de sua molher serem *tabeliams* nella nam procurando elle porem nos feitos de que ho Dicto seu sogro & ... sua molher sejam espruiuães porquanto por ser pessoa aipta pera isso o auemos assi por bem e sem embargo de em nossas ordenações ho deFendermos feito em lixboa a xxbj Daguosto fadriq ... lujs ha fez de j b<sup>o</sup>xxij

R

O qual aluara eu antonyo da costa *tabeliam* comcertej com o proprio com Francisco da costa *tabeliam* & por verdade asynej de meu synal Raso que tall he/

Francisco da costa

amtonyo / da costa

Finalmente, nos sumários dos documentos servi-me sempre que possível do resumo que o encabeçava, o que não é norma habitual.

Relativamente ao texto, só tenho a dizer que se trata, em certos aspectos, de uma obra pioneira com todas as dificuldades de que uma obra pioneira se reveste, mas que já foi usada com vantagem em outros textos meus sobre História agrícola do Noroeste na Época Moderna. Há, porém, neste aspecto pelo menos que fazê-la confirmar ou desmentir por outras investigações. Parece-me que a afirmação de que as siglas não são exclusivas dos pescadores foi confirmada por um excelente artigo de Francisco Ribeiro da SILVA sobre *A alfabetização do Antigo Regime: o caso do Porto e da sua região (1580-1650)*, separata da «Revista da Faculdade de Letras», Porto 1986. Mas em relação aos pescadores, dada a escassez da amostra, pouco ficou dito: primeiro porque nenhum dos que assinavam de cruz pôde ser identificado como pescador; depois, porque só se encontraram com sigla proprietários de redes, faltando a referência à posse de outros instrumentos de trabalho, para verificar se o uso da sigla acompanha a respectiva posse; depois ainda, porque se não pôde, pelo mesmo motivo, traçar uma genealogia que pudesse ser comparada com a que Santos GRAÇA definiu para os poveiros. Relativamente a certas afirmações sobre a *deuotio moderna* que tinha, aliás, bebido na obra citada de Carlos A. Ferreira de ALMEIDA, pude confirmar algumas delas num ensaio sobre as *Origens da romaria da Senhora da Agonia*. As observações para a História do clima conjuguei-as com outras em recente estudo sobre alguns «Aspectos da crise climática dos séculos XVI-XVIII no Noroeste de Portugal», publicado no t. X (1987) dos *Cadernos Vianenses*.

Resta-me agradecer as facilidades concedidas quer pela Santa Casa da Misericórdia de Fão quer pela Casa da Cultura e Câmara Municipal de Esposende e, depois delas, as críticas de que este ensaio foi alvo e solicitar ainda mais. Só assim a ciência progride.

Meadela, 1 de Janeiro de 1988.

Alberto Antunes de Abreu







